



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.110

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1995

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ITALO ALMEIDA MACOLA JUNIOR

SECRETARIADO

Administração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
ELISA VIANNA SÁ
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
DILERMANDO GUEDES CABRAL
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

NESTA EDIÇÃO

3 Cadernos - 24 Páginas

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado da Administração, Planejamento e
Coordenação Geral, Fazenda e Saúde Pública

TOMADA DE PREÇOS Nº 076/95
Da Centrais Elétricas do Pará S/A.

PORTARIAS e NOTIFICAÇÕES DE JULGAMENTO
Do Tribunal de Contas do Estado

RESOLUÇÃO Nº 19.382/95 - CALENDÁRIO ELEITORAL
Do Tribunal Regional Eleitoral

RECURSOS ORDINÁRIOS
Do Tribunal Regional do Trabalho

EDITAL - ESTAGIÁRIOS
Do Ministério Público do Estado

A V I S O

O horário de recebimento de matérias
para publicação no Diário Oficial, venda de
exemplares e renovação de assinaturas é de
08:00h às 18:00h.

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas. As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271, horário comercial.
A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos
ou fazer reclamações, ligue: (091)246-7888 (ramal34),
Fax: (091) 226-0078.

Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 0888, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1995.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 12.172,92 em favor da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 52, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 12.172,92 (DOZE MIL, CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
17101.03080212.0631	Coordenação e Fun-	Pessoal e	3111.01	11.100	646,97
	cionamento das Ati-	Encargos	3111.03	11.100	11.525,95
	vidades Técnico-Ad-	Sociais			
	ministrativas				
T O T A L					12.172,92

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 12 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 12.172,92 (DOZE MIL, CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
17101.03080212.5211	Funcionamento de	Outras	3192.00	11.100	12.172,92
	Unidades Regionais	Despesas			
		Correntes			
T O T A L					12.172,92

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

MARIANA MARCELIANO HALLOERD
Secretária de Estado de Administração,
em exercício

SYMAO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0077212-4

DECRETO Nº 0889, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1995

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.791.369,41 em favor do Tribunal de Contas do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 52, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Tribunal de Contas do Estado, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.791.369,41 (UM MILHÃO, SETECENTOS E NOVENTA E UM MIL, TREZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS, QUARENTA E UM CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
02101.01020022.0021	Fiscalização e Con-	Pessoal e	3111.01	11.219	1.791.369,41
	trole da Arrecadação	Encargos			
	e Aplicação dos Re-	Sociais			
	ursos Públicos				
T O T A L					1.791.369,41

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 12 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 1.791.369,41 (UM MILHÃO, SETECENTOS E NOVENTA E UM MIL, TREZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS, QUARENTA E UM CENTAVOS), através das unidades Orçamentárias da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
01101.01010012.0011	Processamento Legis-	Pessoal e	3111.03	11.219	1.000.000,00
	lativo do Estado	Encargos			
		Sociais			
		Outras	3120.00	11.219	561.000,00
		Despesas			
		Correntes			
02101.01020022.0021	Fiscalização e Con-	Outras	3131.00	11.219	15.618,41
	trole da Arrecadação	Despesas	3132.00	11.219	140.751,00
	e Aplicação dos Re-	Correntes			
	ursos Públicos				
02101.15824952.1441	Encargos com Inati-	Pessoal e	3113.00	11.219	4.000,00
	vos e Pensionistas	Encargos	3251.00	11.219	70.000,00
		Sociais			
T O T A L					1.791.369,41

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

MARIANA MARCELIANO HALLOERD
Secretária de Estado de Administração,
em exercício

SYMAO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0077198-8

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:

Exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 60, inciso I da Lei nº 5810, de 24.01.94, KÁTIA HELENA COSTEIRA GOMES, do cargo em comissão de Corregedor Geral, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Defensoria Pública do Estado, a contar de 04.12.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 13 de dezembro de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0077196-9

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO;

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARISTELA DE SOUSA FONSECA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 13 de dezembro de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

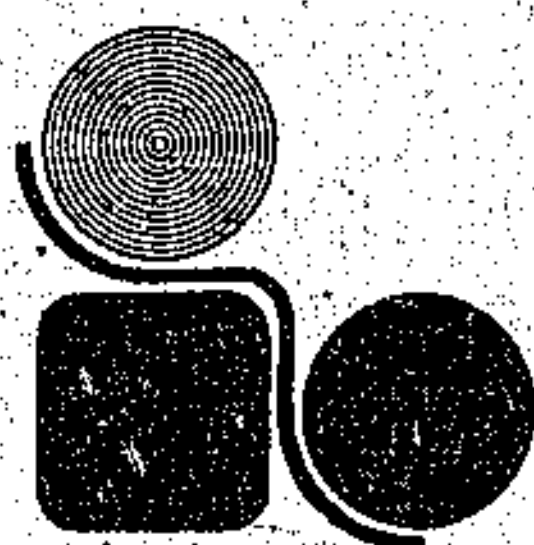
CP95/0077204-3

**CASA MILITAR DA
GOVERNADORIA DO ESTADO**

D E S P A C H O:

ASSUNTO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, dentro de suas atribuições legais, e, considerando o parecer jurídico constante neste processo, resolve pela Inexigibilidade de licitação para



Imprensa Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barros
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)
FAX - 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NELIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL

Na Capital R\$ 25,00

Outros Estados e

Municípios R\$ 78,00

PUBLICAÇÕES

Cada centímetro R\$ 14,00

Preço por página R\$ 2.772,00

COMPOSIÇÃO

(centímetro) R\$ 2,00

FOTOLITO (centímetro) R\$ 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$ 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

aquisição de peças genuínas da empresa ESVÉRIA DIESEL LTDA., para 03 (três) ônibus da marca Volvo que servem à Governadoria do Estado.

Belém, 08 de dezembro de 1995.

MARCUS PAULO RUFFEL RODRIGUES - Ten Cel QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP95/0077231-9

PORTARIA Nº 0269, de 08 de dezembro de 1995.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando a necessidade de adquirir peças de reposição para ônibus da marca Volvo, que servem à Governadoria; e,

Considerando outrossim, que somente a empresa ESVÉRIA DIESEL LTDA. é fornecedora exclusiva de peças genuínas para o Estado do Pará, dos referidos veículos, conforme atestado de exclusividade;

R E S O L V E :

Autorizar a aquisição direta das peças necessárias, cujo o valor da quantia de R\$-32.495,20 (TRINTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS), face a inviabilidade de competição ao teor do artigo 25, Inciso I da Lei 8666/93.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DOS DESPACHOS, 08 de dezembro de 1995.

MARCUS PAULO RUFFEL RODRIGUES - Ten Cel QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, em exercício.

CP95/0077193-4

* D E S P A C H O :

ASSUNTO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Nos termos da Lei Federal nº 8666/93, artigo 25 Inciso I, ratifico a decisão havida pelo Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado.

Belém, 08 de dezembro de 1995.

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Governador do Estado

* Republicado por ter saído incompleto no D.O.E. nº 28.107 do dia 11 de dezembro de 1995.

CP95/0077195-3

RESUMO DE ROTA ORÇAMENTÁRIA DA INEXIGIBILIDADE - CABINETE DO GOVERNADOR

Nº 501045, Proc. 1022 Data 11.12.95 Valor - R\$ 32.496,20

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11101.0307021 2503 3120.0000
FUNTE: 11100

Objeto - Compra de Peças reposição para os 03 (TRÊS) ÔNIBUS, Marca Volvo que servem a governadoria do Estado.

Prazo: Imediato

Ordenador Responsável: Marcus Paulo Ruffel Rodrigues - Ten Cel QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, em exercício.

CP95/0077193-3

RESUMO DE NOTAS ORÇAMENTÁRIAS (EMPENHO)

CARTA CONVITE Nº 15-A/95-SM/CM
NE Nº 501081-VALOR R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) -
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 11.101.03.07.021 2.502
-3132.0000 11.100
TIPO DE DESPESA 01 TIPO DE EMPENHO 01-FORMA CONV
TE - DATA EMISSÃO 12.12.95
CREDOR: RUFINO RECEPÇÕES, CGC:14.696.512/0001-49.

CARTA CONVITE Nº 017/95-SM/CM
NE Nº 501.079-VALOR R\$ 3.386,00 (TRÊS MIL, TREZ
TOS E OITENTA E SEIS REAIS)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 11.101.03.07.021 2.502
-31320000 11 100
TIPO DE DESPESA 01 - TIPO DE EMPENHO 01 FORMA CON
VITE - DATA EMISSÃO 12.12.95
CREDOR: BRASFONE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA
LTDA, CGC 22.982.714/0001-85.

CARTA CONVITE Nº 017/95-SM/CM
NE Nº 501080 - VALOR R\$ 5.346,00 (CINCO MIL, TRE
ZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS), CLASSIFICAÇÃO OR
ÇAMENTÁRIA 11.101.03.07.021 2502 4120.0000 11.100
TIPO DE DESPESA 01-TIPO DE EMPENHO 01-FORMA CONV
TE - DATA DA EMISSÃO 12.12.95
CREDOR: BRASFONE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA
LTDA, CGC: 22982714/0001-85.

SECRETARIA DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 3046 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da
competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 5888/95-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94,
LUIZ ALFREDO DA ROCHA LEONARDO, matrícula nº 0715506-013, do
cargo de Auxiliar Técnico, Código GEP-ANMAT-815.1, Classe "A", lotado na
Secretaria de Estado de Cultura, a contar de 02.03.91.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 07 de dezembro
de 1995.

MARIANA MARCELIANO HALLBERG
Secretária de Estado da Administração, em exercício

CP95/0077211-5

PORTARIA Nº 1031 DE 07 DE JUNHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da
competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b", da
Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, §
1º item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei
nº 5351/86, MARIA DAS GRAÇAS WANDERLEY DOS SANTOS, Mat. nº
0299901-015, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, 1º Grau,
lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Ananindeua,

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 07 de junho de
1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.623 de 14.11.1995.

CP95/0077203-5

PORTARIA Nº 1255 DE 22 DE JUNHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da
competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a", da
Constituição Estadual, V. Acórdão nº 18150/91-TCE, art. 131, § 1º item XII da
Lei nº 5810/94, FRANCISCO DE BORJA FERREIRA, Mat. nº 0080055/016, no cargo de Agente de Saúde, Código GEP-ANM-803, Ref. II, lotado na Secretaria
de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 22 de junho de
1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.668 de 23.11.1995.

CP95/0077210-3

PORTARIA Nº 1271 DE 22 DE JUNHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da
competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b", da
Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º
item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº
5351/86, RAIMUNDA NONATO DE MATOS LAMEIRA, Mat. nº
0372366/016, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. IX, lotado na
Secretaria de Estado de Educação-interior-Castanhal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 22 de junho de
1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.670 de 23.11.1995.

CP95/0077195-0

PORTARIA Nº 1274 DE 22 DE JUNHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da
competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b", da
Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, §
1º item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei
nº 5351/86, MARIA DA CONSOLAÇÃO TEIXEIRA MORAES, Mat. nº

0217450-014, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na
Secretaria de Estado de Educação-interior-Muaná.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 22 de junho de
1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.670 de 23.11.1995.

CP95/0077197-0

PORTARIA Nº 1281 DE 22 DE JUNHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da
competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b", da
Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, arts. 140,
item III, 131, § 1º item X da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo
Único da Lei nº 5351/86, TEREZINHA DA CONCEIÇÃO BELEM
NORONHA, Mat. nº 0383961/010, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-
401, Ref. X, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E.
José Veríssimo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 22 de junho de
1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.662 de 23.11.1995.

CP95/0077213-3

PORTARIA Nº 1291 DE 23 DE JUNHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da
competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a", da
Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, arts. 131,
item XI da Lei nº 5810/94, FRANCISCA DE JESUS RODRIGUES DUARTE,
Mat. nº 0196118-017, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X,
lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital-DEPG.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 23 de junho de
1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.623 de 14.11.1995.

CP95/0077202-7

PORTARIA Nº 1403 DE 04 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da
competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a", da
Constituição Estadual, arts. 131, § 1º, item X da Lei nº 5810/94, DEUSARINA
DA SILVA CUNHA, Mat. nº 0383040-011, no cargo de Agente Administrativo
Código GEP-SA-901, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital-
E.E. Agostinho Monteiro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 04 de julho de
1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.647 de 21.11.1995.

CP95/0077217-5

SECRETARIA DE ESTADO
DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1616, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL,
usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº
0016, de 03 de janeiro de 1995, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE
DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$
121.981,59 (CENTO E VINTE E UM MIL, OITOCENTOS E OITENTA E UM REAIS,
CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), as dotações dos elementos de despesa, da
Unidade Orçamentária: 02.101 - Tribunal de Contas do Estado, conforme
quadro abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA		VALOR
		DA	FORTE	
		DESPESA		
02101.01020022.002	Fiscalização e Controle da	3111.01	11.219	77.500,00
	Arrecadação e Aplicação dos	3192.00	11.219	44.381,59
	Recursos Públicos			

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações
dos elementos de despesa da mesma atividade da forma a seguir

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA		VALOR
		DA	FORTE	
		DESPESA		
02101.01020022.002	Fiscalização e Controle da	3111.02	11.219	12.000,00
	Arrecadação e Aplicação dos	3111.03	11.219	33.000,00
	Recursos Públicos	3113.00	11.219	10.000,00
		3131.00	11.219	44.381,59
		3253.00	11.219	2.500,00

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua
publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

SIMÃO ROSSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral CP95/007753-0

PORTARIA Nº 1624, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 29 do Decreto nº 0729, de 30 de outubro de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 95

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 83.332,00 (OITENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.201 - Fundação de Telecomunicações do Pará

RECURSOS DO TESOUREIRO		R\$ 1,00
M E S E S		4º TRI - ANO 95
GRUPO DE DESPESA		DEZEMBRO
Investimentos - Equipamentos e Material Permanente		83.332

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBERTSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0077552-0

PORTARIA Nº 1623, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 29 do Decreto nº 0729, de 30 de outubro de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 95.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 3.800,00 (TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22.101 - Secretaria de Estado de Obras Públicas

RECURSOS DO TESOUREIRO		R\$ 1,00
M E S E S		4º TRI - ANO 95
GRUPO DE DESPESA		DEZEMBRO
Pessoal e Encargos Sociais - Diárias		3.800

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBERTSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0077553-3

PORTARIA Nº 1611, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 29 do Decreto nº 0729, de 30 de outubro de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 95

RESOLVEM:

I - Reduzir no montante de R\$ 6.515,92 (SEIS MIL, QUINHENTOS E QUINZE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17.101 - Secretaria de Estado da Fazenda

RECURSOS DO TESOUREIRO		R\$
M E S E S		4º TRI - ANO 95
GRUPO DE DESPESA		DEZEMBRO
Outras Despesas Correntes (Despesas de Exercícios Anteriores)		6.515,92

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBERTSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0077530-1

PORTARIA Nº 1605 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 29 do Decreto nº 0016, de 03 de Janeiro de 1995, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVEM:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 17.189,00 (DEZESSETE MIL, CENTO E OITENTA E NOVE REAIS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 17.101 - Secretaria de Estado da Fazenda, conforme quadro abaixo:

RECURSOS DO TESOUREIRO		R\$ 1,00
M E S E S		4º TRI - ANO 95
GRUPO DE DESPESA		DEZEMBRO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
17101.03080212.063	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	17.189

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

RECURSOS DO TESOUREIRO		R\$ 1,00
M E S E S		4º TRI - ANO 95
GRUPO DE DESPESA		DEZEMBRO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
17101.03080212.063	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	17.189

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBERTSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP95/0077529-3

PORTARIA Nº 1613, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 29 do Decreto nº 0729, de 30 de outubro de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 95

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 6.122,00 (SEIS MIL, CENTO E VINTE E DOIS REAIS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.203 - Fundação Desportiva Paraense

RECURSOS DO TESOUREIRO		R\$ 1,00
M E S E S		4º TRI - ANO 95
GRUPO DE DESPESA		DEZEMBRO
Outras Despesas Correntes		6.122

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBERTSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0077538-7

PORTARIA Nº 1536, DE 27 DE NOVEBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 29 do Decreto nº 0100, de 13 de fevereiro de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 95.

RESOLVEM:

I - Reduzir no montante de R\$ 43.133,77 (QUARENTA E TRÊS MIL, CENTO E TRINTA E TRÊS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), a quota fixada no 1º trimestre, referente ao grupo de despesa Outras Despesas Correntes - Despesas de exercícios Anteriores, da Unidade Orçamentária: 29.202 - Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará.

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTIARO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0077531-9

PORTARIA Nº 1582, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º dos Decretos nºs 0100, de 13 de fevereiro de 1995, 0244, de 25 de abril de 1995, 0473, de 25 de julho de 1995 e 0729 de 30 de outubro de 1995, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º, 2º, 3º e 4º TRIMESTRES - 95.

RESOLVEM:

I - Alterar o montante de R\$ 146.134,91 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL, CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS, NOVENTA E UM CENTAVOS), nas quotas do 1º, 2º, 3º e 4º trimestres, referentes aos grupos de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

GRUPO DE DESPESA/ UNID. ORÇ.	RECURSOS DO TERCEIRO												R\$
	JAN.	FEV.	ABR.	MAYO	JUNHO	JULHO	AGO.	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL	
Personal e Encargos Sociais													
FUNTELPA							4.275,84					4.275,84	
SECTUT	11.286,73											11.286,73	
SESPA						4.297,82	11.538,50	129.493,52	1.729,72	900,00		140.007,56	
GAB. GOV.								127.522,94	4.034,40	3.304,45		134.861,79	
SETIPS	11.490,86			15.239,78	4.132,81	1.303,42		1.729,72	2.023,00			16.007,87	
SETIAM		28,62	150,00	150,00	150,00	586,43	154.350,02	157,84	157,74	5.810,09		59.377,50	
Outras Despesas Correntes													
Despesas de Exercícios Anteriores - Pessoal													
SECTAM											2.317,97	2.317,97	
TOTAL	11.490,86	11.286,73	28,62	150,00	150,00	586,43	154.350,02	157,84	157,74	5.810,09	2.317,97	146.134,91	

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTIARO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0077521-2

PORTARIA Nº 1594, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0699, de 24 de outubro de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 95.

RESOLVEM:

I - Reduzir o montante de R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), na quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.202 - Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará

GRUPO DE DESPESA	FONTE	R\$ 1,00	
		4º TRI - ANO 95	TOTAL
Investimentos	52.204	80.000	80.000

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP95/0077551-1

PORTARIA Nº 1601, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0016, de 03 de janeiro de 1995, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVEM:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 56.000,00 (CINQUENTA E SEIS MIL REAIS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 15.201 - Fundação de Telecomunicações do Pará, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15201.05221374.300	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3132.00	11.100	56.000

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15201.05221374.300	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3120.00	11.100	56.000

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP95/0077545-0

PORTARIA Nº 1590, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0016, de 03 de janeiro de 1995, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVEM:

I - Aumentar o Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 6.566.072,33 (SEIS MILHÕES, QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, SETENTA E DOIS REAIS, TRINTA E TRÊS CENTAVOS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 26.101 - Polícia Militar do Estado do Pará, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
26101.06070212.508	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3112.01	11.100	6.566.072,33

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
26101.06070212.508	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3111.011	11.100	4.566.072,33

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP95/0077545-3

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

EDITAL

O PROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ comunica aos senhores alunos dos três últimos anos do curso de bacharelado em Direito, de escolas sediadas no Estado, que se encontra aberta inscrição, pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da presente publicação, para admissão como estagiários do Ministério Público, na Secretaria-Geral do Órgão, no 2º andar do prédio sede, sito à Rua João Diogo nº 100. Os candidatos se submeterão a teste seletivo correspondente ao grau de escolaridade e deverão apresentar, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos: I - Certificado de Matrícula; II - Histórico Escolar; III - Atestado de idoneidade fornecido por Membro do Ministério Público ou por autoridade judiciária; IV - Prova de sanidade física e mental; V - 2 fotos 3X4, recentes; VI - Comprovante de residência; VII - Xerox autenticada de cart. id. e título de eleitor.

Belém, 13 de dezembro de 1995

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

CP95/0077522-0

PORTARIA Nº 1406/95-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

EXORTAR os senhores Promotores de Justiça, com atuação no interior do Estado, a se deslocarem para esta Capital, por ocasião do Dia Nacional do Ministério Público, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, em Belém, 13 de dezembro de 1995.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

CP95/0077514-0

RESUMO DE PORTARIAS - NOVEMBRO/95

PORTARIA Nº 406-SGMP de 01.11.95
Nome: DILAILSON REGO TAPAJÓS
Assunto: Autorização para deslocar-se até as cidades de Marapanim e Curupá nos dias 07, 08 e 09.11.95, a fim de fazer vistorias na residência oficial dos Promotores de Justiça daquelas Comarcas.

CP95/0077554-9

PORTARIA Nº 407-SGMP de 01.11.95
Nome: MARCO VALÉRIO DE ALBUQUERQUE VINAGRE
Assunto: Autorização para deslocar-se até a cidade de Maracá no dia 16.11.95, a fim de fazer vistoria na residência oficial do Promotor de Justiça daquela Comarca.

PORTARIA Nº 408-SGMP de 01.11.95 CP95/0077513-1

Nome: CARMEM OLIVEIRA AMORIM BARBALHO
MÔNICA MARIA SIMÃO CORAL
LIANA NAZARÉ COELHO DAMASCENO
ANA MARIA RODRIGUES BARATA
Assunto: Autorização para afastarem-se de suas funções no dia 06.11.95, a fim de participarem do "SEMINÁRIO SOBRE LICITAÇÕES PÚBLICAS", a ser realizado nesta cidade.

CP95/0077535-0

PORTARIA Nº 409-SGMP de 01.11.95
Nome: MARIA STELA VERAS FALANGOLA
Assunto: Considerar licenciada para tratamento de saúde, no período: de 23 a 27.10.95.

PORTARIA Nº 410-SGMP de 08.11.95 CP95/0077497-6
Nome: MARIA CONCEIÇÃO DE MELO SALIBA
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, restantes dos 60 (sessenta) a que faz jus, referente ao triênio 1984/1987, a partir de 04.12.95.

PORTARIA Nº 411-SGMP de 08.11.95 CP95/0077535-9
Assunto: Determinar aos servidores do Ministério Público que durante o expediente não se ausentem de seus locais de trabalho, sem prévia autorização dos Diretores de Departamento.

PORTARIA Nº 412-SGMP de 08.11.95 CP95/0077493-4
Nome: SUELY MARIA DE CASTRO PALHETA
Assunto: Concessão de 30(trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao período 1994/1995, a contar de 1º.11.95.

PORTARIA Nº 413-SGMP de 09.11.95 CP95/0077499-5
Nome: NELSON EDIVAL COELHO CASTRO
Assunto: Concessão de 60(sessenta) dias de Licença Prêmio, referente ao triênio 1991/1994.

PORTARIA Nº 414-SGMP de 09.11.95 CP95/0077481-0
Nome: NELSON EDIVAL COELHO CASTRO
Assunto: Autorização para gozar 30(trinta) dias de Licença Prêmio, por conta dos 60(sessenta) a que faz jus, referente ao triênio 1991/1994, a partir de 01.02.96.

CP95/0077493-9

PORTARIA Nº 415-SGMP de 09.11.95
Nome: RAQUEL CORRÊA DE ALMEIDA
Assunto: Concessão de 60(sessenta) dias de Licença Prêmio, referente ao triênio 1992/1995.

CP95/0077473-9

PORTARIA Nº 416-SGMP de 09.11.95
Nome: RAQUEL CORRÊA DE ALMEIDA
Assunto: Autorização para gozar 60(sessenta) dias de Licença Prêmio, referente ao triênio 1992/1995, a partir de 1º.12.95.

CP95/0077492-8

PORTARIA Nº 417-SGMP de 10.11.95
Nome: CARLOS CESAR SOARES DIAS
Assunto: Concessão de 10(dez) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 06.11.95.

PORTARIA Nº 418-SGMP de 10.11.95 CP95/0077474-7
Nome: RAIMUNDA MIRANDA DA SILVA
Assunto: Considerar Licenciada para Tratamento de Saúde, no período de 16 a 29.10.95.

PORTARIA Nº 419-SGMP de 10.11.95 CP95/0077465-8
Nome: MARIA DE BELEM ALVES BOUTH
Assunto: Autorização para acompanhar o Procurador de Justiça FELICIO DE ARAUJO PONTES aos Estados do Rio Grande do Sul e de São Paulo, no período de 12 a 19.11.95.

PORTARIA Nº 420-SGMP de 13.11.95 CP95/0077457-7
Nome: JOSÉ AGNALDO DA MOTA MARREIROS
Assunto: Autorização para gozar 40(quarenta) dias de férias regulamentares, sendo 30(trinta) dias referentes ao período 1994/1995 e 10(dez) dias restantes do período de 1991/1992, a partir de 1º.12.95.

PORTARIA Nº 421-SGMP de 13.11.95 CP95/0077449-6
Nome: EDNA LÚCIA SOUZA DE SA
MOISÉS BARCESSAT
Assunto: Autorização para deslocarem-se até a cidade de Capenema, nesta data.

PORTARIA Nº 422-SGMP de 13.11.95 CP95/0077441-0
Nome: LUIZ ERNESTO CABRAL LIMA
Assunto: Concessão de 30(trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao período 1995/1996, a partir de 1º.01.96.

PORTARIA Nº 423-SGMP de 14.11.95 CP95/0077433-0
Nome: RAIMUNDO NONATO LEMOS MEDEIROS
Assunto: Suspensão, por necessidade do serviço, das férias do servidor em 1º a 30.09.95 e transferidas para 1º a 30.11.95.

PORTARIA Nº 424-SGMP de 14.11.95 CP95/0077425-9
Nome: DELMIR FIGUEIRA NUNES
Assunto: Autorização para gozar 30(trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao período 1993/1994, a contar de 1º.11.95.

PORTARIA Nº 425-SGMP de 14.11.95 CP95/0077453-5
Nome: BENEDITA LEÃO MAGALHÃES
Assunto: Autorização para gozar 30(trinta) dias de Licença Prêmio, a partir de 1º.01.96.

PORTARIA Nº 426-SGMP de 13.11.95 CP95/0077456-6
Nome: RAIMUNDO MACEDO FILHO
Assunto: Concessão de 30(trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao período 1994/1995, a partir de 1º.12.95.

PORTARIA Nº 427-SGMP de 13.11.95 CP95/0077450-0
Nome: CARLOS ALBERTO PINA ARAUJO
Assunto: Considerar o servidor em gozo de Licença Paternidade, no período de 28.10 a 06.11.95.

PORTARIA Nº 429-SGMP de 17.11.95 CP95/0077442-9
Nome: LUIZ ERNESTO CABRAL LIMA
Assunto: Concessão de 60(sessenta) dias de Licença Prêmio, referente ao triênio 1982/1985.

PORTARIA Nº 430-SGMP de 17.11.95 CP95/0077417-8
Nome: LUIZ ERNESTO CABRAL LIMA
Assunto: Autorização para gozar 60(sessenta) dias de Licença Prêmio, referentes ao triênio 1982/1985, a partir de 1º.02.96.

CP95/0077434-3

PORTARIA Nº 431-SGMP de 20.11.95
Nome: ANA CRISTINA DE MACEDO ALVES
Assunto: Concessão de 15(quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 13.11.95.

PORTARIA Nº 432-SGMP de 20.11.95 CP95/0077425-7
Nome: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
Assunto: Considerar licenciada para tratamento de saúde, no período de 1º a 16.10.95.

PORTARIA Nº 433-SGMP de 21.11.95 CP95/0077413-0
Nome: ANA MARIA BRAGA DA SILVA
Assunto: Autorização para afastar-se de suas funções por 08(oito) dias consecutivos, por motivo de casamento, a contar de 20.11.95.

PORTARIA Nº 434-SGMP de 21.11.95 CP95/0077413-6
Nome: SAMUEL JORGE BARATA
Assunto: Concessão de 05(cinco) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 13.11.95.

CP95/0077409-7

PORTARIA Nº 435-SGMP de 21.11.95
Nome: EDNA MONTEIRO FARIAS
Assunto: Concessão de 30(trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período de 1995/1996, a partir de 01.01.96.

PORTARIA Nº 436-SGMP de 22.11.95 CP95/0077401-1
Nome: LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI
Assunto: Autorização para afastar-se de suas funções por 08(oito) dias consecutivos, por motivo de casamento, a contar de 20.11.95.

PORTARIA Nº 437-SGMP de 22.11.95 CP95/0077393-7
Nome: LILIAN REGINA FURTADO BRAGA
Assunto: Concessão de 30(trinta) dias de férias regulamentares referentes ao período 1994/1995, a partir de 1º.02.96.

PORTARIA Nº 438-SGMP de 22.11.95 CP95/0077385-5
Nome: MARIA APARECIDA BARROS PEDREIRA
Assunto: Concessão de 30(trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao período 1994/1995, a partir de 1º.12.95.

PORTARIA Nº 439-SGMP de 22.11.95 CP95/0077377-5
Nome: NERILDA NERY DOS SANTOS
LUCILENE DA SILVA AMARAL
Assunto: Autorização para afastarem-se de suas funções no período de 20 a 22.11.95 a fim de participarem do "Curso de Estratégias de Busca de Informação Jurídica", a ser realizado nesta capital.

PORTARIA Nº 440-SGMP de 22.11.95 CP95/0077402-0
Nome: JORGE PEREIRA SALES JUNIOR
Assunto: Autorização para afastar-se de suas funções nos dias 23 e 24.11.95, a fim de tratar assunto de interesse particular.

PORTARIA Nº 441-SGMP de 22.11.95 CP95/0077394-5
Nome: MARCIA BETHÂNIA VINAGRE SALES
Assunto: Autorização para afastar-se de suas funções nos dias 23 e 24.11.95, a fim de tratar assunto de interesse particular.

PORTARIA Nº 442-SGMP de 24.11.95 CP95/0077385-4
Nome: MÁRIO TORRES DE MEDEIROS
Assunto: Concessão de 30(trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao período 1994/1995, a partir de 1º.12.95.

PORTARIA Nº 443-SGMP de 27.11.95 CP95/0077373-3
Nome: ANA CLÁUDIA PEREIRA COSTA
Assunto: Autorização para afastar-se de suas funções por 08(oito) dias consecutivos, por motivo de casamento, a contar de 24.11.95.

CP95/0077379-1

PORTARIA Nº 444-SGMP de 27.11.95
Nome: MARILZE DE FREITAS RIBEIRO FURTADO
Assunto: Transferência de férias estabelecidas em 1º a 30.12.95 para 1º a 30.01.96.

PORTARIA Nº 445-SGMP de 28.11.95 CP95/0077419-4
Nome: MARCO ANTÔNIO AQUINO DE OLIVEIRA
Assunto: Concessão de 10(dez) dias de Licença Paternidade, a contar de 15.11.95.

PORTARIA Nº 446-SGMP de 28.11.95 CP95/0077427-5
Nome: NELSON MACHADO DA SILVA LIMA
Assunto: Autorização para afastar-se de suas funções no período de 07 a 09.12.95 a fim de participar da "Reunião do Conselho de Administração da Federação Norte-Nordeste das Unimed's", a ser realizado em João Pessoa.

PORTARIA Nº 447-SGMP de 28.11.95 CP95/0077435-6
Nome: GLÁUCIA MIRANDA CHADA
Assunto: Autorização para afastar-se de suas funções no período de 20 a 22.11.95, a fim de participar do "Curso de Estratégias de Busca de Informação Jurídica", a ser realizado nesta capital.

PORTARIA Nº 448-SGMP de 28.11.95 CP95/0077443-7
Nome: MANOEL DOS SANTOS MENEZES
Assunto: Suspensão, por necessidade do serviço, das férias do servidor fixadas em 1º a 30.12.95.

PORTARIA Nº 449-SGMP de 28.11.95 CP95/0077451-8
Nome: MARIA DA CONCEIÇÃO PINA DE CARVALHO
Assunto: Concessão de 05(cinco) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 27.11.95.

PORTARIA Nº 450-SGMP de 30.11.95 CP95/0077459-3
Nome: SILVIA REGINA LEÃO DE OLIVEIRA
Assunto: Autorização para gozar 30(trinta) dias de férias regulamentares, a partir de 1º.02.96.

PORTARIA Nº 451-SGMP de 30.11.95 CP95/0077457-4
Nome: ANTONIO DOS SANTOS
Assunto: Concessão de 04(quatro) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 28.11.95.

PORTARIA Nº 453-SGMP de 30.11.95 CP95/0077475-5
Nome: WAGNER WILLIAMS NASCIMENTO DA SILVA
Assunto: Designação para acompanhar os engenheiros MOISÉS BARCESSAT e RUI AGOSTINHO OTTONI VIEIRA, até a cidade de São Caetano de Odivelas, a partir de 28.11.95.

PORTARIA Nº 454-SGMP de 30.11.95 CP95/0077483-6
Nome: ILVAN DE SOUZA MARINHO
Assunto: Designação para acompanhar os engenheiros MOISÉS BARCESSAT e RUI AGOSTINHO OTTONI VIEIRA, até a cidade de São Caetano de Odivelas, a partir de 28.11.95.

PORTARIA Nº 456-SGMP de 30.11.95 CP95/0077491-7
Nome: LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTE
EDNA LÚCIA SOUZA DE SA
Assunto: Autorização para deslocarem-se até a cidade de Capenema, nesta data, a serviço do Órgão.

PORTARIA Nº 457-SGMP de 30.11.95 CP95/0077499-2
Nome: MOISÉS BARCESSAT
RUI AGOSTINHO OTTONI VIEIRA
Assunto: Autorização para deslocarem-se até a cidade de São Caetano de Odivelas, no dia 27.11.95, a serviço do Órgão.

CP95/0077507-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
TERMO DE DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Prefeito Municipal de Rio Maria, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no disposto pela Lei Orgânica do Município, no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, do Decreto Legislativo nº 003/95, de 27.11.95, originário da Câmara Municipal de Rio Maria e do Decreto nº 730/95, de 27.11.95, bem como das alterações derivadas da Lei nº 8.883/94, resolve estabelecer a dispensa de processo licitatório para a realização das obras de restauração parcial do trecho da Rodovia PA-150, de conformidade com os termos do convênio firmado com a Secretaria de Estado de Transportes do Estado do Pará.

Rio Maria, 13 de dezembro de 1995

MOACIR PIRES DE FARIA

Prefeito Municipal

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Maria, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, resolve RATIFICAR O TERMO DE DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO para a execução das obras de restauração parcial do trecho da Rodovia Estadual PA-150, tudo consoante no disposto pelo artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94.

Rio Maria, 13 de dezembro de 1995
MOACIR PIRES DE FARIA
Prefeito Municipal

(Est. nº 203, Reg. nº 203, Dia: 14/12/95)

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, faço saber que no dia 24/01/96, às 15:00 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, o bem penhorado nos autos do Processo nº 2º JCI-801/95, em que são partes JOSÉ DOS SANTOS E SOUZA, exequente e BIOTÉCNICA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO, executada, constante de:

1 (UM) JOGO DE CHAVES "SOTEQUE". VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$-238,00 (DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS).

1 (UM) DISJUNTOR TRIPOLAR 60A. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$-24,00 (VINTE E QUATRO REAIS).

1 (UM) RELÊ 3VA50. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$-105,00, (CENTO E CINCO REAIS).

1 (UM) RELÊ 3VA52. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$-112, 00 (CENTO E DOZE REAIS).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-479,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, nº 746, na Sede da 2ª JCI de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na Sede da Junta. Aos VINTE E SETE dias do mês de NOVEMBRO do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, ROSÂNGELA FIEL, AUX. JUC., lavrei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria-Substituto, subscrevi.

MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA

Julza do Trabalho, Presidente da
2ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 021)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica N. B. ENGENHARIA LTDA., reclamado, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 2º JCI-822/94, em que é reclamante OSVALDO MIRANDA DOS SANTOS, CITADO a pagar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R\$-2.067,44 (DOIS MIL E SESSENTA E SETE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), caso não pague nem garanta a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme discriminados:

RESUMO:

PRINCIPAL CORRIGIDO.....	R\$-	1.492,73
JUROS DE MORA.....	R\$-	243,77
FGTS.....	R\$-	290,82
MULTA FGTS 40%.....	R\$-	
VALOR PAGO.....	R\$-	
CUSTAS.....	R\$-	40,12
TOTAL DEVIDO.....	R\$-	2.067,44

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos VINTE E SETE dias do mês de NOVEMBRO do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, ROSÂNGELA FIEL, A. Jud. lavrei o presente. E eu, MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Dra. MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA

Julza do Trabalho Substituta

(G. Reg. nº 022)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica IDEAL PRODUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA., reclamado, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 2º JCI-1158/95, em que é reclamante NIVALDO CARNEIRO VIEGAS, CITADO a pagar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R\$-2.160,00 (DOIS MIL CENTO E SESSENTA REAIS), caso não pague e nem garanta a execução, serão penhorados tantos bens quanto bastem para a total quitação do débito, conforme discriminados:

RESUMO:

PRINCIPAL CORRIGIDO.....	R\$-	1.200,00
JUROS DE MORA.....	R\$-	
FGTS.....	R\$-	
MULTA FGTS 40%.....	R\$-	
VALOR PAGO.....	R\$-	
CUSTAS.....	R\$-	960,00
MULTA.....	R\$-	2.160,00
TOTAL DEVIDO.....	R\$-	2.160,00

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos VINTE E SETE dias do mês de NOVEMBRO do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, ROSÂNGELA FIEL, A. Jud. lavrei o presente. E eu, MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Dra. MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA

Julza do Trabalho Substituta

(G. Reg. nº 023)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho, Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

Pelo presente EDITAL, fica CITADA a empresa ENCINCON ENGENHARIA CIVIL E CONSTRUÇÕES DA AMAZÔNIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 5º JCI-0221/95, em que é exequente EDGAR PEDRO DO VALE SARAIVA, a pagar em 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$-905,19 (Novecentos e cinco reais e dezenove centavos, referente a Principal, Juros, FGTS, Multa FGTS 40%, Multa 1% Ed e Custas, conforme abaixo discriminado:

PRINCIPAL.....	R\$	789,29
JUROS DE MORA.....	R\$	38,88
FGTS.....	R\$	36,06
MULTA FGTS 40%.....	R\$	14,42
MULTA 1% ED.....	R\$	8,79
CUSTAS.....	R\$	17,75
TOTAL DEVIDO.....	R\$	905,19

Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar.

Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu ANTÔNIO CLÁUDIO B. SOARES, Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, MARIA JOSÉ COSTA MODA BELTRÃO, Diretora de Secretaria, subscrevi.

GRAZIELA LEITE COLARES

Julza Presidente

(G. Reg. nº 028)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho, Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

Pelo presente EDITAL, fica CITADA a empresa SERVIED PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 5º JCI-0373/95, em que é exequente RAIMUNDO NONATO MARQUES, a pagar em 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$-4.777,56 (Quatro mil, setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), referente a Principal, Juros, FGTS, Multa FGTS 40%, e Custas, conforme abaixo discriminado:

PRINCIPAL.....	R\$	4.022,81
JUROS DE MORA.....	R\$	209,16
FGTS.....	R\$	322,79
MULTA FGTS 40%.....	R\$	129,12
CUSTAS.....	R\$	93,68
TOTAL DEVIDO.....	R\$	4.777,56

Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar.

Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu ANTÔNIO CLÁUDIO B. SOARES, Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, MARIA JOSÉ COSTA MODA BELTRÃO, Diretora de Secretaria, subscrevi.

GRAZIELA LEITE COLARES

Julza Presidente

(G. Reg. nº 029)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº 189/95

O(A) DOUTOR(A) **JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA**, Juiz do Trabalho Presidente da 5ª SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificado a EMPRESA TRANSPORTADORA MANUELA LTDA., reclamada nos autos do PROCESSO Nº 7A-JCJ-417/95, onde figura como reclamante RAIMUNDO EDIR FERREIRA DE MORAES, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA, proferida nos autos do processo acima epígrafado, cujo teor conclusivo vai descrito abaixo.

CONCLUSÃO: DIANTE DO EXPOSTO E DO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A 5ª SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, A UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE, A AÇÃO PROPOSTA POR RAIMUNDO EDIR FERREIRA DE MORAES EM FACE DE EMPRESA TRANSPORTADORA MANUELA LTDA., PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, O QUE FOR AFURADO EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA, PELO CONTADOR DO JUÍZO, AS PARCELAS A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO; FÉRIAS PROPORCIONAIS (1/12) COM 1/3; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (1/12); SALÁRIO RETIDO JUNHO E JULHO/94; SALDO DE SALÁRIO I (RUM) DIA; FGTS COM 40% MULTA DO SEGURO DESEMPREGO; MULTA DO ARTIGO 477 § 8º DA CLT; HORAS EXTRAS; ANOTAÇÃO E BAIXA NA CTPS COM AS COMUNICAÇÕES DE PRAXE IMPROCEDENTE O PEDIDO DE ADICIONAL NOTURNO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS ACIMA CUSTAS PELO(A) RECLAMADO(A), EM R\$-40,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$-2.000,00. NOTIFICAR A RECLAMADA, NADA MAIS.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZESSEIS dias do mês de NOVEMBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO. Eu (Edson Hamilton Neves Miranda), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu (Isabela Carla Lopes de Oliveira Souza), Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA
Juiz Presidente

(G. Reg. 426)

EDITAL DE PRAÇA Nº. 0106/95
com o prazo de 20 (VINTE) dias.

O Doutor **JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA**, Juiz Presidente da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos vierem o presente Edital, ou dele notícia tiverem, que no dia 08/01/96 às 15:00 horas, a sede desta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo No. 7A-JCJ-0706/93 entre partes: **ELIEL CARVALHO DE MORAES**, exequente, e **FRIGORÍFICOS E MATADOUROS DO PARÁ S/A** bens esses a seguir descritos:

-UM (01) IMÓVEL, TERRENO PARTE DESTACADA DE MAIOR PORÇÃO, COM FRENTE PARA RUA OITO DE MAIO, ATUALMENTE SEM NÚMERO, POR ONDE MEDE A PROXIMADAMENTE 540,00m. LATERAL DIREITA AO CORREDOR DA EMPRESA SELVAPLAC, QUASE ESQUINA DA TERCEIRA RUA DA CAMPINA, APROXIMADAMENTE 255,00m, ATÉ A ESQUINA DA RUA OITO DE MAIO POR ONDE CONFINA COM A DITA EMPRESA, DESTA ESQUINA ATÉ O PORTÃO PRINCIPAL DO EXECUTADO: FRIMAPA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 450,00m, ESTANDO INCLUIDO DENTRO DESTA ÁREA, DIVERSAS CASAS DE TERCEIROS, UM COLÉGIO E OUTROS IMÓVEIS PELA LATERAL ESQUERDA, MEDE AOS FUNDOS APROXIMADAMENTE 260,00m, CONFINANDO COM O IGARAPÉ QUE CORRE NESTA LATERAL, NOS FUNDOS DISTA MAIS OU MENOS 140,00m, CONFINANDO NOS FUNDOS COM O RIO MAGUARI, TUDO EM CONFORMIDADE COM A PRIMEIRA ESCRITURA PÚBLICA PASSADA NO CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS EM 12.07.1913 E DEPOIS TRANSCRITA NO CART. DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 19 OFÍCIO EM 22.07.1913, E ATUALMENTE REBISTRADO NO CART. DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 22 OFÍCIO, PROPRIEDADE DOS FRIGORÍFICOS E MATADOUROS DO PARÁ S/A - FRIMAPA, CONSTAM AS BENFEITORIAS A SEGUIR DESCRITAS: PONTES, TRAPICHES, PAVILHÕES, INSTALAÇÕES, GARAGENS, OFICINAS, CURRAIS E ETC., EDIFÍCIOS E BENFEITORIAS COMO: SETOR DE CURRAL, GRAXARIA, CALDEIRAS, SETOR DE VISCERAS, SETOR DE TENDAL, SETOR DE CÂMARAS, SALA DE ABATE, SETOR DE COUROS, SALA DE MÁQUINAS, SETOR DE DESEMBARQUES, FERRARIAS, OFICINAS MECÂNICAS, OFICINA AUTOMOTIVA, CARPINTARIA, SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE VISCERAS, RESTAURANTE, SALSICHARIA, ALMOXARIFADO, PORTARIA, PORTICO E POSTO MÉDICO E OUTRAS BENFEITORIAS. O IMÓVEL DESCRITO TEM ASSIM A SUA DEFINIÇÃO AD NORTE FAZENDO FRENTE PARA A MARGEM ESQUERDA DO FURO DO MAGUARI, COM 1.409,00m, AD SUL FAZENDO FRENTE PARA A ESTRADA DO OUTEIRO, COM

1.140,00m, A LESTE FAZENDO FRENTE PARA PASS. BRASÍLIA COM 1.151,00m E FINALMENTE A OESTE LIMITANDO-SE COM AS TERRAS COM GUER DE DIREITO, COM 567,00m. A SUA ÁREA ATUAL É DE 326.909,60m², PORÉM COM MUITAS INVASÕES, OS BENEFÍCIOS FEITOS NOS PRÉDIOS E EDIFÍCIOS, ALGUMAS DE MADEIRA DE LEI, OUTRAS EM ALVENARIA COMO, TAMBÉM BENFEITORIAS, AS COBERTURAS COM TELHAS ACIMENTADAS E ETC, TENDO DENTRO DO IMÓVEL UMA CAIXA D'ÁGUA COM CAPACIDADE PARA 300.000 LITROS CÚBICOS. VALOR DA AVALIAÇÃO: CR\$-2.600.000.000,00 *** DOIS BILHÕES SEISCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS, DO IMÓVEL E SUAS BENFEITORIAS, AVALIAÇÃO ESTA COM BASE EM PREÇOS DE SERVIÇOS, PREÇOS DE OBRAS, MATERIAIS E OUTROS, VIGENTES NA PRACA LEGAL E NACIONAL.

- TRÊS TERMINAIS TELEFÔNICOS, COM SEUS USOS E DIREITOS, NBS E PREFIXOS 227-0374, 227-1921 227-1874, AVALIADOS A PREÇO DE MERCADO NO VALOR DE CR\$-679.000,00 (SEISCENTOS E SETENTA E NOVE MIL CRUZEIROS REAIS). CADA UM, NUM TOTAL DE CR\$-2.037.000,00 (DOIS MILHÕES E TRINTA E SETE MIL CRUZEIROS REAIS).

- UM (01) CAMINHÃO, MARCA FORD 7000, COM MOTOR MM PLACA AF-7789, ANO 1977- AVALIADO EM CR\$-3.500.000,00 (TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).

- UM (01) CAMINHÃO FORD 1000, PLACA AM-1758, ANO 1984 AVALIADO EM CR\$-3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS).

- UMA KOMBÍ, A GASOLINA, PLACA BB-0492, ANO 1987, AVALIADA EM CR\$-2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS).

- UMA CHEVY, A ALCOOL, PLACA BK-8840, ANO 1987, AVAL. CR\$-1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS REAIS).

- UM FIAT PRÊMIO, A ALCOOL, PLACA 8630, ANO 1988, AVAL. CR\$-1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS REAIS).

- UM CHEVETTE, A GASOLINA, PLACA BZ-4637, ANO 1989, AVAL. EM CR\$-1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS REAIS).

TOTAL GERAL DE AVAL. CR\$-2.613.537.000,00

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local a cima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos TREZE dias do mês de NOVEMBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO. Eu (Jordane da Silva

Miranda, Assistente Administrativo, lavrei o presente. E eu, **ISABELA CARLA LOPES DE OLIVEIRA SOUSA**, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA

Juiz Presidente da
7ª JCI de Belém.

(G. Reg. 373)



República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1995

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Comunicamos ao(s) Senhor(es) Sócio(s) da Firma **MA DEIREIRA TREZE LIDA**, Inscrição Estadual 15.145220-2, localizada no Município de Dom Elizeu, Rod. BR-222, s/nº, que a mesma foi Autuada através do Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 005640, ficando V.(s) Sa.(s) pelo presente Edital, Intimada(s) a comparecerem nesta Delegacia Regional - 8ª RF., para assinatura do referido Auto, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste, de acordo com o art. 22, item III, § 1º do Dec. 1703 de 20/07/81. Paragominas(PA), 05 de dezembro de 1995

FRANCISCO F. FELIJO JUNIOR

Delegado Regional CP95/3077325-2

RESUMO DE PORTARIAS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria nº 1174, de 30/11/95-of. nº 086/95-Gab.Del.11ª RF.
Nome do servidor: JACIRENA SUELY NASCIMENTO
Matrícula nº 0049336-013
Valor do suprinimento: R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
Elementos de Despesas:
3120-Material de Consumo-R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).
3132-Outros Serviços e Encargos-R\$ 22.500,00 (VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).
Período de Aplicação: Dezembro/95.

Portaria nº 1175, de 30/11/95-Of. nº 468/95-Gab.Del.15ªRF.
 Nome do servidor: SUELY MARIA LOPES ALVES
 Matrícula nº 5132363-010
 Valor do Suprimento: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
 Elementos de despesas:
 3120-Material de Consumo-R\$ 6.445,80 (SEIS MIL, QUATROCENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS).
 3132-Outros Serviços e Encargos-R\$ 8.554,20 (OITO MIL, CINQUENTA E CINQUENTA REAIS E VINTE CENTAVOS).

Período de aplicação: Dezembro/95. CP95/3077317-1

Portaria nº 1176, de 30/11/95-Of. nº 275/95-Gab.Del.-9ª RF

Nome do servidor: ANA DA GRAÇA FAGUNDES CAMPOS

Matrícula nº 5128536-017

Valor do Suprimento: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

Elementos de despesas:

3120-Material de Consumo-R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)

3132-Outros Serviços e Encargos-R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

Período de aplicação: Dezembro/95. 315/3077327-9

Portaria nº 1177, de 30/11/95-Of. nº 110/95-Gab.Del.-10ªRF
 Nome do servidor: **PEDRO KLEBER GALVÃO DOS SANTOS**
 Matrícula nº 000122408-011
 Valor do Suprimento: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
 Elementos de despesas:
 3120-Material de Consumo-R\$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS)
 3132-Outros Serviços e Encargos-R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
 Período de Aplicação: Dezembro/95. r995/0077334-1

Portaria nº 1178, de 30/11/95-Of. nº 077/95-Gab.Del.-5ª RF
 Nome do servidor: **MARIA DE FATIMA BARBOSA FARIAS**
 Matrícula nº 0048410-018
 Valor do Suprimento: **R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)**
 Elementos de despesas:
 3120-Material de Consumo- **R\$ 7.900,00 (SETE MIL E NOVECENTO REAIS).**
 3132-Outros Serviços e Encargos- **R\$ 12.100,00 (DOZE MIL E C REAIS).**

Período de aplicação: Dezembro/95. CP95/0077328-
Portaria nº 1179, de 30/11/95-Of. nº 114/95-Gab.Del.-1ª RF
Nome do servidor: ANTONIA IRANETE GADIELIA SPACK
Matrícula nº 5522826-013
Valor do Suprimento: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
Elementos de despesas:
3120-Material de Consumo-R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
3132-Outros Serviços e Encargos-R\$ 8.000,00(OITO MIL REAIS)
Período de aplicação: Dezembro/95.

Portaria nº 1180, de 30/11/95-Of. nº 226/95-Gab.Del.-3ª RE
Nome do servidor: **ANA LIA CARLZO PEREIRA**
Matrícula nº 5132487-017
Valor do Suprimento: R\$ 20.000,00 (VINTÉ MIL REAIS)
Elementos de Despesas:
3120-Material de Consumo-R\$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS)
3132-Outros Serviços e Encargos-R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
Período de Aplicação: Dezembro/95
CP95/0377335-8

Portaria nº 1181, de 30/11/95-Of. 150/95-Gab.Del.-13ª RF.
Nome do servidor: LUIZ GUTHERME DUARTE MARRA
Matrícula nº 050342-013
Valor do Suprimento: R\$ 20.000,00 (Vinte MIL REAIS)
Elementos de Despesas:
3120-Material de Consumo-R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
3132-Outros Serviços e Encargos-R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
Período de Aplicação: Dezembro/95

Portaria nº 1182, de 30/11/95-Of. nº 152/95-Gab.Del.-6ª R
Nome do servidor: RITA PEREIRA RIBEIRO
Matrícula nº 0046639-018
Valor do Suprimento: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

Elementos de Despesas:
3120-Material de Consumo-R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
3132-Outros Serviços e Encargos-R\$ 12.000,00(DOZE MIL REAIS)
Período de aplicação: Dezembro/95. CP95/0077313-8

Portaria nº 1183, de 30/11/95-Of. s/nº da 2ª RF.
Nome do servidor: RIVANIA RAQUEL MARIANO PORTO
Matrícula nº 00367265-039
Valor do suprimento: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
Elementos de Despesas:
3120-Material de Consumo-R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
3132-Outros Serviços e Encargos-R\$ 10.000,00(DEZ MIL REAIS)
Período de aplicação: Dezembro/95. CP95/0077318-3.

Portaria nº 1184, de 30/11/95-Of. nº 157/95-Gab.Del.-12ª RF
 Nome do servidor: **WALDEZOR MEDEIROS DE ANDRADE**
 Matrícula nº 5128170-017
 Valor do Suprimento: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
 Elementos de despesas:
 3120-Material de Consumo-R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
 3132-Outros Serviços e Encargos-R\$ 8.000,00(OTTO MIL REAIS)
 Período de aplicação: Dezembro/95. CP95/2077333-3

Portaria nº 1185, de 30/11/95-Of. nº 126/95-Gab.Del.-7A RF.
Nome do servidor: LÍDIA COSTA OLIVEIRA
Matrícula nº 5128250-010
Valor do Suprimento: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
Elementos de despesas:
3120-Material de Consumo-R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
3132-Outros Serviços e Encargos-R\$ 8.000,00(OTTO MIL REAIS)
Período de aplicação: Dezembro/95. CP95/J077399-0

Portaria nº 1189, de 30/11/95-Of. nº 315/95-Gab.Del.-16ª RE
 Nome do Servidor: MARIA DO PERPETUO SOCORRO J. DE SOUSA
 Matrícula nº 0050440-014
 Valor do Suprimento: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
 Elementos de Despesas:
 3120-Material de Consumo-R\$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS
 REAIS).
 3132-Outros Serviços e Encargos-R\$ 11.500,00 (ONZE MIL E CINQUENTA
 REAIS).

Período de aplicação: Dezembro/95. CP95/0077310-4

Portaria nº 1190, de 04/12/95-Of. nº 256/95-Cab.Del.-44 RF

Nome do servidor: OLINDA DE ALMEIDA COUTINHO

Matrícula nº 0045969-019

Valor do Suprimento: R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

Elementos de despesas:

3120-Material de Consumo-R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

3132-Outros Serviços e Encargos-R\$ 15.000,00(QUINZE MIL REAIS)

Classif.: Dezembro/95.

Portaria nº 1191, de 04/12/95-Of. nº 132/95-Gab.Del.-14ª R
Nome do servidor: GILZA DA SILVA DRAGO
Matrícula nº 0054054-024
Valor do suprimento: R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
Elementos de despesas:
3120-Material de Consumo-R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
3132-Outros Serviços e Encargos-R\$ 20.000,00(VINTE MIL REAIS)

Portaria nº 1206, de 05/12/95-of. nº 202/95-Gab.Del.-8ª RU
Nome do servidor: ELIANA MARIA CUNHA BEZERRA
Matrícula nº 0050679-010
Valor do suprimento: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
Elementos de despesas:
3120-Material de Consumo-R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
3132-Outros Serviços e Encargos-R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

Período de aplicação: Dezembro/95. CP95/3077342-2

Portaria nº 1246, de 12/12/95 - Mem. nº 111/95-DAD
Nome do servidor: IVANA DE BRITO BORDALO
Matrícula nº 5049440-026
Valor do suprimento: R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS)
Elementos de despesas:
3120-Material de Consumo-R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS)
3132-Outros Serviços e Encargos-R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)

o de aplicação: Dezembro/95. CP95/0077341

ARTIGAS DO GABINETE

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria nº 2915, de 06/12/95 - Processo nº 7717/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 42, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/
com alteração do art. 22, inciso I, da Lei nº 5.632, de
12/90. CP95/3077301-5

Interessado: JOSE MARIA CARVALHO DE SOUSA
MARCA TIPO PLACA
VM/VOYAGE CL1.8 PASS/AUTOMÓVEL JTK-7040

Portaria nº 2993, de 11/12/95 - Processo nº 7736/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de
12/90.

Interessado: JOSE ALVES FURTADO
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JTI-9390
CP95/0077302-
Portaria nº 3044, de 12/12/95 - Processo nº 7503/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

MARCA	TIPO	CHASSI
MERCEDES BENZ	CAR/COMINHO	9M1RA4409RB0210000 UP95/03773

Portaria nº 3059, de 12/12/95 - Processo nº 06522/95/SEF

Motivo: Reconhecer isenção de IPVA

Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

Interessado: ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CASTANHAL	
MARCA	TIPO
M. BENZ/O 400 R	PASS/ONIBUS
TOYOTA/BANDEIRANTE	MIS/CAMIONETA
MERCEDES BENZ	PASS/ONIBUS
TOYOTA/BANDEIRANTE	MIS/CAMIONETA
VEVEYETE/GM	PASS/AUTOMOVEL
	PLACA/CHASSI
	JTI-1297
	CO -0114
	CO -0057
	CO -0187
	9BGTC1UJJC134414

Portaria nº 3063, de 12/12/95 - Processo nº 7540/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO-2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XINGUARA.

MARCA	TIPO	CHASSI
CAT/SL-10 PICK UP	MIS/CAMIONETA	9BG124ARSSC905942

Portaria nº 3065, de 12/12/95 - Processo nº 1591/95/SEKA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
interessado: POLÍCIA MILITAR DO PARA-COMANDO GERAL - CSM

MARCA	TIPO	CHASSI
VW/GOL MIL	PASS/AUTOMÓVEL	9BWZZZ30ZSP103527
VW/GOL MIL	PASS/AUTOMÓVEL	9BWZZZ30ZSP102388
VW/KOMBI STANDARD	MIS/AUTOMÓVEL	9BWZZZ231SP037290
VW/KOMBI STANDARD	MIS/AUTOMÓVEL	9BWZZZ231SP042093
VW/KOMBI STANDARD	MIS/AUTOMÓVEL	9BWZZZ231SP044730

Portaria nº 3071, de 12/12/95 - Processo nº 7749/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal.

Interessado: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS

MARCA	TIPO	PLACA
VW/KOMBI STANDARD	PASS/AUTOMOVEL	JTD-5858
IMP/TOYOTA HILUX	CAR/CAMIONETA	JTH-5594
IMP/TOYOTA HILUX	MIS/AUTOMOVEL/TIPE	JTK-9210
VW/8.140	CAR/CAMINHÃO	JTF-5780
IMP/TOYOTA HILUX	CAR/CAMIONETA	JTH-3623

CP95/0077294-9

Portaria nº 3078, de 12/12/95 - Processo nº 1921/95/SEFA
Motivo: Conceder Isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85
com a alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 2
/12/90.
Interessado: **EDILSON JOAQUIM DA SILVA FONSECA**
MARCA TIPO PLACA
IMP/VW/GOL CL 1.8 MIS/AUTOMOVEL JUN-8740
CNPJ 00077286-5

Portaria nº 3079, de 12/12/95 - Processo nº 7922/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/88
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **EDILSON CONCEIÇÃO HEZBERA DA COSTA**
MARCA TIPO PLACA
VM/SANTANA GLS PASS/AUTOMÓVEL JTS-8310
6895/1277352-0

Portaria nº 3084, de 12/12/95 - Processo nº 07932/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/8
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 2
12/90.
Interessado: JOMO JORGE LISBOA CASSES
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO S IE PASS/AUTOMÓVEL JTI-6350
0295/0277351

Portaria nº 3092, de 12/12/95 - Processo nº 7869/95/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/88
 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 2
 12/90.
 Interessado: **ROBERTO CAMELO DUARTE**
 MARCA TIPO PLACA
 VW/PARATI CL MIS/AUTOMÓVEL JTI-2660

Portaria nº 3095, de 12/12/95 - Processo nº 7875/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/86
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 27/12/90.
Interessado: WANDERSON DOS SANTOS BRAGA
MARCA TIPO
FIAT/UNO MILLE IE PASS/AUTOMÓVEL
CHASSI
9BD4606785610
C895/0071349-0

Portaria nº 3114, de 12/12/95 - Processo nº 7888/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de
12/90.
Interessado: OTACILIO NOGUEIRA DE LUCENA

MARCA 11PFO
VN/VOYAGE CL. PASS/AUTOMÓVEL JTI-0160
CP35/0077357-0
Portaria nº 3115, de 12/12/95 - Processo nº 07916/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de
12/90.
Interessado: ANTONIO ALVES SOBRINHO
NIFPO. CHASST

MARCA TIPO
VW/GOL 1000 PASS/AUTOMÓVEL
96WZZZ30ZSP132
CP95/0077353

Portaria nº 3118, de 12/12/95 - Processo nº 7871/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/90
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 12/90.

Interessado: RAIMUNDO OSVALDO LOPES
MARCA TIPO PLACA
VW/QUANTUM CL. 1800 I MIS/AUTOMÓVEL JTU-6110
CP95/0077357-7

Portaria nº 3119, de 12/12/95 - Processo nº 7897/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: HELBERT WILLIAMS NUNES DOURADO
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL. PASS/AUTOMÓVEL JTE-7860
CP95/0077366-0

Portaria nº 3121, de 12/12/95 - Processo nº 7934/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: JOSÉ ARTUR BARROSO DE ALMEIDA
MARCA TIPO PLACA
FORD/ESCORT 1.6I GL. MIS/AUTOMÓVEL JTO-4290
CP95/0077360-0

Portaria nº 3122, de 12/12/95 - Processo nº 7891/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: AILTON BARRETO DOS SANTOS
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE SL/E. PASS/AUTOMÓVEL JTN-6900
CP95/0077367-8

Portaria nº 3123, de 12/12/95 - Processo nº 7894/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: EDNIL ARAÚJO FERREIRA
MARCA TIPO PLACA
FORD/DEL REY GL. PASS/AUTOMÓVEL JTB-7110
CP95/0077363-6

Portaria nº 3124, de 12/12/95 - Processo nº 7941/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: PEDRO FERNANDES DOS SANTOS
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO MILLE. PASS/AUTOMÓVEL JTA-0360

ISENÇÃO DE ICMS

Portaria nº 2929, de 07/12/95 - Processo nº 7559/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: MIGUEL GOMES BRANDÃO FILHO
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passajei-
ros, categoria aluguel-táxi, Município de Belém.
CP95/0077354-3

Portaria nº 2941, de 07/12/95 - Processo nº 7579/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS BRAGA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passajei-
ros, categoria aluguel-táxi, Município de Belém.
CP95/0077355-2

(Fat. nº 225, Reg. nº 225, Dia: 14/12/95)

SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA

A V I S O

As Comissões de Licitação, designadas pelas Portar-
rias de nº 074 e 098/1995, levam ao conhecimento dos inte-
ressados que encontram-se a disposição dos mesmos, no
Protocolo da Divisão de Compras e Patrimônio, sito à Aven-
nida José Bonifácio, 1836 - Guamã, os EDITAIS das TOMA-
DAS DE PREÇOS Nº 026 e 034, conforme discriminação a-
baixo:

01 - TOMADA DE PREÇOS Nº 026/1995:

**OBJETO - FORNECIMENTO DE CARTÕES DE REFEIÇÃO,
PARA ATENDER AOS SERVIDORES DESTA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA,
POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**

DATA DE ABERTURA - 04.01.96.

HORAS - 08:00 horas.

LOCAL - TRAV. CASTELO BRANCO Nº 2381 - GUAMÃ.

02 - TOMADA DE PREÇOS Nº 034/1995.

**OBJETO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COSUNMO DE
INFORMÁTICA PARA OPERACIONALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, REFERENTE AS
PRODUÇÕES DO SIA/SUS E SIH/SUS.**

DATA DE ABERTURA - 05.01.96.

HORAS - 08:00 horas.

LOCAL - TRAV. CASTELO BRANCO Nº 2381 - GUAMÃ.

Belém, 13 de dezembro de 1995.

HENRIQUE LEMOS DA SILVA
Presidente da Tomada de Preços nº 026

RICARDO ROBERTO DA SILVA BRITO
Presidente da Tomada de Preços nº 034

VISTO: ELISA VINNA SÁ
Secretária de Estado de Saúde Pública
CP95/0077312-0

A V I S O

A Comissão de Licitação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA
de nº 013/1995, designada pela Portaria de nº 081/95,
informa a relação das firmas HABILITADAS e INABILITA-
DAS da referida licitação como segue:

FIRMAS HABILITADAS:

- 01 - ARA COM. E SERV. LTDA
- 02 - MEDICAL MERCANTIL DE APAR. MÉDICA LTDA
- 03 - MASTER DISTRIBUIDORA LTDA
- 04 - SOCIBRA COM. E REP. LTDA
- 05 - SANMED SERV. TECN. COM. E REP. LTDA
- 06 - CRISTÁLIA PROD. QUIM. LTDA
- 07 - COMERCIAL DOM BOSCO LTDA
- 08 - PLASCALP PROD. CIR. LTDA
- 09 - POLIFILMES DA AMAZÔNIA LTDA
- 10 - COSFARMA BELÉM LTDA
- 11 - BECTON DICKINSON LTDA
- 12 - HIGIMED COM. E REP. LTDA
- 13 - IBRAS-CBO IND. CIR. LTDA
- 14 - COM. E REP. PRADO LTDA
- 15 - CIRÚRGICA NORTE LTDA
- 16 - F. CARDOSO & CIA. LTDA
- 17 - UNIAO COMERCIAL LTDA
- 18 - EXPANSÃO COMERCIAL LTDA
- 19 - L.A.P. MOREIRA COMERCIAL LTDA
- 20 - RIOQUÍMICA IND. FARM. LTDA
- 21 - DISTRIBUIDORA MAFARMA LTDA
- 22 - NORTE-PHARMA COM. LTDA
- 23 - CIRUBEL - CIR. BELÉM LTDA
- 24 - HOSPICENTER COM. E REP. LTDA

FIRMAS INABILITADAS:

- 01 - IBF - IND. BRASILEIRA DE FILMES
 - 02 - RECON COMERCIAL LTDA
- OBS: Desde já fica marcado para o próximo dia 21 de de-
zembro de 1995, às 09:00 horas, no Auditório da
SESPA, sito à Trav. Castelo Branco, 2381 - Guamã,
a abertura dos envelopes propostos.
Belém, 13 de dezembro de 1995.
HENRIQUE LEMOS DA SILVA
Presidente da Concorrência Pública nº 013

VISTO: ELISA VIANNA SÁ
Secretária de Estado de Saúde Pública
CP95/0077348-1

Ref. do Ofício nº 1575/DAF/SESPA Em, 12.12.95
Assunto: Solicita a Sra Diretora Administrativa e
Financeira da SESP, a ratificação do ato,
nos moldes do Art. 26 da Lei Federal nº
8.666/93, que garantirá as despesas médi-
co-hospitalar efetuada com a internação da
paciente IZABEL SABINO DA SILVA de 74 anos,
no Instituto do Coração do Pará.
Tal solicitação se fez necessária em vir-
tude da paciente precisar de tratamento
especializado, que a rede conveniada do
SUS não dispõe no momento e a mesma cor-
rer risco de vida, pois apresentava exten-
so infarto cerebral, detectado através de
uma tomografia computadorizada do crânio,
conforme laudo Médico Cardiologista, JOÃO
FRANCISCO M. PACHECO, CRM nº 2535.

Despacho: Considerando tratar-se de atendimento es-
pecializado e levando em consideração o
agravo à saúde com risco de vida, portan-
to, caracterizada a Urgência no atendimen-
to, enquadrada no Inciso IV do Art. 24 da
Lei Federal nº 8.666/93, ratifico o ato,
como determinado pelo "caput" do Art. 26 da
referida lei, para que após publicação no
D.O.E. produza seus efeitos legais.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

ELISA VIANNA SÁ

SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Ref. Ofício nº 1594/DAF/SESPA, em 13/12/95
Assunto: Reporta a Sra Diretora Administrativa e Fi-
nanceira/SESPA, da concessão de dispensa
de licitação, nos moldes do Art. 26, da Lei
Federal nº 8.666/93 bem como no Art. 24. In-
ciso IV da mesma Lei, para garantir as des-
pesas da equipe médica do Hospital Albert
Einstein - São Paulo, que é a responsável pe-
la intervenção cirúrgica para correção de
cardiopatía congênita denominada de Tetra-
logia de Falot, que a menor LENA RODRI-
GUES GUIMARÃES é portadora.

Relata também que a família da menor não
tem condições financeiras para arcar com
a cirurgia, e motivada pela urgência do
tratamento é que solicita a Sra Diretora a
Ratificação do ato para garantir as despe-
sas com os honorários da médica especialis-
ta em Cirurgia Cardíaca Dr. MARLICE MASTOS
DE MORAES, CRM nº 5191-SP e do Anestesiista
Dr. FRANKLIN CORREA DO AMARAL, CRM nº 4218-
SP.

Despacho: Considerando e acatando o que me foi rela-
tado pela Sra Diretora, pois esta caracte-
rizada a urgência da intervenção cirúrgica,
pois a paciente corria risco de vida e de
vido também a especialidade do tratamento
Ratifico o ato com base no Inciso IV do Art.
24 da Lei Federal nº 8.666/93 bem como no
Art. 26 como determinado pela citada Lei
para que após publicação no D.O.E, produza
seus efeitos legais.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

ELISA VIANNA SÁ

SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP95/0077304-0
(Fat. nº 226, Reg. nº 226, Dia: 14/12/95)

PORTARIA Nº 188 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1995

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO
ART. 138. INC. V DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO/89 E,
CONSIDERANDO A PRELENTE NECESSIDADE DE DESCENTRA-
LIZAR A TOMADA DE UMA DECISÃO ADMINISTRATIVA, PRO-
PORCIONANDO DESTA FORMA MAIOR AGILIDADE DOS PRO-
CESSOS INSTAURADOS POR INFRINGÊNCIA A LEGISLAÇÃO
SANITÁRIA VIGENTE;

CONSIDERANDO AINDA O DISPOSTO NO ART. 246, PARÁ-
GRAFO ÚNICO DA LEI ESTADUAL Nº 5.199 DE 10.12.84,
QUE DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE
PENALIDADES TAMBÉM PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº
6.437 DE 20.08.77.

R E S O L V E:

I. DELEGAR COMPETÊNCIA AOS DIRETORES DA DIRETO-
RIA TÉCNICA E DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁ-
RIA/SESPA, PARA EM CONJUNTO, APLICAREM, OBSERVA-
DO O DEVIDO PROCEDIMENTO LEGAL, A PENA DE ADVER-
TÊNCIA POR ESCRITO, PREVISTA NO ART. 212 INC. I
DA LEI ESTADUAL Nº 5.199/84 BEM COMO O ART. 2º
INC. I DA LEI FEDERAL Nº 6.437/77.

II. QUANDO NECESSÁRIO, ESTARÃO AINDA AS AUTORIDA-
DES SUPRA INDICADAS A PROVIDENCIAR A INTERDIÇÃO
CAUTELAR DO PRODUTO E DO ESTABELECIMENTO, CONFOR-
ME DISPOSTO NO ART. 231 PARÁGRAFO 4º DA LEI Nº
5.199/84, E ART. 23 PARÁGRAFO 4º DA LEI Nº 6.437/77.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLI-
CA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1995.

ELISA VIANNA SÁ

SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

(Fat. nº 222, Reg. nº 222, Dia: 14/12/95)

RESUMO DE PORTARIA

Port. 1388/11.12.95 Remover por necessidade de ser-
viços, a contar de 01.01.96, DANIELE SANTOS CAVA-
LEIRO DE MACEDO, Agente Administrativo, da URE San-
tarém, para a Diretoria Operacional, com 40 h. se-
manais. CP95/0077375-7

Port. 1390/11.12.95 Remover para fins de regulari-
zação funcional, a contar de 24.10.95, MARIA DAS
GRAÇAS DE NAZARE MOREIRA, Odontólogo, do 1º Centro
Regional de Saúde, para o CS Ananindeua, com 40 h.
semanais. CP95/0077375-9

Port. 1391/11.12.95 Remover para fins de regulari-
zação funcional, a contar de 24.10.95, EDILENE DE
SOUZA VIEIRA, Administrador, do CS Providência, pa-
ra o 1º Centro Regional de Saúde, com 40 h. semanais.
CP95/0077374-0

Port. 1392/11.12.95 Remover para fins de regulari-
zação funcional, a contar de 24.10.95, RAIMUNDO NO-
NATO RIBEIRO DIAS, Agente de Portaria, da UM Cida-
de Nova VI, para a UM Dr. Augusto Chaves Rodrigues
com 40 h. semanais. CP95/0077373-2

Port. 1393/11.12.95 Remover por necessidade de ser-
viços, a contar de 24.10.95, HILDEBRANDO PINTO DOS
SANTOS GUSMÃO, Agente de Portaria, do Departamento
de Desenvolvimento da Rede Assistencial/DO, para o
CS Guamã, com 30 h. semanais. CP95/0077372-4

Port. 1394/11.12.95 Remover por necessidade de ser-
viços, a contar de 11.10.95, ANDRÉ LUIZ SACRAMENTA
Agente de Portaria, do CS Benfica, para a UM Maram-
baia, com 40 h. semanais. CP95/0077371-5

Port. 1395/11.12.95 Remover por necessidade de ser-
viços, a contar de 11.10.95, MARIA ELIZABETH RUFI-
NO RIBEIRO, Enfermeira, do CS Capitão Poço, para o
CS Cidade Nova IV, com 40 h. semanais. CP95/0077373-3

Port. 1396/11.12.95 Remover a pedido a contar de
11.10.95, MARCIA CRISTINA GADELHA BARBOSA, Odontó-
loga, do CS Americano, para o CS Cidade Nova IV,
com 40 h. semanais. CP95/0077373-3

Port. 1397/11.12.95 Remover por necessidade de ser-
viços, a contar de 11.10.95, REJANE SILVA DA ROCHA
Auxiliar de Saúde, do CS Nossa Senhora da Paz, pa-
ra o CS Guanabara, com 40 h. semanais. CP95/0077371-3

Port. 1398/11.12.95 Remover por necessidade de ser-
viços, a contar de 11.10.95, ALDINA DA CRUZ LIMA,
Auxiliar de Saúde, da UM Don Elizeu, para a UM Ma-
rambaia, com 40 h. semanais. CP95/0077371-3

Port. 1399/11.12.95 Remover por necessidade de ser-
viços, a contar de 11.10.95, EDINA MARINHO DE LE-
MOS, Agente de Operações Gráficas, do 1º CRS, para o
CS Terra Firme, com 30 h. semanais. CP95/0077345-7

Port. 1387/11.12.95 Remover para fins de regulari-
zação funcional, a contar de 10.10.95, JOSÉ NONATO
GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Técnico em Radioterapia, da
UM Vigia, para UM Cidade Nova VI, c/ 40 h. semanais
CP95/0077333-4

Port. 1406/11.12.95 Remover por necessidade de ser-
viços, a contar de 30.09.95, ZULEIDE MARIA SOARES
DE SOUZA, Enfermeira, do CS Decouville, para a 1º
CRS, com 40 h. semanais. CP95/0077333-2

Port. 1407/11.12.95 Remover por necessidade de ser-
viços, a contar de 10.10.95, MARLENE DO SOCORRO DA
SILVA, Assistente Social, da UM São Miguel do Gua-
mã, para o CS Benevides, com 40 h. semanais. CP95/0077332-5

Port. 1408/11.12.95 Remover por necessidade de ser-
viços, a contar de 10.10.95, RAFAELLA HABER OLIVEI-
RA, Odontóloga, do Departamento de Recursos Humanos
para o CE Guanabara, com 30 h. semanais. CP95/0077331-7

Port. 1409/11.12.95 Remover para fins de regulari-
zação funcional, a contar de 10.10.95, ROBERTO OLI-
VEIRA LISBOA, Agente Administrativo, do CS Maguari
para a UM Marambaia, com 40 h. semanais. CP95/0077324-4

Port. 1410/11.12.95 Remover por necessidade de ser-
viços, a contar de 10.10.95, LUZINAN DA SILVA E
SOUZA, Agente Administrativo, do CS Decouville, pa-
ra a UM Marambaia, com 40 h. semanais. CP95/0077323-1

Port. 1403/11.12.95 Remover para fins de regulari-
zação funcional, a contar de 18.09.95, MARIA DO

QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL

339

CADERNO 2 - Pág. 3

CARMO SANTIAGO DA SILVA, Datilógrafo, da Unidade Especial Colonia do Prata, para o 3º CRS, com 40 h. semanais. CP95/0077329-5
Port. 1405/11.12.95 Remover a contar de 21.11.95, MARIA DO SOCORRO PINHEIRO RUIVO, Agente Administrativo, do Hospital de Clínicas Gaspar Viana, para a Divisão de Operações Especiais/DRH, com 40 h. semanais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Divisão de Controle de Cargos/DRH, em 13.12.95

LUZIA HELENA MOURA DE ARRUDA
Chefe da DCC/DRH CP95/0077330-1

(Fat. nº 223, Reg. nº 223, Dia: 14/12/95)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: Hospital dos Servidores do Estado
MODALIDADE: Tomada de Preços Nº 020/95HSE
OBJETO: Aquisição de Consumo Hospitalar
TIPO: "Menor Preço"
FIRMA VENCEDORA:
a) Medical Mercantil de Aparelho Med. Ltda no item, 59

Presidente da Comissão: Mª Denise B.M. Carvalho

Belém, 13 de dezembro de 1995

A COMISSÃO CP95/0077331-3

(Fat. nº 206, Reg. nº 206, Dia: 14/12/95)

LICENÇAS

LICENÇAS SAÚDE:

SERVIDOR: IVANETE SANTA BRIGIDA FURTADO
CARGO: Auxiliar de Enfermagem
LOTAÇÃO: Unidade de Berçário
PERÍODO: 31.10.95 a 19.11.95. CP95/0077313-9
L/M: 6016/95

SERVIDOR: MARIA ELENA NOGUEIRA SOARES
CARGO: Auxiliar de Enfermagem
LOTAÇÃO: Unidade de Obstetrícia
PERÍODO: 12.11.95 a 09.02.96 CP95/0077305-3
L/M: 6050/95

SERVIDOR: MARIA SOCORRO AMORIM DE OLIVEIRA
CARGO: Auxiliar de Enfermagem
LOTAÇÃO: Unidade Pediátrica
PERÍODO: 13.11.95 a 27.11.95 CP95/0077297-3
L/M: 7076/95 (Prorrogação)

SERVIDOR: MARCOS AURELIO CAMPOS DE MENDONÇA
CARGO: Arquivista
LOTAÇÃO: Divisão de Diagnostico p/ Imagem
PERÍODO: 03.11.95 a 02.12.95 CP95/0077315-5
L/M: 7094/95

SERVIDOR: VANIA CRISTINA DE ANDRADE AZEVEDO
CARGO: Escriturário
LOTAÇÃO: Clínica Neo-Natal
PERÍODO: 17.11.95 a 01.12.95 CP95/0077314-7

SERVIDOR: IVANETE SANTA BRIGIDA FURTADO
CARGO: Auxiliar de Enfermagem
LOTAÇÃO: Unidade de Berçário
PERÍODO: 20.11.95 a 04.12.95 CP95/0077305-3
L/M: 7012/95 (Prorrogação)

SERVIDOR: MARIA ISOLINA SANTOS DOS SANTOS
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
LOTAÇÃO: Unidade Pediátrica
PERÍODO: 23.11.95 a 22.12.95 CP95/0077293-1
L/M: 6133/95 (Prorrogação)

SERVIDOR: ALACY MOURA DA CONCEIÇÃO
CARGO: Auxiliar de Enfermagem
LOTAÇÃO: Unidade do CTI
PERÍODO: 18.11.95 a 02.12.95 CP95/0077299-2

SERVIDOR: ELLEN LUCY BRANDÃO MOREIRA
CARGO: Escriturário
LOTAÇÃO: Diretoria de Administração
PERÍODO: 20.11.95 a 19.12.95 CP95/0077291-7
L/M: 6154/95

SERVIDOR: ANA ALICE DA SILVA BARBOSA
CARGO: Auxiliar de serviços Gerais
LOTAÇÃO: Unidade Cirúrgica
PERÍODO: 26.11.95 a 24.01.95
L/MÉDICO: 8079 (PRORROGAÇÃO) CP95/0077293-3

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 287/95-DG/HSE, de 11.12.95
DISTRATAR, a pedido a partir de 01.12.95, a servidora RENATA MARIA COUTINHO ALVES, Médica, lotada na Unidade Médica deste Hospital, contratada sob o regime da Lei Complementar nº 07/91- Servidor Temporário. CP95/0077300-7

PORTARIA Nº 288/95-DG/HSE, de 11.12.95
DISTRATAR, a pedido a partir de 01.12.95, o servidor LUIS PAULO ARAUJO MESQUITA, Médico, lotado na Unidade Anestesiologista deste Hospital, contrata do sob o regime da Lei Complementar nº 07/91- Servidor Temporário. CP95/0077307-4

PORTARIA Nº 289/95-DG/HSE, de 11.12.95.
REMANEJAR, a partir de 01.12.95, a servidora Mª DAS GRAÇAS DE SOUZA JACOB, da Divisão de Material para a Divisão de Ambulatório deste Hospital. CP95/0077303-2

LICENÇA SAÚDE:
SERVIDOR: LEILA DO SOCORRO SILVA DA SILVA
CARGO: Auxiliar de Enfermagem
LOTAÇÃO: Unidade Cancerologista
PERÍODO: 29.11.95 a 13.12.95

SERVIDOR: ALDECIR LEÃO DA SILVA (SESPA)
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Farmácia
PERÍODO: 22.11.95 a 07.12.95 CP95/0077299-3

LICENÇA MATERNIDADE:
SERVIDOR: Mª PERPETUA ALVINO ARAGÃO TENORIO (SESPA)
CARGO: Médico
LOTAÇÃO: SAME
PERÍODO: 29.11.95 a 27.03.96
L/Médico: 169

Belém, 11 de Dezembro de 1995

ARNALDO GAMA DA ROCHA
Diretor Geral do HSE.

CP95/0077292-5

(Fat. nº 207, Reg. nº 207, Dia: 14/12/95)

TERMO DE DISTRATO

CONTRATO: SERVIÇO TEMPORÁRIO
PARTES:

DISCONTINATANTE: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
DISCONTINATADO: RENATA MARIA COUTINHO ALVES
DATA: 01.12.95 CARGO: MÉDICO
MOTIVAÇÃO: A PEDIDO DO SERVIDOR

CONTRATO: SERVIÇO TEMPORÁRIO
PARTES:
DISCONTINATANTE: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
DISCONTINATADO: LUIS PAULO ARAUJO MESQUITA
DATA: 01.12.95 CARGO: MÉDICO
MOTIVAÇÃO: A PEDIDO DO SERVIDOR CP95/0077315-3

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 290/95-DG/HSE, de 12.12.95
REMANEJAR, a partir de 01.12.95, a servidora IRENE DE JESUS SILVA, da Divisão de Centro Cirúrgico, para a Comissão Controle de Infecção Hospitalar deste Hospital. CP95/0077273-5

PORTARIA Nº 291/95-DG/HSE, de 12.12.95
REMANEJAR, a partir de 01.12.95 a servidora RAQUEL CARDOSO DA SILVA, escriturária, da Unidade de Ortopédica, para a Divisão de Diagnostico p/ Imagem deste Hospital. CP95/0077292-2

PORTARIA Nº 292/95-DG/HSE, de 12.12.95
REMANEJAR, a partir de 01.12.95 a servidora Mª DE LOURDES BARBOSA CAVALCANTE, Agente Administrativo I, da Unidade C.T.C.V, para a Divisão de Diagnostico p/ Imagem deste Hospital. CP95/0077291-4

Belém, 12 de Dezembro de 1995.

ARNALDO GAMA DA ROCHA
Diretor Geral do HSE.

CP95/0077291-4

(Fat. nº 208, Reg. nº 208, Dia: 14/12/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, pela CPL, comunica as firma habilitadas e inabilitadas, referente a TOMADA DE PREÇO Nº 056/95-CPL / SEDUC.

FIRMAS HABILITADAS CP95/0077354-5

- W.N. ENGENHARIA;
- CONST. OURO VERDE;
- J. ENGENHARIA;
- C.S. PROJETOS.

CP95/0077353-5

FIRMAS INABILITADAS

- COSTA CONSTRUÇÃO;
- DINAMICA;
- O.H.M.;
- A.J. PROJETOS;
- PORTE ENGENHARIA;
- PROJIL;
- J.R. PAVIMENTOS.

Belém, 13 de dezembro de 1995.

A Comissão. CP95/0077353-4

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, através da Comissão Especial de Licitação, RATIFICA que a abertura dos envelopes nº 02 " PROPOSTA ", referente a CONCORRÊNCIA Nº 001/95, será realizada no dia 14.12.95 às 09:30 horas no auditório da CPL/SEDUC, conforme discriminação abaixo:

FIRMAS HABILITADAS

- MIDAS;
- MASTER;
- L. A. P;
- BRAGA S. S;
- ZALUSO;
- B. F. COM. E REP;
- Y. YAMADA;
- PARIZE;
- SHERPA;
- ORIGINAL COM. LTDA;
- S. MAIA;
- EXPOENTE;
- EXCELSIOR COMERCIAL;
- ENDICOM;
- GELPAC;
- INTEL SAT;
- HOT SAT.

Belém, 13 de dezembro de 1995.

A Comissão

CP95/0077353-3

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 053/95. ÍTEM: a,b,c,d,e,f,g,h.
FIRMA(VENCEDORA): TECBRAS ÍTEM: i.
FIRMA(VENCEDORA): GLOBAL.
PRESIDENTE: JACIRENE DE MORAES FONSECA.

Belém, 13 de dezembro de 1995. CP95/0077351-9

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 190/95. ÍTEM: SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ.
FIRMA(VENCEDORA): ENGENHARIA E COMÉRCIO CONSULTORIA LTDA.

PRESIDENTE: JOSÉ CARLOS DE SOUZA CRUZ.

Belém, 13 de dezembro de 1995. CP95/0077352-4

(Fat. nº 227, Reg. nº 227, Dia: 14/12/95)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE ANANINDEUA

A Dra. ODETE DA SILVA CARVALHO, Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Ananindeua Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc

FAZ SABER a todos que o presente " EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam neste Juízo da 1ª Vara Cível os autos Cíveis da CONCORDATA PREVENTIVA, processo nº 5340 / 95, Requerida por TRANSBEL - CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES TÉCNICOS LTDA., convolada em FALÊNCIA em " data de 06.12.1995, através da SENTENÇA que em se guida passo a transcrever sua parte final: "...Ante o exposto, nos termos dos artigos 150 e 162, do DL-7661/45, declaro aberta hoje às 14:00 horas a Falência de TRANSBEL - CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES TÉCNICOS LTDA, já identificada nos autos de CONCORDATA PREVENTIVA, estabelecida na BR 316, KM 12, nesta Cidade de Ananindeua, fixando o termo legal da Falência em 60 dias anteriores ao primeiro protesto contra ela tirado, e assinado o prazo de 20 dias para habilitação dos credores que não ficaram sujeitos a Concordata. Nomeio o próprio Comissário da Concordata, Dr. JOSE ARMANDO TEIXEIRA PINHEIRO, visto que, nenhum dos credores arguiu remoção, que deverá cumprir as determinações legais. Em consequência determino que o Sr. Escrivão providencie nos termos do artigo 15 e 16 da lei das Falências, em tudo observadas as formalidades legais. Expeça-se, imediatamente os respectivos mandados, inclusive de lacração. P.R.I., cumpra-se. Ananindeua, 06 de Dezembro de 1995. Dra. ODETE DA SILVA CARVALHO, Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, será o mesmo afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ananindeua, aos sete dias do mês de Dezembro de 1995. Eu, Bel. ANTONIO ROBERTO V. DA SILVA, Escrivão do 1º Ofício, o datilografei. C U M P R A - S E.

(Fat. nº 201, Reg. nº 201, Dia: 14/12/95)

COMPANHIA DE MECANIZAÇÃO DA AMAZÔNIA - CMA CGC/MFNº 05.635.644/0001-76, Extrato da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11.12.95. As 08:00 horas do dia 11 de dezembro de 1995, na Sede Social situada em Belém, 1066, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se a totalidade dos acionistas ficando portanto dispensados dos editais de convocação, na conformidade do que dispõe o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76, para deliberarem sobre o seguinte: a) Autorização para emissão especial de 435.147 Debêntures nominativas com base na Lei nº 8.161 de 16.01.91 e demais disposições legais regulamentares aplicáveis para subscrição de R\$ 435.147,00 em Debêntures nominativas especiais com vencimento em 06 anos conforme autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM contida no Ofício GS nº 1698/95 de 06.12.95 cuja emissão se procederá da seguinte maneira: 326.360 Debêntures Conversíveis em ações no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no total de R\$ 326.360,00 Debêntures Não Conversíveis, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma no total de R\$ 108.787,00. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das Debêntures acima conforme Boletim de Subscrição de 12.12.95 assinados pelos Srs. Geraldo Francisco Simões e Wilmar Vieira Kourrowski, representantes da Empresa, pelo Sr. José Artur Guedes Tourinho - Diretor e Sr. José Antonio S. Lima - Chefe do Departamento de Administração e pelo Sr. José Antonio S. Lima - Chefe do Departamento de Contabilidade, representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 12.12.95, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 9.5000994,7 do dia 13.12.95. a) Maria Lygia Nassar Lardê - Sec. Geral.

(Fat. nº 213, Reg. nº 213, Dia: 14/12/95)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

AVISO DE EDITAL

A CELPA comunica aos interessados que realizará no Centro Operacional - C.O., sito à Red. Augusto Montenegro Km-8,5 - Belém, através de Comissão designada a seguinte Licitação:

TP-DEPLA-076/95 - Aquisição de Estrutura de concreto completa, tipo SSP. Abertura: 29/12/95 às 10:00h. O referido Edital encontra-se à disposição, no endereço acima, no horário de 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h.

Belém, 14 de dezembro de 1995
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP95/0077258-0

(Fat. n° 215, Reg. n° 215, Dia: 14/12/95)

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação recomendou a adjudicação da TP-DESUP-068/95 - Aquisição de óleo lubrificante (em tambores de 200 litros) à MOBIL OIL DO BRASIL (Ind. e Com.) LTDA.

Belém, 14 de dezembro de 1995
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

(Fat. n° 216, Reg. n° 216, Dia: 14/12/95)

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº DECAS-011/95

Comunicamos aos interessados que após apreciação dos Recursos e Impugnações apresentados na fase de Habilitação da Licitação supra mencionada, a Comissão, no exercício do juízo da retratação, reconsidera seu julgamento preliminar, declarando Inabilitadas as empresas OTTO COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDª e LOCAVEL SERVIÇOS LTDª, permanecendo Habilitadas as licitantes BERTILLON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDª; PARABELM AUTOMÓVEIS LTDª; REGIONAL LOCADORA e SERV-LOC SERVIÇOS LTDª.

Belém, 14 de dezembro de 1995

A COMISSÃO
Diretoria Administrativa
CP95/0077250-4

(Fat. n° 217, Reg. n° 217, Dia: 14/12/95)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº 567/95 - 30.11.95
Interessados: AFONSO SILVA MENDES, RAIMUNDO NAZARE MAGNO DE ARAÚJO, JOSÉ MARIA DE PONTES CORREIA, JOSÉ RIBANAR BOGÉ LOBATO, MARIA REGINA DO COUTO LOUREIRO, DALZIEL DE MORAES REZO SALDANHA, GILBERTO NAZARENO T. C. DE CARVALHO, OFIR MOURA DOS REIS, EDUARDO PINHEIRO DE MELO, ROMULO DE SOUZA, RAIMUNDO ALBERTO DOS SANTOS, PEDRO CARDOSO DA SILVA, LINDBERGH DOS SANTOS GUIMARÃES, ANTONIO MARTINS DO MONTE, AMÉRICO RODRIGUES MARTINS, OLIVAR ALVES DA SILVA, JOSÉ CRISTOVÃO MOURÃO NORONHA, CARLOS HUMBERTO FERREIRA, IVO CUNHA DOS SANTOS, MARIA LUIZA D. DOS SANTOS, MANOEL PEREIRA ALVES, EXPEDITO JORGE DE MOURA, LAZARO MARTINS BARBOSA, DIOGA PINHEIRO DA COSTA e MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS ROSA.

Objeto: CONCEBER, Adicional de Insalubridade no grau médio, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento base do Cargo efetivo, pelo exercício de atividades insalubres em setores de CRM e CDI, a partir de 01.11.95.

ERRATA

PORTARIA Nº 535/95 - DATA DE 21.11.95

I - ONDE SE LÊ:
No Cargo de Diretor da DESP

II - LEIA-SE:

No Cargo de Coordenador da Coordenadoria de Pesquisa de Recursos Naturais/CRM.

ANTÔNIO MARTINS LOPES
Diretor do DAF

CP95/0077293-4

(Fat. n° 211, Reg. n° 211, Dia: 14/12/95)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA
MODALIDADE: Carta Convite nº 108/95-COSANPA
FIRMA VENCEDORA: VISUARTE LTDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Advª Márcia M. DE Oliveira Teixeira

Belém, 13 de dezembro de 1995
Assessoria Jurídica

CP95/0077251-3

(Fat. n° 219, Reg. n° 219, Dia: 14/12/95)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 3º
CONTRATO ORIGINÁRIO: 179/93-COSANPA
PARTES: COSANPA x CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
OBJETO: Acréscimo de quantitativos e atualização do valor contratual.

VALOR: R\$8.491.520,20

FORO: Belém-PA

DATA: 06.12.95

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto

Diretor Presidente

Belém, 13 de dezembro de 1995

Assessoria Jurídica

CP95/0077233-7

(Fat. n° 218, Reg. n° 218, Dia: 14/12/95)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 3º
CONTRATO ORIGINÁRIO: 160/93-COSANPA
PARTES: COSANPA x CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A
OBJETO: Prorrogação de vigência por 11 meses
VIGÊNCIA: 12.12.95 a 11.11.95

FORO: Belém-PA

DATA: 06.12.95

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto

Diretor Presidente

Belém, 13 de dezembro de 1995

Assessoria Jurídica

CP95/0077257-1

(Fat. n° 220, Reg. n° 220, Dia: 14/12/95)

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

ATUALIZAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Portaria: nº 1876/95 de 20.11.95

AVERBAR, para efeito do disposto no Art. 70, parágrafo 2º da Lei nº 5.810, de 24.01.94, em favor de ORIVALDO COLARES CABRAL, ocupante do cargo de Aux. Serv. Gerais A, o tempo de 3.162 (três mil cento e sessenta e dois) dias, ou seja, 08 (oito) meses e 02 (dois) dias, prestados no Central Hotel, M.I. Serviços de Adm. de Imóveis LTDA., D. Rocha, Mesbla S/A, Comércio de Transporte LTDA., Indústria de Cerâmica de Amazônia S/A - INCA, Condomínio do Edifício Solar da Celeste, Condomínio do Conjunto Residencial Jardim Social, conforme Certidão de Tempo de Serviço nº 653/95, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Portaria: nº 1877/95 de 20.11.95

CP95/0077286-8

AVERBAR, para efeito do disposto no Art. 70, da Lei nº 5.810 de 24.01.94, em favor de ORIVALDO COLARES CABRAL, ocupante do cargo de Aux. Serv. Gerais A, o tempo de 4.240 (quatro mil, duzentos e quarenta) dias, prestados na Secretaria de Estado da Fazenda, conforme Certidão de Tempo de Serviço.

Portaria: nº 1930/95 de 23.11.95

CP95/0077237-5

AVERBAR, para efeito do disposto no Art. 70, parágrafo 2º da Lei nº 5.810, de 24.01.94, em favor de MANOEL LUIZ FIGUEIREDO, ocupante do cargo de Vigilante D, o tempo de 6.297 (seis mil, duzentos e noventa e sete) dias, prestados na Empresa Brasileira de Engenharia Escritório de Belém, Força e Luz do Pará, Condomínio do Edifício Importadora, conforme Certidão de Tempo de Serviço nº 019/95, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

Portaria: nº 1933/95 de 24.11.95

CP95/0077280-9

AVERBAR, para efeito do disposto no Art. 70, parágrafo 2º da Lei nº 5.810, de 24.01.94, em favor de ILMA PASTANA FERREIRA, ocupante do cargo de Prof. Aux. I-40, o tempo de 3.494 (três mil, quatrocentos e noventa e quatro) dias, prestados na CIPA Com. e Ind. do Pará LTDA., Triplo Com. e Rep. LTDA., Hospital Guadalupe, Fundo de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa, conforme Certidão de Tempo de Serviço, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

Portaria: nº 1931/95 de 23.11.95

CP95/0077279-5

AVERBAR, para efeito do disposto no Art. 70, parágrafo 2º da Lei nº 5.810, de 24.01.94, em favor de LUIZA IRES MEIRELES, ocupante do cargo de Aux. Adm. A, o tempo de 4.117 (quatro mil cento e dezessete), ou seja, 11 (onze) anos, 03 (três) meses e 12 (doze) dias, prestados na J. Maués e CIA LTDA., Banco Brasileiro de Descontos S/A, Residência de Capitalização S/A, Casa Reiko LTDA, Maria de Lourdes Braga dos Santos, Macrotécnica Comércio e Representações LTDA, conforme Certidão de Tempo de Serviço nº 812/95, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

CP95/0077278-7

(Fat. n° 210, Reg. n° 210, Dia: 14/12/95)

DATAPREV - EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação da DATAPREV-SUPA.P, torna público que fará realizar no endereço, sito a Av. Duque de Caxias, 1364, Marco-Belém-PA a seguinte Licitação, a ser regida pela Lei nº 8.666/93.

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/95.

OBJETO: Fornecimento de Microcomputadores e Impressoras conforme especificados nos Anexos I, II, III, IV, V e VI do Edital de TP-005/95, do tipo Técnica e Preço em consonância com a Lei 8.666/93 e Decreto 1070/94.

DATA: 19/01/96

HORA: 09:00h

O Edital completo encontra-se a disposição dos interessados na Tesouraria do endereço acima, podendo ser fornecido, quando solicitado, mediante recolhimento de R\$-6,20 (SEIS REAIS, VINTE CENTAVOS), no horário comercial.

OBS: PUBLICADO NO D.O.U. DE 12.12.95

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES - DATAPREV/PARÁ.

(Fat. n° 214, Reg. n° 214, Dia: 14/12/95)

RESULTADO DE JULGAMENTO

CONVITE Nº 0887/95-02

A Comissão de Licitação do 2º DRE-DNER, constituída pela Portaria nº 02.00084, torna público o resultado da Carta-Convite nº 0887/95-02. Objeto: Aquisição Peças de Reposição. Critério de Julgamento: Menor Preço. Licitante Vencedora: Nos itens 02, 03, 04, 05, 06, 11, 12, 13 e 15 a firma N.A.ROSSY. Valor R\$18.206,75 e a firma CORINHA PNEUS E PEÇAS os itens 01, 08, 09, 10 e 14. No Valor de R\$-7.204,00.

Belém, 07 de dezembro de 1995

Marlúcia Rodrigues Mendes
Presidente da Comissão de Licitação

Visto: Eng. Elmir Nobre Saady
Chefe do 2º DRE/DNER

RESULTADO DE JULGAMENTO

CONVITE Nº 0888/95-02

A Comissão de Licitação do 2º DRE-DNER, constituída pela Portaria nº 02.00084, torna público o resultado da Carta-Convite nº 0888/95-02. Objeto: Aquisição de Pneus/Camaras. Critério de Julgamento: Menor Preço. Licitante Vencedora: CORINHA PNEUS E PEÇAS. Valor R\$-8.894,00.

Belém, 07 de dezembro de 1995

Marlúcia Rodrigues Mendes
Presidente da Comissão de Licitação

Visto: Eng. Elmir Nobre Saady
Chefe do 2º DRE/DNER

RESULTADO DE JULGAMENTO

CONVITE Nº 0890/95-02

A Comissão de Licitação do 2º DRE-DNER, constituída pela Portaria nº 02.00084, torna público o resultado da Carta-Convite nº 0890/95-02. Objeto: Serviço Pintura e Lanternação Chev/Ve raneio placa OF. 4269. Critério de Julgamento: Menor Preço. Licitante Vencedora: CHEVROTECÔNICA. Valor R\$-9.890,00.

Belém, 07 de dezembro de 1.995

Marlúcia Rodrigues Mendes
Presidente da Comissão de Licitação

Visto: Eng. Elmir Nobre Saady
Chefe do 2º DRE/DNER

RESULTADO DE JULGAMENTO

CONVITE Nº 0891/95-02

A Comissão de Licitação do 2º DRE-DNER, constituída pela Portaria nº 02.00084, torna público o resultado da Carta-Convite nº 0891/95-02. Objeto: Serviço Recuperação Geral nos Geradores CAT mod.3304T, prefixo GECT/492 e GECT/493. Critério de Julgamento: Menor Preço. Licitante Vencedora: MEC-MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS. Valor R\$-33.525,00.

Belém, 07 de dezembro de 1.995

Marlúcia Rodrigues Mendes
Presidente da Comissão de Licitação

Visto: Eng. Elmir Nobre Saady
Chefe do 2º DRE/DNER

RESULTADO DE JULGAMENTO

CONVITE Nº 0975/95-02

A Comissão de Licitação do 2º DRE-DNER, constituída pela Portaria nº 02.00084, torna público o resultado da Carta-Convite nº 0975/95-02. Objeto: Serviço Recuperação do Edifício Sede do 2º DRE. Critério de Julgamento: Menor Preço. Licitante Vencedora: CONSTRUTORA EFECÊ LTDA. Valor R\$-19.966,00.

Belém, 07 de dezembro de 1995.

Marlúcia Rodrigues Mendes
Presidente da Comissão de Licitação

Visto: Eng. Elmir Nobre Saady
Chefe do 2º DRE/DNER

RESULTADO DE JULGAMENTO

CONVITE Nº 0978/95-02

A Comissão de Licitação do 2º DRE-DNER, constituída pela Portaria nº 02.00084, torna público o resultado da Carta-Convite nº 0978/95-02. Objeto: Aquisição de uma Máquina Copiadora de Mesa. Critério de Julgamento: Menor Preço. Licitante Vencedora: NORICOPY COM. REP. LTDA. Valor: R\$-3.165,50.

Belém, 07 de dezembro de 1.995

Marlúcia Rodrigues Mendes
Presidente da Comissão de Licitação

Visto: Eng. Elmir Nobre Saady
Chefe do 2º DRE/DNER

(Fat. n° 204, Reg. n° 204, Dia: 14/12/95)

RIO CAPIM CAULIM S/A. C.G.C./M.F. Nº 16.532.798/0001-52. ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Ficam os senhores acionistas convocados para a Assembleia Geral Extraordinária da RIO CAPIM CAULIM S/A, a ser realizada no próximo dia 22 de dezembro de 1995, às 10:00 hs. na sede social da Companhia, em Belém, no Estado do Pará, na Travessa Nove de Janeiro nº 2110, sala nº 1503, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: I - Mudança de sede, da cidade de Belém, no Estado do Pará, para a cidade de Barcarena, no Estado do Pará; II - Reforma do Estatuto Social para aumento da quantidade de membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal e outras modificações na estrutura dos órgãos da administração; III - Eleição dos membros do Conselho de Administração; IV - Modificação na redação dos artigos 8º, 11, 12, 14, 15, 17, 20, 21 e 23 do Estatuto Social; V - Outros assuntos de interesse da Companhia. Belém, 14 de dezembro de 1995. HORÁCIO BERNARDES NETO - PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Fat. n° 221, Reg. n° 221, Dia: 14/12/95)

TERMO DE POSSE

Aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco, o Presidente da Assembleia Geral Extraordinária da VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - Em Liquidação Ordinária, Dr. RAIMUNDO DOS SANTOS SOUZA, durante a sessão, concedeu a posse ao Dr. ALMIR DOS SANTOS SOARES, brasileiro, divorciado, Advogado, OAB-RJ 51.359, CIC 182.891.187-91, residente em Fortaleza-CE, na Av. Eng. Santana Júnior, 332/1402-B, como Liquidante da referida Associação, após o exame e certeza da legalidade dos procedimentos prévios pertinentes, da legitimidade dos associados votantes, do resultado da votação, isto é, de unanimidade dos votos a favor, tudo igualmente conferido e achado conforme pelo Dr. LUIS CARLOS DA SILVA MENDONÇA, OAB-PA 2.575, bastante procurador do até então Liquidante, Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO, razão pela qual é firmado presente Termo, como a seguir:

Belém (PA), 05 de dezembro de 1995

ALMIR DOS SANTOS SOARES

Liquidante da Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo - Em Liquidação Ordinária, ora empossado.

RAIMUNDO DOS SANTOS SOUZA
Presidente da AGE de 05.12.95.

LUIS CARLOS SILVA MENDONÇA
Advogado, procurador do Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio.

MÁRIA DE FÁTIMA PARÁ SAMPAIO
Secretária da AGE de 05.12.95.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - EM LIQUIDADAÇÃO ORDINÁRIA, REALIZADA AOS CINCO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO.

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e noventa e cinco, na sede social, à Travessa Padre Prudêncio nº 208 (duzentos e oito), nesta Capital, reuniram-se os associados da VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - Em Liquidação Ordinária, em Assembleia Geral Extraordinária, regularmente convocados por Edital publicado no "Diário Oficial do Estado do Pará" e "Jornal O Liberal", nas edições dos dias 21 (vinte e um), 22 (vinte e dois) e 23 (vinte e três) de novembro do ano de mil, novecentos e noventa e cinco, com o seguinte teor: "VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO, em Liquidação ordinária, por decisão da AGE de 31.10.85, por seu liquidante, na forma do art. 210, inciso VI, da Lei nº 6.404/76, e art. 14 do Estatuto Social, CONVOCA, por este Edital, seus associados, ou representantes legais, para Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará em 05.12.95, no endereço situado na Trav. Padre Prudêncio nº 208, nesta cidade, às 09:00 horas, em primeira convocação, e, não havendo "quorum" legal/estatutário, às 10:00 horas em segunda convocação, no mesmo endereço, horário e data, com qualquer número de associados presentes, nos termos do artigo 15 do Estatuto, para discussão e deliberação sobre os seguintes assuntos: a) Apresentação relatório sobre o estado da liquidação; b) Renúncia do Liquidante; c) Nomeação e posse do novo Liquidante; d) O que mais houver. Observação: Os associados ora convocados são aquelas pessoas que atendiam às condições estatutárias em 31.10.85. Belém(PA), 20 de Novembro de 1995. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO - Liquidante." Às nove horas, o representante legal do Senhor Liquidante, que apresentou mandato, que passa a fazer parte integrante desta, o Doutor Luis Carlos Silva Mendonça, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 6.781 e no CPF/MF sob o nº 126.962.182-34, domiciliado e residente nesta Cidade, determinou a verificação de "quorum" pelas assinaturas apostas no Livro de Presença, quando se constatou a insuficiência do "quorum" legal, tornando-se necessário aguardar o horário previsto no Edital para proceder-se à segunda convocação. Às dez horas foi feita a segunda convocação, pelo mesmo representante legal do Senhor Liquidante, sendo verificada a presença de 26 (vinte e seis) associados enquadrados nas condições estatutárias de 31.10.85, e no disposto no art. 15 do Estatuto Social. Em seguida, o mesmo representante legal do Senhor Liquidante solicitou aos presentes que indicassem os candidatos à Presidência da Assembleia Geral Extraordinária de 05.12.95, em razão do que foi indicado e eleito Presidente o Sr. Raimundo dos Santos Souza, que convidou a associada Maria de Fátima Pará Sampaio, para secretária, cujo nome também foi aprovado por unanimidade pelos associados presentes. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente leu o Edital de convocação correspondente e em seguida passou a palavra ao procurador do Senhor Liquidante, quando, então, foi lido o relatório sobre o estado da liquidação, previsto na alínea "a" do Edital, que passa a integrar a presente ata e tem o seguinte teor: "Belém, 05 de dezembro de 1995. A Assembleia Geral da VIVENDA - APE, em Liquidação Ordinária. Prezados Senhores, Encaminho a Vossas Senhorias, as informações sobre o estado da liquidação da VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo, cuja liquidação esteve a meu encargo até esta data. É necessário esclarecer as condições que determinaram

a liquidação da Associação. A Assembleia Geral da VIVENDA - APE, em 31.10.1985, decidiu pela liquidação ordinária da Associação e aprovou as negociações para sua absorção pela BANPARÁ - SCI, na forma do protocolo firmado entre HABITANORTE ADMINISTRADORA S/C LTDA. e BANPARÁ - SCI, com a prévia anuência do Banco Nacional da Habitação - BNH. A liquidação e a absorção foram autorizadas pelo voto nº 393/89 (sic) do Conselho Monetário Nacional, que estabeleceu condições para sua efetivação, como tais: - avaliação do patrimônio líquido da VIVENDA - APE e aprovação pelo BNH; - emissão de cartas patentes de SCI com autorização de comercialização na Região Norte; - consolidação do passivo das entidades BANPARÁ - SCI e VIVENDA - APE, na forma da circular SAFPE nº 026/84. O patrimônio líquido da massa liquidanda (foi devidamente avaliado pelo auditores independentes, Drs. JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO DA COSTA e CARLOS ROBERTO ALVES e submetido à aprovação do extinto BNH e Banco Central. Não foi possível a negociação das cartas-patentes de SCI que seriam emitidas para iserem comercializadas na Região Norte, face a extrema desvalorização que sofreu o mercado de poupança, em razão das medidas econômicas implementadas pelo Governo Federal (Plano Cruzado), fato agravado quando da promulgação da Constituição de 1988, que deliberou pela desnecessidade de autorização de funcionamento das instituições financeiras, ocorrendo, dessa forma, relevante alteração nas condições da liquidação e da absorção da Associação. A consolidação do passivo das ENTIDADES, que ficou a cargo da BANPARÁ-SCI e do Banco Nacional da Habitação - BNH, posteriormente, Caixa Econômica Federal - CEF, não foi providenciada, deixando de ser aplicado os benefícios da Circular SAFPE nº 06/84, o que importou no crescimento do passivo da Entidade liquidanda. Como medidas necessárias à liquidação e absorção, foram implementadas: - transferência das contas de poupança à BANPARÁ - SCI em 31.10.1985, no valor de Cr\$ 93.866.250.790; - os saldos existentes nas contas de depósitos do FAL e FAHBRE, em 01.11.85, à BANPARÁ - SCI; - foram transferidos à BANPARÁ - SCI, 347 créditos hipotecários, no valor de 642.492,68186 UPC's, em 28.11.1986. As contas de poupança, sob administração e operacionalização pela

BANPARÁ - SCI, continuaram em dependências da VIVENDA - APE, ocorrendo a efetiva absorção em 1988, com a cessão de funcionários e dependências de poupança. O patrimônio imobiliário da entidade, levantado pelos peritos foi inteiramente preservado. Os imóveis comercializados foram aqueles objeto de retomada judicial, adjudicados à Entidade. No período de liquidação, não foi contraído (sic) qualquer dívida, salvo as obrigações correntes, todas regularmente atendidas, não tendo sido, contratualmente, gravado de ônus qualquer bem da entidade. As obrigações previdenciárias e tributárias estão regulares, bem como as trabalhistas, salvo, quanto a estas, as que são objetos de ações judiciais. Os registros contábeis estão regulares com a publicação dos respectivos balanços, não tendo havido qualquer impugnação aos mesmos. O quadro de pessoal da empresa conta hoje com 30 (trinta) funcionários, necessários ao funcionamento da massa liquidanda, estando regulares as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho. Os créditos hipotecários em retorno, somam o número de 2.583, havendo uma inadimplência da ordem de 9,56% (nove inteiros e cinquenta e seis décimos por cento) com mais de 3 (três) prestações 7,62 (sete inteiros e sessenta (sic) e dois décimos), em execução judicial. Os créditos constituídos na rubrica-empresário, são objetos de ações judiciais de cobrança. São 39 (trinta e nove) os imóveis invadidos, sendo 38 (trinta e oito) no Conjunto Residencial Jardim Maguary e 1 (um) no Conjunto Residencial Valparaíso, cujos ocupantes, estão sendo contratados (sic), com vários deles já cadastrados para regularização. Para recomercialização, há dois apartamentos devidamente adjudicados e desocupados (sic), localizados nos Conjuntos Jardim das Palmeiras e Atlântico Norte (Salinas). É oportuno e necessário esclarecer Vossas Senhorias sobre os fatos lamentáveis relativos a saques do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Constatados pela Auditoria da Caixa Econômica Federal - CEF, indícios de fraudes naqueles saques, de imediato foi instalada Comissão de Sindicância, que apurou o ocorrido, cujo relatório foi anexado ao Inquérito instaurado pela Polícia Federal e foi dispensado por justa causa o Sr. Engenheiro Fiscal, e afastado de suas funções o Sr. Gerente de Apoio Administrativo, face não ter sido apurado, conclusivamente, sua participação, aguardando-se a conclusão do inquérito policial. Faz parte integrante do presente relatório o Balanço levantado em 31.06.95, devidamente auditado, como também os balancetes de julho e agosto do ano em curso, faltando os referentes a setembro, outubro e novembro, face a dificuldades operacionais. Atenciosamente, Carlos Augusto Menezes Sampaio." Após a leitura do relatório, na sequência, pelo mesmo procurador, foi apresentada e lida a carta de renúncia do Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO, ao cargo de Liquidante da VIVENDA, com o seguinte teor: "Belém, 05 de dezembro de 1995. A Assembleia Geral da VIVENDA - APE - NESTA - Prezados Senhores, Atendendo razões de ordem pessoal, e também os interesses da massa liquidanda da VIVENDA - APE, de modo irrevogável e irrevogável, venho apresentar minha renúncia ao cargo de Liquidante, encaminhando nesta ocasião, breve relatório sobre o estado da liquidação. Atenciosamente, Carlos Augusto Menezes Sampaio." Submetida a renúncia aos associados, foi acolhida/aprovada por unanimidade de votos, diante do que foi dado cumprimento ao disposto na alínea "b" do Edital de Convocação. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra aos associados para indicação de nomes, visando preencher o cargo vago de liquidante, sendo indicados os nomes dos Drs. RAIMUNDO DOS SANTOS SOUZA e ALMIR DOS SANTOS SOARES. O primeiro agradeceu a indicação, sustentando que se trata de matéria complexa, razão pela qual não desejava concorrer. Presente, como representante legal

da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (maior credora da VIVENDA), a convite dos associados, o Dr. ROGÉRIO DE JESUS FREIRE, informou aos presentes, a pedido, que ALMIR DOS SANTOS SOARES é Auditor da CEF desde longa data, Advogado e que teve seu nome previamente aprovado pela Diretoria Colegiada da CEF, para, em data oportuna, junto com os demais candidatos, associados ou não, ser submetido à apreciação e decisão da Assembleia Geral da VIVENDA, como candidato ao cargo de Liquidante da mencionada Associação. Em seguida, o Senhor Presidente indagou aos presentes se existiam outros candidatos interessados em concorrer, associados ou não, nesta hipótese, por indicação de um ou mais associados, sem que houvesse manifestação positiva. Diante disso, indagou do eventual interesse de algum associado em impugnar o referido nome, não surgindo qualquer resposta positiva. Diante disso e posto em votação o nome de ALMIR DOS SANTOS SOARES, brasileiro, divorciado, Advogado, residente em Fortaleza-CE, OAB-RJ 51.359, CIC 182.891.187-91, com chamada nominal a cada um dos associados presentes, estes, pelo voto pessoal, direto e de conhecimento de todos em Assembleia, aprovaram-no por unanimidade de votos, como o novo liquidante da Associação, o qual tomou posse, de imediato, logo após conhecido o resultado da votação, no curso da Assembleia e por ato próprio, dando-se, assim, cumprimento ao disposto na alínea "c" do Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária. Em seguida o Presidente concedeu a palavra ao novo Liquidante, que agradeceu aos associados da VIVENDA e à Diretoria da CEF, representada pelo Dr. ROGÉRIO DE JESUS FREIRE, presente na Assembleia, a confiança demonstrada para o exercício de tão importante cargo, no interesse dos associados, credores e devedores. Lembrou que a Liquidação da VIVENDA teve início em 31.10.85, sendo por todos conhecida a delicada situação da Associação, sabendo-se, de antemão, que, a finalização do processo de liquidação, dependerá de um esforço concentrado de todos que, direta ou indiretamente, estão juridicamente relacionados à Associação, sabendo-se, também, do desejo de todos que tal finalização ocorra no menor prazo possível, razão pela qual espera contar com o apoio necessário, principalmente no que tange a recursos humanos e materiais, inclusive financeiros. Para tanto, adotará sempre, como primeira alternativa de solução, os meios amigáveis, através do diálogo e, em último caso, recorrerá ao Poder Judiciário, sempre que for necessário. Sugeriu ao Presidente e aos associados que fosse examinada a conveniência, necessidade e oportunidade de ser levantado um Balanço Geral e respectivos demonstrativos, com a posição de 05.12.95, acompanhado de inventário, de todos os livros, documentos, dinheiro, aplicações e demais bens da Entidade, ainda que em poder de terceiros, a qualquer título, bem como, da pertinente avaliação patrimonial e demais providências que os associados entendessem como necessárias, para demonstração da real situação da Associação na data de sua posse. Sugeriu também, que ao Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio fosse assegurado o direito de participar desse trabalho ou que o mesmo possa indicar quantos técnicos de sua confiança entender como necessários e, mais, que uma vez concluídos tais trabalhos, o correspondente balanço seja assinado pelo anterior Liquidante e o atual e devidamente auditado por empresa de auditoria independente, para conhecimento dos associados, reunidos em assembleia a ser convocada. A propósito, lembrou que a assembleia geral dos associados é órgão soberano de deliberação da Associação e, por isso, periodicamente seus titulares de direitos serão convocados e espera uma participação ativa de todos. Pelo Presidente, entendendo que a matéria é de interesse dos associados e da Associação, submeteu-a à apreciação dos associados, os quais aprovaram-na por unanimidade, com o que também concordou o Dr. Luis Carlos Silva Mendonça, na qualidade de procurador do Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio. Na sequência, o Presidente concedeu a palavra ao novo Liquidante, que fez o registro da posição sempre cordial e profissional do Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio, durante o período dos trabalhos de auditoria realizada, por determinação da CEF, na VIVENDA. Ademais, sugeriu ao Presidente e associados presentes que fosse examinada a possibilidade de ficar assegurado ao Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio o direito à cópia de documentos dos quais eventualmente venha necessitar, por sua indicação, para o exercício de sua defesa em qualquer instância ou Tribunal, evitando, assim, qualquer embargo, desde já, e desde que ressarcidas as despesas com cópia/autenticação. O Presidente submeteu a matéria à apreciação dos associados presentes e estes aprovaram-na por unanimidade. Em cumprimento ao disposto na alínea "d" do Edital, foram feitas indagações genéricas ao novo Liquidante, as quais foram respondidas integralmente. Esclareceu o novo Liquidante que sua presença à frente da Entidade era uma colaboração da Caixa Econômica Federal aos associados e que essa colaboração jamais poderá ser interpretada como sendo uma iniciativa para os fins de absorção da VIVENDA ou algo semelhante, deixando claro, também, que as relações jurídicas existentes entre elas - até a presente data e doravante - são de CREDORA e DEVEDORA, nada mais. Como Liquidante, após conhecidas as reais condições da Associação, ativa e passiva, inclusive interna, convocará Assembleia Geral Extraordinária para discussão e decisão sobre um plano de trabalho, com alternativas efetivas de solução para as situações pendentes, bem como sobre as demais matérias pertinentes, inclusive prestações de contas periódicas, lembrando que a Entidade não tem Conselho Fiscal, daí a necessidade da presença e participação efetiva dos associados nas Assembleias Gerais. Para tanto, pediu e aguardará as sugestões formais dos associados, até a publicação do Edital de convocação correspondente. Internamente será constituída uma Equipe para levantamento de pendências inerentes ao processo em marcha e apresentação de sugestões fundamentadas. E como nada mais houvesse a tratar, o Senhor Presidente suspendeu os

Comissão de Licitação
CP95/0077277-7

PORTARIA nº 1130/95- CONSIDERANDO os fatos pertinentes ao processo licitatório nº 078/95, de 14.11.95, que veio de ser anulado pelas ocorrências verificadas;
CONSIDERANDO a premência de tempo para a realização de nova licitação, objetivando a aquisição de milho em grão para atendimento do setor granjeiro da SUSIPE;
CONSIDERANDO que o preço ofertado situa-se bem abaixo do menor preço apurado na licitação nº 078/95;
RESOLVE: Dispensar a licitação para aquisição de 054 (cinquenta e quatro) toneladas de milho a serem adquiridas pelo Sistema Penal e entregues na Colônia Agrícola Heleno Frago, ao preço de R\$ 11,64 (onze reais e sessenta e quatro centavos) o saco com 60 (sessenta) quilos.
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE.
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, 06 de dezembro de 1995.

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
Superintendente do Sistema Penal do Estado
CP95/0077254-9

DESPACHO

ASSUNTO: PROCESSO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 25, inciso I, ratifico a decisão havida pelo Superintendente do Sistema Penal do Estado, referente ao processo nº 0574/95-SEJU.

Belém (PA), 11 de dezembro de 1995.

ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

EXTRATO CONTRATUAL

CP95/0077270-1
PARTES: Contratante: SUSIPE
Contratada: XEROX DO BRASIL LTDA.
OBJETO: Prestação de Serviços de Assistência Técnica
VALOR: R\$ 1.052,76 anual. FORO: Belém
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.201.02.07.021.4330-3132.00
VIGÊNCIA: 08.11.95 a 08.11.96. DATA ASSINATURA: 08.11.95
ORDENADOR: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ CP95/0077271-0

(Fat. nº 209, Reg. nº 209, Dia: 14/12/95)

RESCISÃO ADMINISTRATIVA

O Superintendente do Sistema Penal do Estado, no uso de suas atribuições legais e com escopo no art. 78, III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, decide rescindir unilateralmente o ajuste decorrente da Carta Convite nº 078/95, destinada à aquisição de milho em grão e na qual saiu vencedora TF de Carvalho, que, a despeito de advertida, vem fazendo a entrega com extrema lentidão, de modo a causar prejuízos evidentes à SUSIPE.

Fica, portanto, assegurada à empresa inadimplente o contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 78, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Belém (PA), 4 de dezembro de 1995.

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
Superintendente do Sistema Penal

HOMOLOGAÇÃO

CP95/0077253-1
Tendo em vista o que consta do processo da Carta Convite nº 086/95 e diante do julgamento da Comissão de Licitação, instituída pela Portaria nº 1129/95, homologo o presente certame para todos os efeitos previstos em lei.

Belém (PA), 11 de dezembro de 1995.

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
Superintendente do Sistema Penal
CP95/0077252-0

ADJUDICAÇÃO

Adjudico o objeto da Carta Convite nº 086/95 SUSIPE, destinada à aquisição de gêneros alimentícios, aos seguintes vencedores:
01. Comercial Village - 01, 10, 12, 14, 15 e 17.
01. AA Comercial de Negócios Ltda. - 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 13, 16, 18, 19 e 20.

Belém (PA), 11 de dezembro de 1995.

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
Superintendente do Sistema Penal
CP95/0077261-9

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta do processo da Carta Convite nº 087/95 e diante do julgamento da Comissão de Licitação, instituída pela Portaria nº 1129/95, homologo o presente certame, para todos os efeitos previstos em lei.

Belém (PA), 11 de dezembro de 1995.

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
Superintendente do Sistema Penal
CP95/0077264-7

ADJUDICAÇÃO

Adjudico o objeto da Carta Convite nº 087/95 -SUSIPE, destinada à aquisição de material de higiene e limpeza, aos seguintes vencedores:
01. L.A.P. Moreira Comercial - 16, 17, 21 e 22.
02. PROCOME- Materiais de Construção e Limpeza - 8, 9, 12, 13, 14, 24 e 25.
03. Expoente Comercial Ltda - 2.
04. AA. Comercial de Negócios Ltda - 11
05. Impulso Com. e Rep. Ltda - 1, 3 e 23
06. Zaluso Ltda - 19
07. Comercial Village - 4, 5, 6, 7, 10, 15, 18, 20 e 26.

Belém (PA), 11 de dezembro de 1995.

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
Superintendente do Sistema Penal
CP95/0077254-0

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta do processo da Carta Convite nº 085/95 e diante do julgamento da Comissão de Licitação, instituída pela Portaria nº 1129/95, homologo o presente certame, para todos os efeitos previstos em lei.

Belém (PA), 11 de dezembro de 1995.

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
Superintendente do Sistema Penal
CP95/0077253-8

ADJUDICAÇÃO

Adjudico o objeto da Carta Convite nº 085/95-SUSIPE, destinada à aquisição de material de expediente, aos seguintes vencedores:

01. Cartoplack - 14, 23, 33 e 50.
02. AA. Comercial de Negócios Ltda. - 2, 7, 13, 24, 30, 31 e 47.
03. Expoente Ltda - 8, 9, 12, 32, 35, 36, 39 e 46.
04. Zaluso Ltda - 1, 3, 10, 11, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28, 29, 34, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 48 e 49.
05. RNN Santana-ME - 4, 5, 6 e 15.
06. LAP Ltda - 19.

Belém (PA), 11 de dezembro de 1995.

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
Superintendente do Sistema Penal
CP95/0077256-6

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta do processo alusivo à Carta Convite nº 088/95-SUSIPE e diante do julgamento da Comissão de Licitação, instituída pela Portaria nº 1129, homologo o resultado do presente certame, que elegeu, sob o critério "Menor Preço", como vencedora a empresa FRIGOPLAN Ltda.

Belém (PA), 11 de dezembro de 1995

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
Superintendente do Sistema Penal
CP95/0077246-9

ADJUDICAÇÃO

Adjudico o objeto da Carta Convite nº 088/95-SUSIPE, destinada à aquisição de carne Bovina dianteira com osso, à empresa FRIGOPLAN LTDA, que ofertou o menor preço.

Belém (PA), 11 de dezembro de 1995.

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
Superintendente do Sistema Penal
CP95/0077247-7

(Fat. nº 224, Reg. nº 224, Dia: 14/12/95)

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

PORTARIA Nº 040/95 de 29 de novembro de 1995
O Presidente da AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO/ASIPAG, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:
Conceder ao servidor ANTONIO MOURA DOS SANTOS, duas diárias para o Município de VIGIA, no período de 02 a 03 de dezembro de 1995 de acordo com as bases vigentes, por ter viajado a serviço da AÇÃO SOCIAL.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE
AÇÃO SOCIAL, 29 de novembro de 1995
HERNILDO COSTA E SILVA
Presidente da AÇÃO SOCIAL

CP95/0077227-2

PORTARIA Nº 041/95 de 29 de novembro de 1995
O Presidente da AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO/ASIPAG, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:
Conceder aos servidores abaixo relacionados diárias de acordo com as bases vigentes, por terem viajado a serviço da AÇÃO SOCIAL.

SERVIDOR	LOCAL	PERÍODO	QTD
FRANCISCO ANTONIO CORDEIRO NASCIMENTOS	VIGIA	02/12	1/2
ROSA KRILLA SOUSA DE SOUZA	VIGIA	02/12	1/2

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE

HERNILDO COSTA E SILVA
Presidente da AÇÃO SOCIAL

CP95/0077220-3

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 08/95.
FIRMA VENCEDORA: MIAMI VEICULOS LTDA.
ITEM: ÚNICO
VALOR: R\$ 31.900,00
PRESIDENTE DA COMISSÃO: RAYMUNDO ALDO DE PAIVA VIEIRA
CP95/0077237-3

DEFENSORIA PÚBLICA

Férias:

Portaria nº 703/95-DP-G, de 04.12.95
Nome: Israel de A. Batista/matricula nº: 3268969-026
Cargo/lotação: Defensor Público/Diretoria do Interior/período aquisitivo: 01.04.94 a 31.03.95/período de gozo: 23.11.95 a 22.12.95. CP95/0077240-0

Portaria nº 704/95-DP-G, de 04.12.95
Nome: Maria Leopoldina da C. Aragon/matricula nº: 5215420-012/Cargo/lotação: Defensor Público/Diretoria do Interior/período aquisitivo: 26.11.94 a 25.11.95/período de gozo: 04.12.95 a 02.01.96. CP95/0077248-5

Portaria nº 705/95-DP-G, de 04.12.95
Nome: Jane Ferraz/matricula nº: 5333920-016/Cargo/lotação: Defensor Público/diretoria metropolitana/período aquisitivo: 26.06.94 a 21.06.95/período de gozo: 23.11.95 a 22.12.95. CP95/0077239-6

Portaria nº 706/95-DP-G, de 04.12.95
Nome: Raimundo Castro da Silva/matricula nº: 52589-28-016/cargo/lotação: Motorista/serviços gerais/período aquisitivo: 03.02.94 a 02.02.95/período de gozo: 04.12.95 a 02.01.96. CP95/0077233-3

Portaria nº 707/95-DP-G, de 04.12.95
Nome: Mareli C. Marvão Cardoso/matricula nº: 6002641-025/Cargo/lotação: Defensor Público/diretoria metropolitana/período aquisitivo: 06.11.94 a 05.11.95/período de gozo: 23.11.95 a 22.12.95. CP95/0077245-0

Portaria nº 708/95-DP-G, de 04.12.95
Nome: Alice Paiva das Neves/matricula nº: 5573696-019/Cargo/lotação: Auxiliar Administrativo/período aquisitivo: 01.12.94 a 30.11.95/período de gozo: 04.12.95 a 03.01.96. CP95/0077252-3

Portaria nº 709/95-DP-G, de 04.12.95
Nome: Tania Mara Fernandes Costa/matricula nº: 521-5404-019/Cargo/lotação: Auxiliar Administrativo/período aquisitivo: 16.11.94 a 15.11.95/período de gozo: 23.11.95 a 22.12.95. CP95/0077244-2

Portaria nº 710/95-DP-G, de 04.12.95
Nome: Maria de Nazare Santos Moura/matricula nº: 5559235-011/Cargo/lotação: Auxiliar Administrativo/período aquisitivo: 05.10.94 a 04.10.95/período de gozo: 04.12.95 a 02.01.96. CP95/0077243-4

Termo de Distrato do Contrato Administrativo de Servidor Temporário:

Partes: Defensoria Pública do Estado e Marcia Cleide de Martins Maciel;
Objeto: item 9.1 da Cláusula IX do contrato anterior.

Assinaturas: ITALO DE ALMEIDA MACOLA JÚNIOR
Procurador Geral da Defensoria Pública
Marcia Cleide Martins Maciel

Datas: do distrato: 20.09.95
das assinaturas: 12.12.95 CP95/0077237-0

RESULTADO DE LICITAÇÃO:

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 680/95-DP-G, de 30.11.95, COMUNICA O RESULTADO DA CARTA-CONVITE Nº 06/95, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, CONFORME DEMONSTRATIVO ABAIXO:

FIRMA	ÍTEMS	CRITÉRIO
1ª ASPECTHO MÓVEIS E OBJETO	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 46, 48, 49, 50, 51 e 57.	MENOR PREÇO

2ª ZALUSO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.	24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47 e 52.	MENOR PREÇO
--	--	-------------

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO CARTA-CONVITE Nº 003/95, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 654/95-DP-G, TORNA PÚBLICO AOS CONVIDADOS LICITANTES O RESULTADO DA LICITAÇÃO CONFORME ESPECIFICADO ABAIXO:

- ITEM 01:
1º LUGAR: NORTE REFRIGERAÇÃO LTDA
2º LUGAR: MIDAS COMERCIAL LTDA
3º LUGAR: ACAÍ MÁQUINAS E FITAS LTDA
- ITEM 02:
1º LUGAR: NORTE REFRIGERAÇÃO LTDA
- ITEM 03: NÃO HOUVE PROPOSTA CLASSIFICADA
- ITEM 04:
1º LUGAR: ASPECTHO COMERCIAL LTDA
2º LUGAR: BELCÓPIA PC EQUIPAMENTOS P/ESCRITÓRIO LTDA
3º LUGAR: COLARES LTDA
4º LUGAR: ACAÍ MÁQUINAS E FITAS LTDA
5º LUGAR: MIDAS COMERCIAL LTDA
- ITEM 05:
1º LUGAR: COLARES LTDA
2º LUGAR: BELCÓPIA PC EQUIPAMENTOS P/ESCRITÓRIO LTDA
3º LUGAR: MIDAS COMERCIAL LTDA
4º LUGAR: ASPECTHO COMERCIAL LTDA
5º LUGAR: ACAÍ MÁQUINAS E FITAS LTDA
- ITEM 06:
1º LUGAR: COLARES LTDA
2º LUGAR: BELCÓPIA PC EQUIPAMENTOS P/ESCRITÓRIO LTDA
3º LUGAR: ACAÍ MÁQUINAS E FITAS LTDA
4º LUGAR: ASPECTHO COMERCIAL LTDA
5º LUGAR: MIDAS COMERCIAL LTDA

A COMISSÃO CP95/0077235-3

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 19 de dezembro de 1995, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo nº 945499-00

Responsável: Emival Alves da Cruz
Origem : Prefeitura Municipal de Terra Alta
Assunto : Prestação de contas de 1993
Relator : Auditor convocado Omilo Sampaio Filho

02) Processo nº 950501-00

Responsável: Florivaldo Brito Prado
Origem : Câmara Municipal de Dom Eliseu
Assunto : Prestação de contas de 1994
Relator : Auditor convocado Omilo Sampaio Filho

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1995.

a) Antonio Carlos Carvalho
Secretário Geral

CP95/0077231-0

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Tribunal de Contas de Estado do Pará, fundamentado no artigo 24, Inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, homologa a DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratar os serviços de acesso a Sistemas do Poder Executivo Estadual, direto com o Processamento de Dados do Estado do Pará-PRODEPA. Belém, 11 de dezembro de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente

CP95/0077219-1

Portaria nº 13.532 de 05.12.95 - Conceder à servidora PATRICIA REGINA ALEIXO FARIAS, Diretora do Controle Interno, TCE-CPC-200 NS-02, matrícula nº 0761361, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei 5.810, de 24.01.94/RJU, no período de 21.11 a 20.12.95.

CP95/0077216-7

Portaria 13.534 de 12.12.95 - Conceder à servidora IRACY ROSAS BARBOSA, Agente Auxiliar dos Serviços Administrativos, TCE-AA-304, Classe B, Nível 2, matrícula 0179460, trinta (30) dias de licença para assistir pessoa da família, nos termos do Art. 85, da Lei 5.810/94-RJU, no período de 01 a 30.12.95.

CP95/0077215-9

Portaria nº 13.535 de 12.12.95 - Conceder à servidora MARY IJA MACHADO CARNEIRO, Consultor Adjunto, TCE-CPC-200 NS-02, matrícula nº 0295018, quarenta e cinco (45) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei 5.810, de 24.01.94/RJU, no período de 10.11 a 24.12.95.

CP95/0077214-0

Portaria nº 13.536 de 12-12-95 - Conceder à servidora ANGELA MARIA CAMPOS CARHONA, Analista do Controle Externo, TCE-ATNS-603, classe C, nível 1, matrícula nº 0100021, trinta (30) dias de licença Prêmio, referente ao triênio de 23-03-87 a 23-03-90, no período de 05-02 a 05-03-96, de acordo com o Art. 98 da Lei 5.810/94-RJU.

CP95/0077213-2

Portaria nº 13.538 de 12-12-95 - Conceder à servidora NOEMIA SIDRIN FRANCO, Analista do Controle Externo, TCE-ATNS-603, Classe C, Nível 3, matrícula nº 0147869, trinta (30) dias de Licença Prêmio, referente ao triênio de 01-03-73 a 01-03-76, no período de 11-12-95 a 09-01-96, de acordo com o Art. 98 da Lei 5.810/94-RJU.

CP95/0077223-3

Portaria nº 13.539 de 12-12-95 - Conceder ao servidor CARLOS SERGIO DA SILVA, Agente Auxiliar do Controle Externo, TCE-AA-305, Classe B, Nível 1, matrícula nº 0179648, sessenta (60) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94-RJU, no período de 25-11-95 a 23-01-96, nos termos do laudo nº 6309 da Perícia Médica do Ipasep.

CP95/0077224-8

Portaria nº 13.537 de 12-12-95 - Conceder à servidora ANA LIDIA GOMES GARCIA, Assessor Técnico do Controle Externo, TCE-ATNS-601, Classe A, Nível 2, matrícula nº 0695505, trinta (30) dias de Licença Prêmio, referente ao triênio de 20-06-89 a 20-06-92, no período de 18-01 a 16-02-96, de acordo com o Art. 98 da Lei 5.810/94-RJU.

CP95/0077232-9

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 500/95

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. RAIMUNDO CARRERA BOTELHO, Ex-Prefeito, que no dia 19.12.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 93/54002-5, referente a Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÁ, em face do Convênio SEPLAN 025/92, assinado em 06.07.92.

Belém, 13 de dezembro de 1995

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

CP95/0077192-6

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 501/95

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico os Srs. NATANAEL FURTADO ARAÚJO e OSVALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO, Ex-Superintendente, que no dia 19.12.95, às 8:30 horas, o

Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 94/51124-9, referente a Prestação de Contas da SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, exercício financeiro de 1991.

Belém, 13 de dezembro de 1995

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

CP95/0077191-8

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 502/95

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. LUIZ PANIAGO DE SOUZA, Ex-Secretário, que no dia 19.12.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Embargo de Declaração nº 95/52066-1, referente a decisão proferida sobre o Processo nº 94/55515-2, que trata do Convênio s/nº celebrado entre a SEICOM, TPASEP e o SEBRAE com a Intervenção da ASIPAD, assinado em 21.06.93.

Belém, 13 de dezembro de 1995

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

CP95/0077190-0

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 503/95

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. JOÃO FRANCIS MEDEIROS, Prefeito, que no dia 19.12.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 95/53559-4, referente a Tomada de Contas Instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CANETÁ, em face do Convênio SEDUC 026/94, assinado em 10.02.94.

Belém, 13 de dezembro de 1995

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

CP95/0077139-6

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 504/95

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Dr. FERNANDO ANTÔNIO CASTRO DE PINHO, Ex-Diretor Presidente, que no dia 19.12.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 91/52376-0, referente à Prestação de Contas da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A, em face do Convênio SEPLAN 269/90, assinado em 31.05.90.

Belém, 13 de dezembro de 1995

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

CP95/0077229-3

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 505/95

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. JOSÉ PEREIRA E SILVA, Presidente, que no dia 19.12.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 94/51859-0, referente a Prestação de Contas do BANCO DO ESTADO DO PARÁ, exercício financeiro de 1993.

Belém, 13 de dezembro de 1995

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

CP95/0077221-3

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 506/95

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico a Sra. TEREZINHA MORAES GUEIROS, Ex-Presidente, que no dia 19.12.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 91/54197-1, referente à Tomada de Contas Instaurada na AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO, em face do Convênio SEPLAN nº 474/90, assinado em 08.08.90.

Belém, 13 de dezembro de 1995

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

CP95/0077228-0

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 507/95

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO, Secretário, que no dia 19.12.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Recurso de Revisão nº 95/52987-2, referente ao Convênio celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO nº 41/95 e o CENTRO DE ESTUDOS NOVO HORIZONTE, assinado em 01.03.95.

Belém, 13 de dezembro de 1995

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

CP95/0077197-7

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 508/95

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO, Secretário, que no dia 19.12.95, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Recurso de Reconsideração nº 95/51533-0, referente à decisão proferida sobre o Processo nº 94/51936-9, que trata do Contrato nº 05/94 e seu 3º Termo Aditivo, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e o Sr. ARMANDO ADEMAR MIQUEIRO, assinado em 08.02.94.

Belém, 13 de dezembro de 1995

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

CP95/0077230-2

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 03 de agosto de 1995, tomou a seguinte decisão:

ACORDÃO Nº 21.926

Processo nº 94/52507-8

Assunto:

Prestação de Contas do OLÉGIO INSTITUTO PARAENSE (Convênio SEDUC nº 033/93)

Responsável:

Sr. FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA, Diretor

Relator:

Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Decisão:

Contas Julgadas regulares com aplicação de multa ao responsável.

CP95/0077222-1

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 19.382
(31.10.95)

PROCESSO Nº 1 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).
Relator: Ministro Diniz de Andrade

CALENDÁRIO ELEITORAL
(Eleições de 1996)

DEZEMBRO DE 1995

15 de dezembro - Sexta-feira

1. Último dia do prazo para os candidatos a cargo eletivo requererem inscrição ou transferência de alistamento eleitoral na circunscrição na qual pretendem concorrer (Lei nº 9.100/95, art. 10, caput).

2. Último dia do prazo para os candidatos a cargo eletivo obterem filiação no âmbito partidário (Lei nº 9.100/95, art. 10, caput).

31 de dezembro - Domingo

1. Último dia do prazo para os partidos políticos obterem registro de seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral, visando à participação nas eleições (Lei nº 9.100/95, art. 5º).

2. Último dia para recebimento de transferência de eleitores de um município para outro, do mesmo estado, inclusive entre municípios limitrofes pertencentes a estados diferentes (Lei nº 9.100/95, art. 73, § 1º).

ABRIL DE 1996

2 de abril - Terça-feira

Data a partir da qual as entidades ou empresas que realizarem pesquisas de opinião pública ficam obrigadas a registrar, nas capitais, junto aos Tribunais Regionais Eleitorais, e nos demais municípios, junto aos Juízes Eleitorais respectivos conforme o âmbito de divulgação, as informações previstas em lei (Lei nº 9.100/95, art. 48, caput, I a VIII e § 1º).

MAIO DE 1996

6 de maio - Domingo

1. Último dia do prazo para o eleitor requerer alistamento eleitoral e transferência de inscrição (Lei nº 9.100/95, art. 73, caput).

2. Último dia do prazo para o eleitor que mudou de residência dentro do município pedir alteração no seu título (Código Eleitoral, art. 46, § 3º, II).

JUNHO DE 1996

1º de junho - Sábado

Início do prazo para a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos (Lei nº 9.100/95, art. 9º).

5 de junho - Quarta-feira

Último dia do prazo para o Tribunal Superior Eleitoral expedir instruções necessárias à utilização do sistema eletrônico de votação e apuração (Lei nº 9.100/95, art. 20, caput).

8 de junho - Sábado

Último dia do prazo para os partidos apresentarem impugnação contra os programas de computador que serão utilizados na votação e apuração (Lei nº 9.100/95, art. 25, § 4º).

30 de junho - Domingo

Último dia do prazo para a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos (Lei nº 9.100/95, art. 9º).

JULHO DE 1996

3 de julho - Quarta-feira
(três meses antes)

1. Data a partir da qual, independentemente do critério de prioridade, os serviços telefônicos oficiais ou concedidos, farão instalar, nas sedes dos diretórios municipais devidamente registrados, telefones necessários, mediante requerimento do respectivo presidente, e pagamento das taxas devidas (Código Eleitoral, art. 250, § 1º).

2. Data a partir da qual os partidos políticos registrados podem fazer funcionar, das quatorze às vinte e duas horas, alto-falantes, ou amplificadores de voz, nas suas sedes ou em veículos (Código Eleitoral, art. 244, II - v. art. 322).

CONTINUA NO CADERNO 3

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

345

CADERNO 3

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.110

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1995

6 de julho - Sexta-feira
(90 dias antes)

1. Último dia do prazo, às dezenove horas, para a apresentação, nos Cartórios Eleitorais, do requerimento de registro de candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores (Lei nº 9.100/95, art. 12, caput).

(A partir desta data permanecerão abertos aos sábados, domingos e feriados os Cartórios Eleitorais, com pessoal de plantão - LC nº 64/90, art. 16).

2. Último dia do prazo para as empresas de publicidade entregarem aos Juizes Eleitorais, no interior, e aos Tribunais Regionais Eleitorais, nas capitais, a relação dos locais destinados à divulgação de propaganda eleitoral (Lei nº 9.100/95, art. 55, § 3º).

7 de julho - Domingo
(88 dias antes)

1. Último dia do prazo, às dezenove horas, para os próprios candidatos requererem seus registros perante os Cartórios Eleitorais, na hipótese dos partidos ou coligações não o terem requerido (Lei nº 9.100/95, art. 12, § 2º).

2. Último dia do prazo para os partidos e coligações registrarem os Comitês Financeiros perante o Juiz Eleitoral encarregado do registro dos candidatos (Lei nº 9.100/95, art. 35, caput e § 2º).

8 de julho - Segunda-feira
(87 dias antes)

Início do prazo para o Juiz Eleitoral convocar os candidatos que requereram inscrição e a representação das emissoras de televisão para elaborarem o plano de mídia previsto no § 4º do art. 56 e o requerimento de que trata o art. 58 da Lei nº 9.100/95 (Lei nº 9.100/95, art. 56, § 5º).

10 de julho - Quarta-feira
(85 dias antes)

Último dia do prazo para os Juizes Eleitorais publicarem, na imprensa oficial, a relação dos partidos e coligações que requereram registro de candidatos (Lei 9.100, art. 55, § 4º).

20 de julho - Sábado
(74 dias antes)

Último dia do prazo para os Juizes Eleitorais, no interior, e os Tribunais Regionais, nas capitais, realizarem o sorteio entre os partidos e coligações dos locais destinados à propaganda eleitoral pelas empresas de publicidade (Lei nº 9.100/95, art. 55, § 4º).

25 de julho - Quinta-feira
(70 dias antes)

1. Último dia do prazo para a publicação, no órgão oficial do Estado, dos nomes das pessoas indicadas para compor as juntas eleitorais para o primeiro turno de votação, e para o segundo, se for o caso (Código Eleitoral, art. 36, § 2º).

2. Último dia do prazo para que os títulos dos que requereram inscrição ou transferência estejam prontos (Código Eleitoral, art. 114, caput).

28 de julho - Domingo
(67 dias antes)

Último dia do prazo para os partidos políticos impugnarem, em petição fundamentada, os nomes das pessoas indicadas para compor as juntas eleitorais (Código Eleitoral, art. 36, § 2º).

31 de julho - Quarta-feira
(64 dias antes)

Último dia do prazo para a celebração do acordo de que trata o § 5º do art. 58 e a apresentação do requerimento previsto no caput do art. 58 da Lei nº 9.100/95.

AGOSTO DE 1996**2 de agosto - Sexta-feira**
(62 dias antes)

Início do período de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão (Lei nº 9.100/95, art. 56, §§ 1º a 4º).

4 de agosto - Domingo
(60 dias antes)

1. Último dia do prazo para nomeação dos membros das juntas eleitorais para o primeiro turno de votação, e para o segundo, se for o caso (Código Eleitoral, art. 36, § 1º).

2. Último dia do prazo para a publicação de edital de convocação e nomeação dos mesários para o primeiro turno de votação, e para o segundo, se for o caso (Código Eleitoral, art. 120, caput e § 3º).

3. Último dia do prazo para a designação da localização seções eleitorais para o primeiro turno de votação, e para o segundo, se for o caso (Código Eleitoral, art. 135, caput).

4. Data a partir da qual é assegurada a prioridade postal aos partidos políticos para a remessa de propaganda de seus candidatos registrados (Código Eleitoral, art. 239 - v. art. 338).

6 de agosto - Terça-feira
(58 dias antes)

Data a partir da qual as emissoras de rádio e televisão ficam obrigadas a divulgar, gratuitamente, comunicados ou instruções da Justiça Eleitoral, até o máximo de três minutos diários, que poderão ser somados e usados em dias espaçados, até o encerramento do segundo turno de votação, se for o caso (Lei nº 9.100/95, art. 85).

9 de agosto - Sexta-feira
(55 dias antes)

1. Último dia do prazo para os partidos políticos reclamarem da nomeação dos membros das mesas receptoras (Lei nº 9.100/95, art. 21, caput).

2. Último dia do prazo para os membros das mesas receptoras recusarem a nomeação (Código Eleitoral, art. 120, § 4º).

11 de agosto - Domingo
(53 dias antes)

Último dia do prazo para o Juiz Eleitoral decidir as reclamações contra a nomeação dos membros das mesas receptoras (Lei nº 9.100/95, art. 21, caput).

13 de agosto - Terça-feira
(51 dias antes)

1. Data em que todos os pedidos de registro de candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, inclusive os impugnados, devem estar julgados pelo Juiz Eleitoral, e publicadas as respectivas decisões (LC nº 64/90, art. 3º e seguintes).

(A partir desta data, permanecerão abertas aos sábados, domingos e feriados, as secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e Tribunais Regionais Eleitorais, com pessoal de plantão - LC nº 64/90, art. 16).

2. Último dia do prazo para o pedido de registro de candidato às eleições proporcionais, na hipótese de substituição (Lei nº 9.100/95, art. 14, § 3º; Acórdão nº 13.065, de 27.10.92, Rel. Ministro Torquato Jardim).

14 de agosto - Quarta-feira
(50 dias antes)

1. Último dia do prazo para que os responsáveis por todas as repartições, órgãos ou unidades do serviço público oficiem ao Juiz Eleitoral informando o número, a espécie e a lotação dos veículos e embarcações de que dispõem para o primeiro turno de votação, e para o segundo, se for o caso (Lei nº 6.091/74, art. 3º).

2. Último dia do prazo para os partidos recorrerem da decisão do Juiz Eleitoral sobre a nomeação dos membros da mesa receptora (Lei nº 9.100/95, art. 21, § 1º).

17 de agosto - Sábado
(47 dias antes)

Último dia do prazo para os Tribunais Regionais Eleitorais decidirem os recursos interpostos contra a nomeação dos membros das mesas receptoras (Lei nº 9.100/95, art. 21, § 1º).

24 de agosto - Sábado
(40 dias antes)

Último dia do prazo para o diretório regional indicar integrantes da Comissão Especial de Transporte e Alimentação para o primeiro turno de votação, e para o segundo, se for o caso (Lei nº 6.091/74, art. 15).

SETEMBRO DE 1996**2 de setembro - Segunda-feira**
(31 dias antes)

Data em que todos os recursos sobre pedidos de registro de candidatos devem estar julgados pelos Tribunais Regionais Eleitorais e publicadas as respectivas decisões.

3 de setembro - Terça-feira
(30 dias antes)

1. Último dia do prazo para requisição de veículos e embarcações, órgãos ou unidades do serviço público para o primeiro turno de votação, e para o segundo, se for o caso. (Lei nº 6.091/74, art. 3º, § 2º).

2. Data da instalação da Comissão Especial de Transporte e Alimentação (Lei nº 6.091/74, art. 14).

3. Último dia do prazo para o presidente da junta eleitoral comunicar ao Tribunal Regional os nomes dos escrutinadores que houver nomeado e para a publicação, mediante edital, da composição do órgão (Código Eleitoral, art. 39).

4. Último dia do prazo para os Cartórios Eleitorais publicarem as listas contendo os nomes dos candidatos registrados (Lei nº 9.100/95, art. 13, § 5º).

18 de setembro - Quarta-feira
(16 dias antes)

1. Data a partir da qual nenhum candidato poderá ser detido ou preso, salvo no caso de flagrante delito (Código Eleitoral, art. 236, § 1º).

2. Último dia do prazo para a requisição de funcionários e instalações destinados aos serviços de transportes e alimentação de eleitores no primeiro turno de votação, e no segundo, se for o caso (Lei nº 6.091/74, art. 1º, § 2º).

3. Data em que deve ser divulgado o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores para o primeiro turno de votação, e para o segundo, se for o caso (Lei nº 6.091/74, art. 4º).

21 de setembro - Sábado
(12 dias antes)

Último dia do prazo para a reclamação contra o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores no primeiro turno de votação, e no segundo, se for o caso (Lei nº 6.091/74, art. 4º, § 2º).

23 de setembro - Segunda-feira
(10 dias antes)

Último dia do prazo para o Juiz Eleitoral comunicar aos chefes das repartições públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares, a resolução de que serão os respectivos edifícios, ou parte deles, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras no primeiro turno de votação, e no segundo, se for o caso (Código Eleitoral, art. 137).

24 de setembro - Terça-feira
(9 dias antes)

Último dia do prazo para o Juiz Eleitoral decidir reclamação contra o quadro geral de percursos e horários para o transporte de eleitores (Lei nº 6.091/74, art. 4º, § 3º).

28 de setembro - Sábado
(5 dias antes)

1. Último dia do prazo para os partidos políticos e coligações indicarem aos Juizes Eleitorais, no interior, e ao Juiz encarregado da propaganda, nas capitais, representantes para o Comitê Interpartidário de Fiscalização, fiscais e delegados, bem como os nomes das pessoas autorizadas a expedir as credenciais (Lei nº 9.100/95, art. 23, § 3º).

2. Data a partir da qual e até quarenta e oito horas depois da eleição, nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236, caput).

30 de setembro - Segunda-feira
(3 dias antes)

1. Término do período de propaganda eleitoral gratuita através do rádio e da televisão (Lei nº 9.100/95, art. 56, § 1º).

2. Último dia do prazo para o Juiz Eleitoral remeter ao presidente da mesa receptora a urna e o material destinado à votação (Código Eleitoral, art. 133, caput).

3. Início do prazo de validade do salvo-conduto expedido pelo Juiz Eleitoral (Código Eleitoral, art. 235 e parágrafo único).

4. Último dia do prazo para a propaganda política mediante comícios e reuniões públicas (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único).

OUTUBRO DE 1996**1º de outubro - Terça-feira**
(2 dias antes)

Data a partir da qual o presidente da mesa receptora que não tiver recebido a urna e o material destinado à votação deverá diligenciar para o seu recebimento (Código Eleitoral, art. 133, § 2º).

3 de outubro - Quinta-feira
(Lei nº 9.100/95, art. 1º)**DIA DA ELEIÇÃO**

Às 7 horas:
Instalação da seção (Código Eleitoral, art. 142)

Às 8 horas:
Início da votação (Código Eleitoral, art. 144).

Às 17 horas:
Encerramento da votação (Código Eleitoral, arts. 144 e

153).

Depois das 17 horas:
Início da apuração (Lei nº 6.996/82, art. 14).

5 de outubro - Sábado

1. Término, às 17 horas, do período de validade do salvo-conduto expedido pelo Juiz Eleitoral ou presidente da mesa receptora (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único).

2. Último dia do prazo dentro do qual nenhum eleitor poderá ser preso ou delicto salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236, caput).

6 de outubro - Domingo

Último dia do prazo para o mesário que abandonar os trabalhos durante a votação requerer justificação (Código Eleitoral, art. 124, § 4º).

13 de outubro - Domingo

Último dia do prazo para conclusão dos trabalhos de apuração pelas juntas eleitorais (Código Eleitoral, art. 159).

18 de outubro - Sexta-feira

1. Último dia do prazo para a realização das eleições quando não se reunirem todas as seções de um município (Código Eleitoral, art. 126, parágrafo único).

2. Último dia do prazo para terminar a apuração nas juntas eleitorais, desde que solicitados mais 5 (cinco) dias de prorrogação (Código Eleitoral, art. 159, § 2º).

28 de outubro - Segunda-feira

Último dia do prazo para divulgação oficial do resultado da eleição para Prefeito e Vice-Prefeito, se obtida a maioria absoluta de votos, nos municípios com mais de duzentos mil eleitores, ou, isto não ocorrendo, proclamação dos dois candidatos mais votados.

29 de outubro - Terça-feira
(17 dias antes)

Início do período de propaganda eleitoral gratuita no rádio e televisão relativa ao segundo turno de votação (Lei nº 9.100/95, art. 56, § 7º).

31 de outubro - Quinta-feira
(15 dias antes)

Data a partir da qual nenhum candidato poderá ser detido ou preso, salvo no caso de flagrante delito (Código Eleitoral, art. 236, § 1º).

NOVEMBRO DE 1996

2 de novembro - Sábado

Último dia para os Comitês Financeiros enviarem ao Juiz Eleitoral encarregado do registro dos candidatos, as prestações de contas referentes às eleições de 3 de outubro (Lei nº 9.100/95, art. 42).

3 de novembro - Domingo

1. Último dia do prazo para o mesário faltoso requerer justificação referente às eleições de 3 de outubro (Código Eleitoral, art. 124, caput).

2. Último dia do prazo para o pagamento de aluguel de veículos e embarcações referente às eleições de 3 de outubro (Lei nº 6.091/74, art. 2º, parágrafo único).

10 de novembro - Domingo
(5 dias antes)

Data a partir da qual e até quarenta e oito horas depois da eleição nenhum eleitor poderá ser preso ou delicto, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236).

12 de novembro - Terça-feira
(3 dias antes)

1. Término do período de propaganda eleitoral gratuita através do rádio e televisão (Lei nº 9.100/95, art. 56, § 7º).
2. Último dia do prazo para propaganda política mediante comícios e reuniões públicas (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único).

3. Último dia do prazo para o Juiz Eleitoral remeter ao presidente da mesa receptora a urna e o material destinado à votação (Código Eleitoral, art. 133).

4. Início do prazo de validade do salvo-conduto expedido pelo Juiz Eleitoral (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único).

13 de novembro - Quarta-feira
(2 dias antes)

Data a partir da qual o presidente da mesa receptora que não tiver recebido a urna e o material destinado à votação deverá diligenciar para o seu recebimento (Código Eleitoral, art. 133, § 2º).

15 de novembro - Sexta-feira
(Lei nº 9.100/95, art. 2º, § 3º)

DIA DA ELEIÇÃO

As 7 horas:
Instalação da seção (Código Eleitoral, art. 142).
As 8 horas:
Início da votação (Código Eleitoral, art. 144).
As 17 horas:

Encerramento da votação (Código Eleitoral, art. 144 e 153).

Depois das 17 horas:
Início da apuração (Lei nº 6.996/82, art. 14).

17 de novembro - Domingo

1. Encerramento do prazo, às dezessete horas, do período de validade do salvo-conduto expedido pelo Juiz Eleitoral ou pelo presidente da mesa receptora (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único).

2. Último dia do prazo dentro do qual nenhum eleitor poderá ser preso ou delicto, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236, caput).

3. Último dia do prazo para a realização das eleições quando não se reunirem todas as seções de um município (Código Eleitoral, art. 126, parágrafo único).

18 de novembro - Segunda-feira

Último dia do prazo para o mesário que abandonar os trabalhos durante a votação requerer justificação referente às eleições do dia 15 de novembro (Código Eleitoral, art. 124, § 4º).

19 de novembro - Terça-feira

Último dia do prazo para o encerramento dos trabalhos de apuração pelas juntas eleitorais.

30 de novembro - Sábado

Último dia do prazo para os Comitês Financeiros enviarem, ao Juiz Eleitoral encarregado do registro dos candidatos, as prestações de contas referentes às eleições de 15 de novembro.

DEZEMBRO DE 1996

3 de dezembro - Terça-feira

Último dia do prazo para o eleitor requerer justificação da ausência nas eleições de 3 de outubro (Código Eleitoral, art. 7º, caput; Lei nº 6.091/74, art. 7º).

5 de dezembro - Quinta-feira

Último dia do prazo para a divulgação do resultado da eleição proporcional de 3 de outubro e majoritária de 15 de novembro, e proclamação dos candidatos eleitos.

15 de dezembro - Domingo

1. Último dia do prazo para o mesário faltoso requerer justificação referente às eleições de 15 de novembro (Código Eleitoral, art. 124, caput).

2. Último dia do prazo para o pagamento de aluguel de veículos e embarcações referente às eleições de 15 de novembro (Lei nº 6.091/74, art. 2º, parágrafo único).

19 de dezembro - Quinta-feira

Último dia do prazo para a diplomação dos candidatos eleitos na eleição proporcional e majoritária.

JANEIRO DE 1997

15 de janeiro

Último dia do prazo para o eleitor faltoso requerer justificação da ausência nas eleições de 15 de novembro (Código Eleitoral, art. 7º, caput; Lei nº 6.091/74, art. 7º).

Saía das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 31 de outubro de 1995.

@@Ministro CARLOS VELLOSO, Presidente - Ministro DINIZ DE ANDRADA, Relator - Ministro MARCO AURÉLIO - Ministro ILMAR GALVÃO - Ministro COSTA LEITE - Ministro WALTER JOSÉ DE MEDEIROS.

* Publicado no Diário da Justiça de 22 de novembro de 1995.

Proc. nº 1202/95

EDITAL Nº 162

O Exmo. Sr. Des. Dr. Carlos Fernando de Souza Gonçalves, Presidente em exercício,

Faz saber aos que do presente Edital tiverem conhecimento, que o Partido Comunista do Brasil - PC do B, seção do Pará, requereu Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, referente ao Estado do Pará.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos doze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Paulo Vanzeller, Técnico Judiciário, datilografei este Edital, que vai subscrito pelo Diretor Geral, em exercício.

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados, em cumprimento ao disposto no art. 271 § 2º do Código Eleitoral, que o Egrégio Plenário desta Corte julgará em sessão de 19.12.95, terça-feira, às 17:30 hs, os seguintes processos:

Proc. nº 438/95 - Habeas Corpus Preventivo

Relator: Des. Presidente Maria de Nazareth Brabo de Souza

Impetrante: Waldemar Felgueiras Vianna - Advogado

Paciente: Vanda Régia Américo Gomes

Autoridade Coatora: Dr. Francisco José Silveira Chagas - Juiz Eleitoral da 23ª Zona-Marabá-Pa.

Proc. nº 1013/95 - Habeas Corpus

Relator: Des. Presidente Maria de Nazareth Brabo de Souza

Impetrante: Drs. Raphael Lucas Filho, Laércio S. Bezerra e outros

Autoridade Coatora: Juíza Eleitoral da 72ª Zona, Drª. Edinéia de Oliveira Tavares.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT Nº MS 1031/85 RECORRENTE: ALBERTO AUGUSTO VELHO VILHENA Adv: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello RECORRIDA: UNIÃO FEDERAL - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO Procurador: Dr. João José Aguiar Carvalho DESPACHO Recurso ordinário tempestivo, firmado por Procurador habilitado e regular quanto ao preparo. Houve contraminuta. Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 9 de novembro de 1995. MARILDA WANDERLEY COELHO, Presidente.

PROCESSO TRT Nº DC 8787/94. RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. José Cláudio Monteiro de Brito e outro E SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO-SINAMGE Adv: Dr. Pedro Luis G. Ramos RECORRIDOS: O MESMO E SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ Adv: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. DESPACHO: Recursos ordinários tempestivos, firmados por procuradores habilitados e regulares quanto ao preparo. Não houve contraminuta. Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 9 de novembro de 1995. MARILDA WANDERLEY COELHO, Presidente.

PROCESSO TRT Nº A REG 9574/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: MARLUCE DE NAZARÉ LIRA FARIAS E OUTRA E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta é a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 9 de novembro de 1995. MARILDA WANDERLEY COELHO, Presidente.

PROCESSO TRT Nº A REG 1679/96. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Adv: Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch RECORRIDOS: RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA E OUTROS DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta é a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 9 de novembro de 1995. MARILDA WANDERLEY COELHO, Presidente.

PROCESSO TRT Nº A REG 1620/94 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Adv: Dr. Renato Lobato de Moraes RECORRIDOS: MYRIAN SERRUYA ELMESCANY E OUTROS DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 3 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator,

regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 13 de novembro de 1995. MARILDA WANDERLEY COELHO, Presidente.

PROCESSO TRT Nº A REG 9581/94 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Adv: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado RECORRIDOS: ADRIA LÚCIA TAVARES DA TRINDADE E ESTADO DO PARÁ - SETEPS DESPACHO 1 - Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12." O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 13 de novembro de 1995. MARILDA WANDERLEY COELHO, Presidente.

PROCESSO TRT Nº A REG 9426/94 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Adv: Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch RECORRIDOS: ELISABETH FEIO BOULHOSA E OUTROS E ESTADO DO PARÁ - SETEPS DESPACHO 1 - Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12." O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 13 de novembro de 1995. MARILDA WANDERLEY COELHO, Presidente.

PROCESSO TRT Nº A REG 9411/94 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Adv: Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch RECORRIDOS: VITALINA GONÇALVES FONSECA E ESTADO DO PARÁ - SETEPS DESPACHO 1 - Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12." O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 13 de novembro de 1995. MARILDA WANDERLEY COELHO, Presidente.

PROCESSO TRT Nº A REG 9380/94 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho RECORRIDOS: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES SETRAN DESPACHO 1 - Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12." O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 13 de novembro de 1995. MARILDA WANDERLEY COELHO, Presidente.

PROCESSO TRT Nº A REG 9538/94 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Adv: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado RECORRIDOS: MANOEL RODRIGUES DE LIMA E DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ DESPACHO 1 - Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12." O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra

Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 13 de novembro de 1995. MARILDA WANDERLEY COELHO, Presidente.

PROCESSO TRT Nº A REG 1682/94 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Adv: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado RECORRIDOS: MARIA DO O. OLIVEIRA TAVARES E OUTROS DESPACHO 1 - Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12." O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 13 de novembro de 1995. MARILDA WANDERLEY COELHO, Presidente.

PROCESSO TRT Nº A REG 9394/94 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Adv: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado RECORRIDOS: CÉLIA DEVANI PEREIRA PINTO E INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO PARÁ DESPACHO 1 - Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12." O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 13 de novembro de 1995. MARILDA WANDERLEY COELHO, Presidente.

PROCESSO TRT Nº A REG 9553/94 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Adv: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado RECORRIDOS: BENEDITO JOSÉ VILHENA CARDOSO E INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO PARÁ DESPACHO 1 - Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12." O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 13 de novembro de 1995. MARILDA WANDERLEY COELHO, Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 4.824/92 RECORRENTE : J. CRUZ ENGENHARIA LTDA. Advogado : Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello. RECORRIDO : DORIVAL DA SILVA BRITO E OUTRO. Advogado : Dr. Maria das Graças Miranda Valente. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, e da CLT. II - O inconformismo do recorrente deriva da condenação ao pagamento de diversas parcelas pleiteadas na inicial sob a alegação de que já haviam sido quitadas quando da homologação da rescisão contratual, onde estiveram os reclamantes assistidos pelo seu sindicato. Alega divergência jurisprudencial. III - No que tange à divergência jurisprudencial alegada, verifica-se no presente caso, a necessidade de reexame de fatos ou provas, procedimento este vedado pelo Enunciado 126/TST, IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 18 de Novembro de 1995. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no Impedimento do Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 2.330/94. RECORRENTE : POLO ENGENHARIA LIMITADA. Advogado : Dr. Márcio Sérgio Pinto Torres. RECORRIDO : LUIZ ROBERTO DA MOTA GARCIA. Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. DESPACHO: I - Apelo em ordem. II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da E. Turma que mantinha a sentença de primeiro grau que condenou a pagar o que for apurado em liquidação de sentença diversas parcelas pleiteadas na inicial, além de incluir na condenação a despesa de retorno do recorrido a esta cidade. Alega o recorrente que restou provado no curso da instrução processual o justo motivo para dispensa do empregado. III - A matéria exige necessariamente do reexame de fatos ou provas, procedimento este vedado pelo Enunciado 126/TST, pelo que é de se negar seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 15 de Novembro de 1995. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no Impedimento do Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 391/94. RECORRENTE : DÉLCIO ALMEIDA ROSA E OUTROS. Advogado : Dr. Márcio Mota Vasconcelos. RECORRIDO : UNIÃO FEDERAL TRT DA 8ª REGIÃO. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, e e c da CLT. II - O inconformismo do recorrente deriva da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do Plano Collor. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - A matéria pertinente aos planos econômicos tornou-se pacífica haja vista as reiteradas decisões no sentido da constitucionalidade dos referidos planos. Portanto, consubstanciada no Enunciado 333/TST, nego seguimento a revista. Intimar. Belém, 06 de Novembro de 1995. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no Impedimento do Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 9.222/93. RECORRENTE : ANDRÉ PINHEIRO QUADROS. Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDO : DOCEGO - RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A. Advogado : Dr. Nair Ferreira Lima. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, e e c da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da E. Turma que modificou a sentença de primeiro grau, haja vista ter acolhido a arguição de prescrição, para declarar prescrito o direito de ação do reclamante e determinou a extinção do processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC. Alega divergência jurisprudencial, aduzindo que o aviso prévio indenizado é computável para a aferição do prazo prescricional, trazendo aresos favoráveis ao que defende. III - Percebe-se, na presente questão que os aresos transcritos são inespecíficos ao caso em tela, uma vez que, no caso em questão, a causa interruptiva da prescrição seria o reajustamento de ação trabalhista, e, nos aresos transcritos, o aviso prévio indenizado. Ressalta-se que o recorrente, quando ingressou com a sua reclamação, o fez mais de dois anos após a ruptura de seu pacto laboral, como salientado pela E. Turma. Fato exposto, consubstanciada no Enunciado 296/TST, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 15 de Novembro de 1995. HAROLD DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 13 de novembro de 1995. MARILDA WANDERLEY COELHO, Presidente.

PROCESSO TRT Nº A REG 9535/94 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Adv: Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch RECORRIDOS: REINALDO LUIS DE SENA BENTES E SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA-ESTADO DO PARÁ DESPACHO 1 - Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12." O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 13 de novembro de 1995. MARILDA WANDERLEY COELHO, Presidente.

PROCESSO TRT Nº A REG 9453/94 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho RECORRIDOS: JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS E FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ DESPACHO 1 - Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12." O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 13 de novembro de 1995. MARILDA WANDERLEY COELHO, Presidente.

PROCESSO TRT Nº A REG 9460/94 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho RECORRIDOS: ANTONIO FERREIRA COSTA SILVA E IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ DESPACHO 1 - Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12." O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 13 de novembro de 1995. MARILDA WANDERLEY COELHO, Presidente.

PROCESSO TRT Nº A REG 1731/95 RECORRENTE: CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL - CEF Adv: Drº Fátima de Nazaré Pereira
Gobitsh RECORRIDOS: MÁRCIA DO SOGORO FERREIRA DA SILVA
E FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ-FUNCAP
DESPAÇO: 1 - Trata-se de recurso ordinário, Interposto pela Caixa
Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de
despacho do relator que indeferiu a Inicial em ação de segurança. 2 - Não
houve contramutua. 3 - O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de
1951, estabelece que "A Inicial será desde logo indeferida quando não for
caso de mandado de segurança ou não faltar algum dos requisitos desta
Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o
recurso previsto no art. 12º." O recurso deste dispositivo é o de apelação.

4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta é a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional; que proferiu decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 20 de novembro de 1995. HAROLDO DA GAMA ALVES, Vice-Presidente, exercício da Presidência.

PROCESSO TRT Nº DC 6155/94 RECORRENTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ Adv: Dr. Paulo C.H. Pereira (Demandante). PENA BRANCA DO PARÁ S/A Adv: Dr. Nelson Roffé Borges. INTERCACAÚ - ALIMENTÍCIO INTERNACIONAL DE CACAÚ Adv: Dra. Glória Maroja (Demandadas). FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ - FIEPA Adv: Paulo Augusto Maia Franco (Assistente). RECORRIDOS: OS MESMOS E AMAFRUTAS S/A Adv: Dr. Juarez Mello. MOINHO PAULISTANO LTDA. DANTAS TRÊS CORAÇÕES LTDA. DANTAS & MENDES LTDA. (MOINHO ESPERANÇA). MOINHO - CENTRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. SOCÓCO S/A AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA Adv: Dr. José Constantino Maia. CILPA-COMPANHIA INDUSTRIAL DE LATICÍNIOS DO PARÁ APIL AVICOLA LTDA. Adv: Dr. Mirian Castro (Demandadas). SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL-PA Adv: Dr. Eliomar Andrade. SINDICATO ESTADUAL DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA. FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ - FIEPA Adv: Dr. João Roberto Neves. FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAPÁ - FIAP. SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TRIGO DOS ESTADOS DO PARÁ, PARAÍBA, CEARÁ E RIO GRANDE DO NORTE. DESPACHO: Recursos ordinários tempestivos, firmados por procuradores habilitados e regulares quanto ao preparo. Após o despacho de fls. 588v., que tomou sem efeito o despacho de admissibilidade de fls. 585, algumas partes apresentaram contraminutas. Pelo exposto, encaminham-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 23 de novembro de 1995. MARILDA WANDERLEY COELHO, Presidente.

PROCESSO TRT Nº DC 4237/94 RECORRENTES: FEDERAÇÃO DA INDÚSTRIA DO ESTADO DO PARÁ Adv: Dr. Paulo Augusto Maia Franco; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ. Adv: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DO PARÁ E OUTROS Adv: Dr. Simone Cruz Vieira. RECORRIDO: TRANSPORTES RODOVIAÍRIOS DO ESTADO DO PARÁ Adv: Dr. Ana Kelly Jansen de Amorim. DESPACHO: Recursos ordinários tempestivos, firmados por advogados habilitados e regulares quanto ao preparo. O Sindicato demandante não apresentou contraminuta. Pelo exposto, encaminham-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 21 de novembro de 1995. HAROLDO DA GAMA ALVES, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PROCESSO TRT Nº AR 7059/94 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Adv: Dr. Hideraldo Luis de Souza Machado RECORRIDOS: MARCELO SOARES REGO ALVES PEREIRA FERNANDO LOUREIRO DE ALBUQUERQUE Adv: Dr. Haroldo Silva DESPACHO: O recurso ordinário é tempestivo e está firmado por advogado regularmente habilitado nos autos. Está, porém, deserto. É que a recorrente deixou de recolher o valor total das custas processuais, e o depósito ad recursum foi efetuado a menor. Na data da interposição do recurso (4.9.95) o valor exigido para o depósito já era de R\$4.207,84, e a Caixa Econômica depositou apenas R\$3.154,78, valor que vigorou no período imediatamente anterior. Como não foi encontrada a complementação, e o valor arbitrado para a condenação é de R\$5.000,00, tem-se como deserto o presente recurso. Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se. Belém, 21 de novembro de 1995. HAROLDO DA GAMA ALVES, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PROCESSO TRT Nº A REG 2610/95 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Adv: Dr. Renato Lobato de Moraes RECORRIDOS: LÚCIA MARA BEZERRA OZÓRIO E OUTROS DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão, em agravo regimental confirmatório de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12º." O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta é a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 20 de novembro de 1995. HAROLDO DA GAMA ALVES, Vice-Presidente, exercício da Presidência.

PROCESSO TRT Nº A REG 1523/94 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Adv: Dr. Renato Lobato de Moraes RECORRIDOS: MARIA RAIMUNDA LIMA DE CASTRO. DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatório de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12º." O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta é a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 20 de novembro de 1995. HAROLDO DA GAMA ALVES, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PROCESSO TRT Nº A REG 9461/94 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Adv: Dr. Hideraldo Luis de Souza Machado RECORRIDOS: RAIMUNDO REIS FERREIRA E OUTROS E ESTADO DO PARÁ - SETEPS DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatório de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12º." O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta é a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 20 de novembro de 1995. HAROLDO DA GAMA ALVES, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PROCESSO TRT Nº MS 3109/95 RECORRENTE: ALTINO DE SANTANA ALVES FILHO Adv: Dr. Glória Maroja. RECORRIDA: UNIÃO FEDERAL-TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO Procurador: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo. DESPACHO: Recurso ordinário tempestivo, firmado por procuradora habilitada e regular quanto ao preparo. Não houve contraminuta. Pelo exposto, encaminham-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 13 de novembro de 1995. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no impedimento da Presidente.

(G.Reg.569)

PROCESSO TRT RO Nº 2143/93 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Adv: Dr. Renato Lobato de Moraes RECORRIDA: ROSÂNGELA MARIA CORREIA LAGOS e INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA Adv: Dra. Lagette Nazaré Amuad Cavaleiro DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado com poderes nos autos e encontra-se fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. Não houve depósito recursal por se tratar de levantamento de depósitos do FGTS, cujos os valores estão depositados nas respectivas contas vinculadas.

II - Insurge-se a recorrente, na qualidade de litisconsorte, contra acórdão do E. Tribunal que, confirmando a sentença de 1º grau, determinou o levantamento dos depósitos do FGTS em favor da recorrida por força da conversão do regime jurídico. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

IV - Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar as demandas relativas ao saque o FGTS pela conversão do regime caletista para o estatutário, contudo os arestos trazidos à colação ora são proferidos por Órgão não autorizado pela alínea "a" do art. 896 da CLT, ora registram fonte de jurisprudência não autorizada, atraindo o Enunciado nº 337 do TST. Quanto ao mérito, a recorrente também reproduziu arestos com o mesmo tipo de problema, ensejando o aplicação do enunciado já citado.

V - Em todo o caso, merece prosperar a revista, uma vez que a matéria já se encontra superada pela jurisprudência, em sentido contrário ao preconizado pelo v. acórdão impugnado, aplicando-se na hipótese o Enunciado 333 do TST.

VI - Isto posto, acolho a revista no seu regular efeito. Intime-se. Belém, 19 de novembro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 701/95 RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A- CELPA

Adv: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros RECORRIDO: GILBERTO FAVACHO CEZAR DA TRINDADE Adv: Dr. Antônio Alves da Cunha Neto e outros

DESPACHO

I - O recurso de fls. 97/105 está em ordem e fundamenta-se nas alíneas a, b e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A recorrente insurge-se contra a decisão do Regional que confirmou o entendimento da MM. Junta de origem e manteve o direito à equiparação salarial do recorrido ao paradigma. Alega violação legal e conflito jurisprudencial.

III - Como se vê, a matéria que pretende seja reapreciada implica, necessariamente, no reexame de fatos e provas. Incabível em grau de revista. Intime-se.

Belém, 17 de novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 9152/94 RECORRENTE: MÁRIO ROBERTO DE QUEIROZ CARDOSO

Adv: Dr. Núbia Soraya da Silva Guedes e outros RECORRIDA: A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA. Adv: Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade e outros

DESPACHO

I - O reclamante, através de advogado habilitado e com fundamento na alínea a do art. 896 da CLT, apela, tempestivamente de revista à fls. 122/125.

II - Inconformado, o recorrente questiona a decisão do Regional que rejeitou a preliminar de cerceamento de defesa e, afastando a confissão ficta, entendeu não provada sua alegação de que ficava à disposição da recorrida durante o intervalo para o almoço, fazendo jus à horas extras.

III - As razões do recurso, entretanto, abordando matéria, envolvendo prova e já interpretada pela v. decisão recorrida, encontra óbice nas disposições dos Enunciados 126 e 221/TST. Por esse motivo, denego a interposição do apelo. Intimar.

Belém, 17 de novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 7161/94 RECORRENTES: LUIZ SÉRGIO LEÃO, ELOI DOS SANTOS TRINDADE, JOAQUIM MORAES PINHEIRO e SÉRGIO MURILO LOPES DE CARVALHO

Adv: Dr. Amarildo Guerra RECORRIDO: MARTINS-COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Adv: Dr. Luiz Eimar Miranda Tavares e outros DESPACHO

I - O recurso de revista à fls. 79/81 está em ordem e fundamentado na alínea a do art. 896 da CLT.

II - Os recorrentes questionam a decisão do regional que reformou a sentença do primeiro grau para considerá-los carecedores do direito de ação, em relação a todo o período reclamado. Alegando conflito jurisprudencial, trazem arestos para o confronto de teses.

III - A matéria, vínculo empregatício, objeto das razões do recurso envolve, necessariamente, reexame de prova, o que não dá ensejo à revista. Por esse motivo, denego a interposição do apelo. Intimar.

Belém, 17 de novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº AP 8467/94 RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ- FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ-FBESP

Adv: Dr. José Rubens Barreiros de Leão RECORRIDA: HELENA MARIA MELO DIAS Adv: Dr. Maria Madalena Quites

DESPACHO

I - O recurso de revista à fls. 126/127 foi interposto com fulcro no art. 896 da CLT, contra o acórdão que não conheceu de seu Agravo de Petição, por não reconhecer a procedência dos embargos declaratórios. Demonstrando seu inconformismo, alega violação ao art. 7º, XXIX, a da Constituição Federal, além de descumprimento ao Enunciado 153/TST.

As razões do recurso, enfrentando matéria de conhecimento, não conseguem demonstrar de maneira direta e inequívoca, qualquer violação ao texto constitucional, conforme o disposto no Enunciado 266/TST.

II - Ante o exposto, nego o seguimento da revista. Intimar.

Belém, 16 de novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 4973/94 RECORRENTES: PAULO SÉRGIO RODRIGUES DA COSTA Adv: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

Adv: Dr. Reynaldo Andrade da Silveira e outros DESPACHO

I - O recurso de revista à fls. 165/167 está em ordem e fundamenta-se nas alíneas do art. 896 da CLT. Havendo isenção das custas.

II - O recorrente questiona a decisão do regional que confirmou a sentença do primeiro grau e manteve o entendimento de carência de ação, face a nulidade da contratação. Alegando violação legal, traz arestos para o confronto de teses.

III - A matéria, vínculo empregatício, objeto das razões do recurso envolve, necessariamente, reexame de prova, o que não dá ensejo à revista. Por esse motivo, denego a interposição do apelo. Intimar.

Belém, 16 de novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT REX OFF e RO Nº 7941/94 RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO

Adv: Dr. Silvestre Fonsaca Filho RECORRIDOS: MIGUEL BATISTA DE ARAÚJO Adv: Dr. José Luiz Ribeiro de Pontes

APOLINÁRIO BARROS BAIA e TAPAJÓS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Irresignou-se o Município com a decisão tumária que o condenou subsidiariamente ao pagamento de parcelas oriundas do contrato de trabalho mantido entre o seu contratado - APOLINÁRIO BARROS BAIA e o reclamante MIGUEL BATISTA DE ARAÚJO. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição de arestos divergentes, consegue o recorrente configurar o dissenso pretoriano ensejador da revista, nos termos da alínea "a" do art. 896 da CLT.

IV - Acolho a revista no seu regular efeito. Intime-se. Belém, 19 de novembro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 1728/95 RECORRENTE: EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.

Adv: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito RECORRIDA: SANDRA GONÇALVES DE ARAÚJO Adv: Dr. Leonardo Silva da Paixão

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado na alínea "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra sua condenação ao pagamento de diferenças salariais e consecutórias em razão de salário normativo. Alega violação aos arts. 787 e 818 da CLT.

III - A violação legal apontada não foi objeto de questionamento, incidindo na hipótese o Enunciado 297 do TST. Ademais, para o deslinde da questão imprescindível se toma o revolvimento de fatos e provas, vedado nesta fase recursal por força do Enunciado 126 do TST.

IV - Nego seguimento ao apelo. Intime-se. Belém, 19 de novembro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT Nº RO 3093/95
RECORRENTE: MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA.
 Adv.: Dr. Roberto Mendes Ferreira e outro
RECORRIDOS: DANIEL AZEVEDO MAFRA FILHO
 Adv.: Dr. Sammy Henderson dos Santos Gentil

JORGE SILVA

DESPACHO

I - O recurso de revista à fls. 73/77, está em ordem e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.
 II - O recorrente questiona a decisão do Regional assim ementada: "O empreiteiro contratado por empresa de construção civil somente pode ser responsabilizado pelos direitos laborais dos trabalhadores que arregimenta quando possuir comprovada idoneidade econômica e financeira." (sic). Alegando violação legal traz arestos para o confronto de teses.

III - A matéria objeto das razões do recurso implica, necessariamente, no reexame de prova, o que não dá ensejo à revista, ficando prejudicados os arestos colacionados para a demonstração da divergência. Por esse motivo, denego a interposição do apelo. Intimar.

Belém, 17 de novembro de 1995.
HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 4409/94
RECORRENTES: ROLF ERICHSEN
 Adv.: Dr. Paulo Roberto Freitas Oliveira e outros

PRODEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

Adv.: Dr. Antônio Cândido Barra M. Brito e outros
RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

I - Os recursos de fls. 661/686 e 690/696, estão no prazo, subscritos por advogados habilitados e com o devido fundamento no art. 896 consolidado.

Insurgem-se contra a decisão da E. 2ª Turma que, considerando as provas dos autos, reconheceu a justa causa para a dispensa do reclamante mas deferiu-lhe diferenças salariais, além de ampliar a condenação em relação à horas extras e adicional noturno.

II - RECURSO DA PRODEPA:

A recorrente apontando violação constitucional e legal, pretende a aplicação do disposto no Enunciado 186/TST.

Considerando que as razões do apelo questionam matéria de prova, incabível em grau de revista, não merece seguimento o recurso.

III - RECURSO DO RECLAMANTE:

Questionando matéria de prova, pretende a descaracterização da justa causa e, em consequência, sua reintegração. Trata-se de matéria incabível em sede de revista.

IV - Pelo exposto, e não configurados nenhum dos pressupostos para admissibilidade do recurso de revista, nego seguimento aos recursos. Intimar.

Belém, 20 de novembro de 1995.
HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 674/94
RECORRENTE: CLÁUDIO LIMA RODRIGUES
 Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDO: LEANDRO TOCANTINS PENA JÚNIOR
 Adv.: Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade
ANA MARIA PENNA ROCHA MIRANDA, GERALDO TOCANTINS PENNA e ROBERTO TOCANTINS PENNA.

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT.
 II - Insurge-se o recorrente contra o indeferimento de parcelas rescisórias. Alega que houve afronta ao disposto no § 1º do art. 477 da CLT.

III - O acórdão impugnado afastou a aplicação do dispositivo legal dito vulnerado, sob o argumento de que o convencimento do Juiz acerca da causa da dispensa se fundou nas provas constantes dos autos, dentre as quais o fato de que o recorrente não possuía mais de um ano de serviço (fl. 64) e não assinou o pedido de demissão sob coação. Tais argumentos são suficientes para demonstrar que a violação legal apontada somente poderia ser apreciada na hipótese de revolvimento da matéria fática, defesa nesta fase recursal.

IV - Isto posto, com fulcro no Enunciado 128 do TST, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 19 de novembro de 1995.
HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2104/85
RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dr. Renato Lobato de Moraes
RECORRIDO: MARIA DA SILVA VALENTE e FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ.

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado com poderes nos autos e encontra-se fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. Não houve depósito recursal por se tratar de levantamento de depósitos do FGTS, cujos os valores estão depositados nas respectivas contas vinculadas.

II - O acórdão impugnado determinou a baixa dos autos à MM. Junta de origem para prosseguimento da execução, tomando nulos os atos decisórios de fls. 17/39, sob a fundamentação de que tendo havido acordo entre partes, com vistas ao levantamento do FGTS, extinguiu-se a relação processual de conhecimento, deixando, portanto, de enfrentar as argumentações trazidas à colação pelo recurso ordinário, renovadas, agora, em grau de revista.

III - A matéria, objeto das alegações, não foi prequestionada, estando, portanto, precluso o direito de fazê-la nesta fase recursal. Ademais, não houve confronto de teses, estando, de toda sorte, desfundamentado o recurso de revista. Aliás, considerando a fundamentação esposada pela decisão recorrida, o remédio processual cabível não se coaduna com o adotado na espécie.

IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.
 Belém, 19 de novembro de 1995.
HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 1738/94
RECORRENTE: MARIA DE LOURDES DE BRITO MELEM CRUZ
 Adv.: Dra. Nubia Sôjaya da Silva Guedes
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Adv.: Dr. Vanildo Xavier Correia

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos gerais de admissibilidade e está fundamentado na alínea "a" do art. 896 da CLT.
 II - Não se conforma a recorrente com a decisão turmária que extinguiu o processo, com o julgamento do mérito, sob o argumento de que, com a conversão do regime celetista para o estatutário, operou-se a extinção do contrato de trabalho a contar do advento da Lei nº 8.112/90, do 11.12.90, o que implicou na prescrição da ação, ajuizada em 2.7.93. Alega divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do aresto de fl. 83, consegue o recorrente demonstrar o dissenso pretoriano, dando ensejo a revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT.

IV - Acolho a revista no seu regular efeito. Intime-se.
 Belém, 19 de novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 7478/93
RECORRENTE: BANCO DIGIBANCO S/A
 Adv.: Dr. Carlos Ferro e Outros
RECORRIDO: MARCELO MARTINS TRINDADE
 Adv.: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos gerais de admissibilidade.
 II - Insurgindo-se contra decisão regional, o recorrente limitou-se a narrar o seu inconformismo, sem, contudo, demonstrar os pressupostos específicos necessários ao cabimento da revista, estando suas argumentações desfundamentadas.

III - Nego seguimento ao apelo. Intime-se.
 Belém, 19 de novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2102/95
RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dr. Renato Lobato de Moraes
RECORRIDO: ALDO BARROSO CORRÊA e INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado com poderes nos autos e encontra-se fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. Não houve depósito recursal por se tratar de levantamento de depósitos do FGTS, cujos os valores estão depositados nas respectivas contas vinculadas.

II - O acórdão impugnado determinou a baixa dos autos à MM. Junta de origem para prosseguimento da execução, tornando nulos os atos decisórios de fls. 17/39, sob a fundamentação de que tendo havido acordo entre partes, com vistas ao levantamento do FGTS, extinguiu-se a relação processual de conhecimento, deixando, portanto, de enfrentar as argumentações trazidas à colação pelo recurso ordinário, renovadas, agora, em grau de revista.

III - A matéria, objeto das alegações, não foi prequestionada, estando, portanto, precluso o direito de fazê-la nesta fase recursal. Ademais, não houve confronto de teses, estando, de toda sorte, desfundamentado o recurso de revista. Aliás, considerando a fundamentação esposada pela decisão recorrida, o remédio processual cabível não se coaduna com o adotado na espécie.

IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.
 Belém, 19 de novembro de 1995.
HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT Nº RO 4632/94
RECORRENTE: MANOEL VANDERLEI FERREIRA DA SILVA
 Adv.: Dr. Adilson G. Verçosa e outros
RECORRIDO: BANCO ITAÚ S/A
 Adv.: Dr. Paulo B. Chemont e outros

DESPACHO

I - O recurso de fls. 339/341 está tempestivo, o subscritor apresentou habilitação e fundamenta-se nas alíneas do art. 896 da CLT. Quanto às custas cominadas na sentença à fls. 314, requereu sua isenção à fls. 319, mas nada foi deferido.

II - O recorrente, questionando a decisão do regional que manteve a total improcedência de sua reclamatória, traz arestos para o confronto de teses.

III - Além de não existir nos autos qualquer comprovante do pagamento das custas, o recurso enfrenta em suas razões matéria que implica, necessariamente, no reexame de fatos e provas, o que não dá ensejo à revista. Assim sendo, denego a interposição do apelo. Intimar.

Belém, 14 de novembro de 1995.
HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4096/95
RECORRENTE: ANTONIO JOSÉ SANTOS DO VALE
 Adv.: Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto
RECORRIDO: BANCO NACIONAL S/A
 Adv.: Dra. Livia Cunha Chemont

DESPACHO

I - O recurso, embora subscrito por advogado habilitado e regular quanto ao preparo, não pode ser admitido porque interposto extemporaneamente. O acórdão impugnado foi publicado no dia 19.10.95, passando a fluir o prazo recursal a contar de 20.10.95, cuja expiração deu-se em 27.10.95, e o recurso de revista somente foi interposto em 30.10.95.

II - Nego seguimento ao apelo. Intime-se.
 Belém, 21 de novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT Nº RO 5840/92
RECORRENTE: MESBLA - LOJAS DE DEPARTAMENTO S/A
 Adv.: Dr.ª Maria Rosângela da Silva C. de Souza e outros
RECORRIDO: MARIA JANETE CORDEIRO COELHO
 Adv.: Dr. Gilson Oliveira Fiacola de Souza e outro

DESPACHO

I - O recurso de revista à fls. 423/425 está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - A recorrente questiona a decisão do Regional que manteve sua condenação em relação às horas extras e adicional noturno. Alega violação legal e traz arestos para a configuração de divergência jurisprudencial.

III - O recurso, desenvolvendo suas razões abordando matéria que implica, necessariamente, no reexame de fatos e provas, não dá ensejo à revista, ficando prejudicados os arestos colacionados. Assim sendo, denego-lhe a interposição. Intimar.

Belém, 17 de novembro de 1995.
HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2441/94
RECORRENTE: CLÁUDIO MARTINS GOMES
 Adv.: Dr. Francisco Brasil Montelero e outra
RECORRIDO: NOSSATERRA - N.V.P. VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
 Adv.: Dr. Haroldo Alves dos Santos

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra decisão turmária que, desprezando a arguição de inconstitucionalidade de dispositivos da Lei nº 7.730/89, reformou a sentença de 1ª Grau, excluindo da condenação o pagamento da URP de fev/88. Alega que houve julgamento *ultra petita*, na medida em que tal parcela não foi objeto da contestação ou do recurso ordinário da reclamada. Colaciona arestos para confronto.

III - Para que seja viabilizado o recurso de revista faz-se necessário que o recorrente demonstre o dissenso pretoriano ou a violação direta e frontal ao dispositivo legal indicado. No caso, o acórdão impugnado não cuidou de oferecer tese a respeito das alegações recursais, ora desenvolvidas nesta fase recursal, assim como não se preocupou o recorrente em prequestionar o tema de maneira a possibilitar o reexame da matéria na forma das alegações trazidas a colação, pelo que incide na hipótese o Enunciado 297 do TST.

IV - Nego seguimento ao recurso. Intime-se.
 Belém, 17 de novembro de 1995.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 Juíza Togada

PROCESSO TRT Nº AP 8212/94
RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
 Adv.: Dr. Ophir Cavalcante Junior

ALBERTO CARNEIRO MARTINS DE BARROS JÚNIOR

RECORRIDOS: OS MESMOS e o BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 Adv.: Dr. Jorge Luiz Soares Santos

DESPACHO

I - Os recursos de revista à fls. 1030/1033 e 1035/1038 foram interpostos com fulcro no art. 896 da CLT, contra o acórdão que não conheceu dos Agravos de Petição porque desertos.

II - Demonstrando seu inconformismo, a CAPAF, aponta violação constitucional e alega a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei nº 8542/92.

As razões do recurso, entretanto, não conseguem demonstrar de maneira direta e inequívoca, qualquer violação ao texto constitucional, conforme o disposto no Enunciado 266/TST e quanto as alegações referentes à Lei nº 8542/92, deveria ter prequestionado a matéria.

III - Quanto ao recurso do agravado, não tem razão de ser, eis que a deserção do Agravado de Petição ainda o beneficia. Talvez sua intenção fosse, na verdade, apenas contra-atacar a pretensão da CAPAF.

IV - Ante o exposto, nego o seguimento de ambos os recursos. Intimar.

Belém, 14 de novembro de 1995.
HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 2372/95
RECORRENTE: COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA
 Adv.: Dr. Leogênio Gonçalves Gomes e outros
RECORRIDO: MARIA FERREIRA DIAS

DESPACHO

I - O recurso de revista à fls. 53/57 está em ordem e com fundamento nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II - A recorrente insurgem-se contra a decisão da E. 1ª Turma que manteve ao recorrido o direito à indenização prevista no art. 29 da MP 434/94. Aponta violação constitucional e legal, trazendo arestos para a configuração de divergência jurisprudencial.

III - Considerando que as razões do apelo conseguem demonstrar o alegado conflito jurisprudencial com aresto deste próprio Regional, dou seguimento ao recurso no regular efeito. Intimar.

Belém, 21 de novembro de 1995.
HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 6516/93
RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
 Adv.: Dr. Almerindo Trindade
RECORRIDO: RAIMUNDO MATOS VIEIRA e CLEMENTE FRANKOSKI
 Adv.: Dr. João José Geraldo

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT.
 II - Insurge-se a recorrente contra sua condenação ao pagamento integral do adicional de periculosidade, em que pese a intermitência da exposição na área de risco. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Embora a recorrente colacione aresto divergente, a matéria já está superada pela iterativa e notória jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais, no sentido de que "o empregado tem direito ao adicional de periculosidade, de forma integral, mesmo que sua exposição em área de risco seja em caráter puramente intermitente", pelo que inviável o cabimento da revista.

IV - Isto posto, com base no Enunciado 333 do TST, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 21 de novembro de 1995.
HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5967/94
RECORRENTE: ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 Adv.: Dra. Ediléia Rodrigues Valério dos Santos
RECORRIDA: MARCOS DUARTE FERREIRA
 Adv.: Dra. Maria José Cabral Cavalli
DESPACHO
 I - Recurso em ordem e fundamentado na alínea "a" do art. 896 da CLT.

II - Não se conforma a recorrente com a decisão turmaria que a condenou ao pagamento da multa prevista no § 6º do art. 477 da CLT. Alega divergência jurisprudencial.
 III - Embora a recorrente colacione arestos para confronto, todos são inservíveis, uma vez que oriundos de fonte de jurisprudência não autorizada pelo TST, atraindo a aplicação do Enunciado 337.
 IV - Nego seguimento ao apelo. Intime-se.
 Belém, 21 de novembro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT REX OFF e RO Nº 2784/95
RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dr. Hilderaldo Luiz de Souza Machado
RECORRIDA: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE - SETRAN e RAIMUNDO NONATO SILVA DE OLIVEIRA
DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado com poderes nos autos e encontra-se fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. Não houve depósito recursal por se tratar de levantamento de depósitos do FGTS, cujos os valores estão depositados nas respectivas contas vinculadas.

II - Insurge-se a recorrente, na qualidade de litisconsorte, contra acórdão do E. Tribunal que, confirmando a sentença de 1º grau, determinou o levantamento dos depósitos do FGTS em favor da recorrida por força da conversão do regime jurídico. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

IV - Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar as demandas relativas ao saque o FGTS pela conversão do regime celetista para o estatutário, contudo os arestos trazidos à colação ora são proferidos por Órgão não autorizado pela alínea "a" do art. 896 da CLT, ora registram fonte de jurisprudência não autorizada, atraindo o Enunciado nº 337 do TST. Quanto ao mérito, a recorrente também reproduziu arestos com o mesmo tipo de problema, ensejando o aplicação do enunciado já citado.

V - Em todo o caso, merece prosperar a revista, uma vez que a matéria já se encontra superada pela jurisprudência, em sentido contrário ao preconizado pelo v. acórdão impugnado, aplicando-se na hipótese o Enunciado 333 do TST.

VI - Isto posto, acolho a revista no seu regular efeito. Intime-se.
 Belém, 19 de novembro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT Nº RO 5771/94
RECORRENTE: SERVINORTE-ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
 Adv.: Dr. Vanilson Ferreira Hesketh e outros
RECORRIDA: LUIZA ROSA SODRÉ
 Adv.: Dr. Peldório Barbalho
DESPACHO

I - O recurso de revista à fls. 182/194 está no prazo, foi subscrito por advogado com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo.

II - A recorrente, fundamentada nas alíneas a e b do art. 896 da CLT, insurge-se contra o entendimento do regional que, ratificando as reiteradas decisões do Pleno, confirmou a sentença de primeiro grau quanto às diferenças decorrentes da URP de fevereiro/89. Alegando violação legal, traz arestos para a configuração de divergência jurisprudencial.

III - O recurso desenvolve suas razões no enfrentamento de matéria já superada e com jurisprudência pacificada, no mesmo sentido de sua pretensão. Assim sendo, dou seguimento ao apelo, nos dois efeitos. Intimar.
 Belém, 21 de novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 6511/93
RECORRENTE: GILBERTO CORREA COSTA
 Adv.: Dr. Iracides Holanda de Castro
RECORRIDA: BANCO REAL S/A e AGROPLAMA S/A
 Adv.: Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda
DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente quanto ao indeferimento das parcelas de adicional noturno a partir de 8/9, diferença de salário a partir de 1.8.90 e horas extras. Alega violação ao art. 7º da Constituição Federal e divergência jurisprudencial com acórdão no Enunciado 91 do TST.

III - Em que pese as argumentações recursais, a matéria se reveste de cunho probatório, para cujo reexame é imprescindível o revolvimento dos fatos, o que aliás pode ser observado tanto em razão da fundamentação do acórdão impugnado como em função das alegações trazidas a colação pelo recorrente.

IV - Nego seguimento ao apelo. Intime-se.
 Belém, 21 de novembro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2230/94
RECORRENTE: JOEL AZEVEDO SRUR
 Adv.: Dra. Débora de Aguiar Queiroz
RECORRIDA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
 Adv.: Dra. Maria do Rosário de Fátima Santos de Mattos
DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT.
 II - Não se conforme o recorrente com a decisão turmaria que não conheceu de seu recurso ordinário, por considerá-lo deserto. A fundamentação do acórdão baseou-se no fato da comprovação do pagamento das custas efetuada a destempo. Alega divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição de aresto divergente, consegue o recorrente configurar o dissenso pretoriano alegado, dando ensejo ao cabimento da revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT.

IV - Acolho a revista no seu regular efeito. Intime-se.
 Belém, 21 de novembro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4849/94
RECORRENTE: RADIO AM FM, TV LIBERAL, DELTA PUBLICIDADE (Sistema Rômulo Majorana de Comunicações)
 Adv.: Dr. Álvaro Augusto dos Santos
RECORRIDA: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DO PARÁ
 Adv.: Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel
DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurgem-se as recorrentes contra sua condenação ao pagamento de diferenças salariais em razão de reajustes da categoria, diferenças de horas extras e de adicionais noturnos em razão do percentual e anuênios. Alega, preliminarmente, ilegitimidade do sindicato, assim como violação ao art. 842 da CLT, colacionamento, no mérito, arestos para confronto.

III - A preliminar não foi objeto de prequestionamento, incidindo na hipótese do Enunciado 297 do TST. Quanto à violação legal apontada, também não foi prequestionada. No mérito, o aresto colacionado é inespecífico, atraindo a aplicação do Enunciado 296 do TST. De toda sorte, a fundamentação do acórdão impugnado teve por base as provas constantes dos autos, pelo que para o deslinde da questão imprescindível se torna o revolvimento da matéria fática, vedado nesta fase recursal.

IV - Nego seguimento ao apelo. Intime-se.
 Belém, 21 de novembro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 10.649/93
RECORRENTES: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
 Adv.: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

CARLOS AUGUSTO BARTOLOMEU DE OLIVEIRA
 Adv.: Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS
DESPACHO

I - Os recursos de fls. 153/156 e 157/164, estão no prazo e fundamentados nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Questionam a decisão de fls. que, fundamentada no que dispõe o § 3º do art. 1º da Lei 5.107/66 e na Lei 5958/73, deferiu ao reclamante o direito à opção pelo FGTS com efeitos retroativo, sem a exigência da aquisição do empregador, dentre outras parcelas.

II - RECURSO DO ESTADO:

Interposto com os privilégios do DL 779/69, foi subscrito por procurador do Estado com habilitação nos autos. Alega violação constitucional e legal e traz arestos para a configuração de divergência jurisprudencial.

Considerando que a pretensão recursal envolve matéria interpretativa que, ao teor do disposto no Enunciado 221/TST, não admite a interposição de recurso de revista e, tendo em vista que os arestos colacionados são inespecíficos e não enfrentam todos os fundamentos da v. decisão impugnada, impossível o seguimento da revista.

III - RECURSO DO RECLAMANTE:

Insurge-se o recorrente, tão-somente contra o indeferimento da incorporação da gratificação de função ao salário, a partir de abril/90. Alegando violação ao art. 7º, VI da Constituição Federal e 468/CLT, traz inúmeros arestos para o confronto de teses.

Os arestos colacionados à fls. 153, conseguem demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, capaz de viabilizar a revista pela alínea a do art. 896 consolidado.

IV - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso do reclamante no regular efeito e denego o do reclamado. Intimar.
 Belém, 17 de novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº AP 832/95
RECORRENTE: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
 Adv.: Dr. Ophir Cavalcante Júnior
RECORRIDA: ROSÂNGELA MARIA SALES DOS SANTOS
 Adv.: Dr. Adilson Galvão Verçosa
DESPACHO

I - O recurso de revista à fls. 321/331 foi interposto com fulcro no art. 896 da CLT e pretendendo a aplicação dos Enunciados 210 e 266/TST. Insurge-se, contra o acórdão que não conhecendo de seu Agravado de Petição, manteve a decisão agravada de incompetência desta Justiça em relação aos recolhimentos para o Imposto de Renda e a Previdência Social. Demonstrando seu inconformismo, traz aresto para a configuração de divergência jurisprudencial.

As alegações objeto das razões do apelo, entretanto, não conseguem demonstrar qualquer violação direta e inequívoca ao texto constitucional, conforme o disposto no Enunciado 266/TST.

II - Ante o exposto, nego o seguimento da revista. Intimar.
 Belém, 21 de novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4947/94
RECORRENTE: WALTER LUIZ MORAES DOS SANTOS
 Adv.: Dra. Maria José Cabral Cavalli
RECORRIDA: MAGINCO COMPENSADOS
 Adv.: Dra. Maria Rosângela S. Coelho de Souza
DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT.
 II - Insurge-se o recorrente contra decisão turmaria que, reformando a sentença de 1º Grau, desprezou a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos à URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, excluindo da condenação as referidas parcelas. Alega divergência jurisprudencial.

III - Embora o recorrente colacione aresto divergente (certidão anexa), a matéria já se encontra superada pela jurisprudência, consubstanciada no Enunciado 315 e no cancelamento do Enunciado 317 do TST, em sentido contrário a sua pretensão, pelo que nego seguimento ao apelo. Intime-se.
 Belém, 18 de novembro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2591/94
RECORRENTE: MARIA DE JESUS GOMES FERREIRA
 Adv.: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
RECORRIDA: MUNICÍPIO DE BREU BRANCO - PREFEITURA MUNICIPAL
 Adv.: Dra. Edileuza Paixão Meireles
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão turmaria que, confirmando a sentença de 1º grau, considerou nulo o contrato de trabalho mantido com o Município, julgando a reclamação totalmente improcedente. Alega divergência jurisprudencial.

III - O acórdão hostilizado considerou inconstitucional o ingresso da reclamante no Quadro de Pessoal do Município, sem o devido processo seletivo, em desrespeito à Carta Política de 1988 e, em consequência, julgou nula a contratação respectiva. A recorrente traz arestos para confrontar a tese impugnada, os quais combatem a fundamentação esponsada pela Colenda Turma, autorizando o cabimento da revista.

IV - Isto posto, com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT, acolho a revista no seu duplo efeito. Intime-se.
 Belém, 18 de novembro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5418/94
RECORRENTE: BRADESCO SEGUROS S/A
 Adv.: Dra. Ana Nizeta Vieira Rodrigues
RECORRIDA: OSCAR DO NASCIMENTO CORRÊA
 Adv.: Dr. Gerson Vilhena Gonçalves de Matos
DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra sua condenação ao pagamento do Plano Verão. Alega violação da lei e divergência jurisprudencial. III - Com a transcrição de arestos divergentes e a referência ao cancelamento do Enunciado 317 do TST, consegue o recorrente configurar o conflito de teses capaz de ensejar a revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Isto posto, acolho a revista no seu duplo efeito. Intime-se.
 Belém, 18 de novembro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT Nº RO 4072/94
RECORRENTE: SINDICATO DOS PORTUÁRIOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
 Adv.: Dr. Paula Frassinetti Mattos e outros
RECORRIDA: COMPANHIA DOCS DO PARÁ-CDP
 Adv.: Dr. Paulo César de Oliveira e outros
DESPACHO

I - O recurso de revista à fls. 471/481 está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - O recorrente questiona a decisão do regional que, confirmando integralmente a sentença do primeiro grau, acolheu a prescrição em relação ao Plano Bresser, deferindo outras parcelas. Renovando as alegações objetos de embargos declaratórios, argui a nulidade processual por negativa de prestação jurisprudencial, além de insistir na prescrição parcial e no descumprimento ao disposto no Enunciado 294/TST.

III - As razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa não possibilitam a admissão da revista por violação. Além do mais, a matéria que afinal pretende seja reexaminada já está superada e com jurisprudência pacificada, em sentido contrário a pretensão recursal. Assim sendo, denego a interposição da revista. Intimar.
 Belém, 14 de novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 5007/94
RECORRENTES: JOÃO DE SOUZA PINTO FILHO e RAIMUNDA JANETE DE ARAÚJO DIAS
 Adv.: Dr. Maria José Cabral Cavalli e outra
RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UFPA
DESPACHO

I - O recurso está no prazo, foi firmado por advogada com habilitação nos autos, havendo isenção do pagamento das custas desde a sentença.

II - Os recorrentes insurgem-se contra a decisão do Regional que confirmou a total improcedência da reclamação referente ao IPC de março/90. Alegando violação legal trazem arestos como paradigmas divergentes.

III - Considerando tratar-se de hipótese em que a matéria apreciada já está superada e com jurisprudência pacificada, denego o seguimento do recurso. Intimar.
 Belém, 16 de novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 1182/94
RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
 Adv.: Dra. Jussara França da Silva Mendes
RECORRIDA: FERNANDO PACHECO MAGNO
 Adv.: Dra. Ana Maria Gomes Rodrigues
DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra sua condenação ao pagamento de diferenças salariais resultantes de equiparação salarial. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

IV - Em que pese as argumentações recursais, a decisão impugnada teve por base as provas constantes dos autos, demonstrando o cunho fático da matéria, cujo o reexame encontra óbice no Enunciado 126 do TST. Ademais, o único aresto servível (n. 420) trazido para confrontar a tese defendida pelo acórdão hostilizado é inespecífico, inviabilizando, de qualquer modo, o cabimento da revista.

V - Nego seguimento ao apelo. Intime-se.
 Belém, 18 de novembro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"